



# Governo do Amazonas apresenta novo ciclo da CNH Social e redução do IPVA no estado

Alex Pazuello e Diego Peres/Secom

*Ações reduzem em 50% o imposto sobre veículos no Estado a partir de 2026 e ampliam o acesso gratuito à Carteira Nacional de Habilitação*

O Governo do Amazonas apresentou as medidas que consolidam o Amazonas como o estado com o IPVA médio mais barato do Brasil, além de isenção no pagamento do imposto para 98% das motocicletas em circulação. Também foi anunciada, no dia 2 de janeiro, a abertura das inscrições do terceiro ciclo do projeto CNH Social. As ações, em vigor a partir deste mês de janeiro, reforçam a política de redução de custos para a população e de ampliação do acesso a oportunidades de trabalho e renda.

“Com a medida, 98% dos que possuem motocicleta no estado do Amazonas não vão pagar IPVA. Isso dá uma oportunidade para as pessoas, permite que empresas que têm frotas contratem mais gente, adquiram mais veículos e fortalece o comércio, a indústria e a economia como um todo”, afirmou o governador Wilson Lima, sobre o impacto direto da medida na economia das famílias e no estímulo à atividade produtiva.

A redução de 50% nas alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) foi anunciada pelo governador em setembro de 2025 e sancionada por meio da Lei Complementar nº 280/2025. Com a mudança, a alíquota média do imposto no Amazonas passa a ser de aproximadamente 1,5%.

## Na prática

Veículos de até mil cilindradas, além de elétricos e híbridos, tiveram a alíquota reduzida de 3% para 1,5%. Para veículos acima de mil cilindradas, a taxa passou de 4% para 2%. E caminhões, ônibus, micro-ônibus e veículos destinados ao transporte coletivo e escolar tiveram redução de 2% para 1%. As locadoras mantiveram a alíquota diferenciada de 0,7%.

Com isso, a nova legislação também ampliou



**As ações impactam diretamente na economia das famílias e no estímulo à atividade produtiva, e reforçam a política de redução de custos e ampliação do acesso a oportunidades para a população**

o alcance do IPVA Social, que isenta totalmente veículos de duas ou quatro rodas, cujo valor do imposto seja de até R\$ 420, com impacto direto sobre trabalhadores que utilizam motocicletas como principal meio de transporte ou instrumento de trabalho.

Em 2025, foram 251 mil veículos beneficiados por essa isenção. A previsão para 2026 é de 425 mil veículos contemplados, um aumento de 75%. Com as novas regras, cerca de 98% das motocicletas registradas no Amazonas ficarão isentas do pagamento do imposto, ampliando o alcance do programa entre as famílias de menor renda.

## Calendário IPVA 2026

O governador Wilson Lima reforçou o calendário do IPVA 2026, que passa a vigorar com a redução de 50% nas alíquotas. A nova tabela de pagamento já foi disponibilizada pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz-AM), conforme a resolução nº 0034/2025-GSEFAZ, que organiza os vencimentos de acordo com o número final da placa do veículo.

De acordo com a resolução, veículos com placa final 1 têm prazo final para pagamento até o dia 31 de março, com possibilidade de desconto de 10% para pagamento em cota única até 30 de janeiro. O contribuinte também

pode optar pelo parcelamento em até três vezes, com 10% de desconto na primeira parcela, 5% na segunda e pagamento integral da terceira. A mesma lógica se aplica às demais placas.

## CNH Social

Foi anunciada, também, a abertura das inscrições do terceiro ciclo do projeto CNH Social, que integra o programa Detran Cidadão e garante acesso gratuito à Carteira Nacional de Habilitação para pessoas de baixa renda. As inscrições começaram no dia 2 de janeiro e vão até o dia 2 março. Para participar, é necessário estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), comprovar baixa renda, residir no Amazonas há pelo menos dois anos e atender aos critérios básicos de idade e escolaridade definidos pelo programa.

Criado em 2021, o CNH Social já ofereceu mais de 120 mil vagas nos dois primeiros ciclos do programa, sendo 40 mil no primeiro e 80 mil no segundo, consolidando-se como uma das principais políticas públicas de inclusão social e geração de renda do Governo do Amazonas. Neste novo ciclo, o programa passa a priorizar grupos específicos, como mototaxistas e motofretistas sem habilitação, pais e responsáveis por Pessoas com Deficiência (PcDs), egressos do CNH na Escola e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ampliando o alcance social da iniciativa.

Divulgação/SSP-AM



Com redução de mais de 57% no número de homicídios em Manaus e de mais de 36% em todo o estado, em dezembro de 2025, em relação ao mesmo período de 2024, Governo do Amazonas atinge meta em 2026, prevista para 2030

## Segurança: Governo do Amazonas destaca ações no Réveillon e redução de homicídios em 2025

*O fluxo de atendimentos nas unidades de saúde e a realização de transplantes durante a virada do ano também foram destacados pelo Governo do Estado*

**A**s ações de segurança no Réveillon, assim como a redução no número de homicídios na capital e em todo o estado, foram destacadas pelo Governo do Amazonas, no dia 2 de janeiro. E de acordo com números apresentados, o Amazonas atingiu a meta de redução de homicídios estabelecida pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) e prevista para ser alcançada apenas em 2030.

“Os nossos números são muito positivos. Nós tivemos uma redução significativa. Em (dezembro de) 2024, foram registrados 47 homicídios, e em dezembro de 2025, foram registrados 20 homicídios (em Manaus). A nossa meta era reduzir a quantidade de homicídios para 16 por 100 mil habitantes até 2030. Nós já atingimos essa meta em 2026, quatro anos antes do estabelecido”, explicou o governador Wilson Lima.

Os dados apresentados pelo governador apontam para uma redução de mais de 57% no número de homicídios em Manaus, no mês de dezembro. No estado todo, a redução em dezembro foi de mais de 36%, levando-se em conta que em 2024, foram registrados 82 homicídios e em 2025 esse número caiu para 52.

Além de ter atingido a taxa de 16 homicídios por 100 mil habitantes, o Amazonas também registrou, em 2025, queda de 32% no número de homicídios. Em todo o ano de 2024, o estado registrou 1.055 homicídios, enquanto em

nas nossas unidades de saúde. Resultado desse plano de virada de chave na área da saúde, que estamos implementando há algum tempo. Tivemos números significativos com a realização de transplantes. Somente no dia 31 de

Francisco Mourão/SES-AM



dezembro, realizamos seis transplantes, sendo quatro de rim e dois de fígado. Com todos esses avanços, o estado do Amazonas passa a ser o maior centro transplantador da região Norte do Brasil”, declarou o governador.

Outro feito histórico apresentado por Wilson Lima foi a realização de dois transplantes em um único paciente, que recebeu fígado e rim. Todos os

2025, o registro foi de 709. Na capital, a redução foi ainda maior: 44%. Em 2024, Manaus registrou 671 homicídios, índice que caiu para 372, em 2025.

### Saúde

O governador Wilson Lima também deu destaque ao fluxo de atendimentos nas unidades de saúde durante a virada do ano e aos avanços do Amazonas que, em 2025, consolidou-se como referência em transplantes na região Norte do Brasil.

“Na área da saúde também tivemos números muito positivos, não tivemos superlotação

seis transplantes foram realizados no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, que integra o Complexo Hospitalar Zona Norte, e é referência em transplantes renais e hepáticos, além de realizar cirurgias de média e alta complexidades, como o implante coclear.

Desde que retomou os transplantes na rede pública, desde junho de 2023, com os renais, e desde outubro de 2025, com os hepáticos, o Hospital Delphina Aziz já realizou 264 procedimentos. Foram 258 transplantes de rins e seis de fígado. Em apenas dois anos, o hospital público superou 58% dos transplantes realizados ao longo de 16 anos pela rede privada.

# Mais de 800 aprovados em concursos públicos das Forças de Segurança do Amazonas são convocados

Diego Peres e Alex Pazuello/Secom



Com a nova convocação, o total de chamamentos da Segurança Pública chega a 3,7 mil e supera as 2,4 mil vagas inicialmente previstas no edital do concurso, realizado em 2022

## Novo anúncio amplia o efetivo das forças estaduais e integra os investimentos do programa Amazonas Mais Seguro

O Governo do Amazonas convocou mais 847 aprovados em concursos públicos das Forças de Segurança do Amazonas, no dia 30 de dezembro. Com este novo chamamento, o total de profissionais convocados chega a 3,7 mil, número que supera as 2,4 mil vagas inicialmente previstas no edital do concurso, realizado em 2022, após quase onze anos sem um certame para a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Segurança e Detran.

As convocações vêm sendo realizadas de forma gradual e planejada, desde 2023, respeitando a capacidade de formação, treinamento e absorção dos novos profissionais, além da disponibilidade orçamentária do Estado. Antes desta nova etapa, o Governo do Estado já havia convocado cerca de 2,9 mil aprovados.

“Nós temos trabalhado para aumentar a quantidade do efetivo. O Corpo de Bombeiros, por exemplo, mais que dobrou o efetivo desde que assumimos, em 2019. Na Polícia Militar, pelo menos 40% do efetivo atual é resultado de aprovados em concursos públicos que nós convocamos. É importante fazer esse trabalho de renovação e, também, de ampliação das nossas forças de segurança, porque quando a gente tem um efetivo maior, isso é automaticamente sentido nas ruas, com a presença dos

policiais”, afirmou o governador Wilson Lima. De acordo com o governador, a distribuição dos novos profissionais vai priorizar os municípios do interior do estado, fortalecendo a presença das Forças de Segurança nos municípios, com a maior parte dos policiais militares, bombeiros e servidores da Polícia Civil destinada às unidades do interior, conforme planejamento estratégico em andamento.

A nova convocação contempla aprovados da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública. O investimento mensal do Governo do Estado com a ampliação do efetivo deve girar em torno de R\$ 5 milhões.

Na Polícia Militar do Amazonas (PMAM), estão sendo convocados 100 oficiais e 500 alunos soldados do cadastro reserva, ampliando o efetivo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo na capital e no interior, contribuindo para o aumento da presença policial nas ruas e ampliação da capacidade de resposta da corporação.

Em fevereiro, o governador Wilson Lima já havia convocado outros 500 nomes, totalizando mil aprovados em cadastro reserva já convocados para a PM. No total, já foram convocados mais de 2,2 mil aprovados para a Polícia Militar, desde 2023.

O Corpo de Bombeiros Militar (CBMAM) também será reforçado com a convocação de 15 oficiais e 100 alunos soldados, todos também do cadastro reserva. Os novos profissionais vão fortalecer a atuação da corporação em ações de combate a incêndios, salvamento, atendimento pré-hospitalar e resposta a desastres

naturais em todo o estado; e se somam aos 453 aprovados que já haviam sido convocados anteriormente para a corporação.

E a Polícia Civil (PC-AM) contará com a incorporação de 94 novos profissionais, sendo 15 delegados, sete peritos, 25 escrivães e 47 investigadores. Outros 302 aprovados já haviam sido convocados, em 2023 e no início deste ano. Com este último reforço, a Polícia Civil amplia a capacidade de investigação criminal, produção de provas técnicas e atendimento à população nas delegacias do Amazonas.

A Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) será contemplada com a convocação de mais 38 profissionais, sendo um técnico de nível superior e 37 assistentes operacionais, fortalecendo áreas estratégicas de apoio, planejamento e integração das forças de segurança. Outros 112 aprovados para a SSP-AM também já haviam sido convocados, além de 308 do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM).

### Cronograma

O cronograma de incorporação dos novos profissionais prevê etapas distintas conforme o órgão. Os aprovados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar irão apresentar a documentação em fevereiro de 2026, com início do curso de formação previsto para março. E os convocados da Polícia Civil e da área administrativa da SSP-AM apresentarão a documentação também em fevereiro e tomam posse no mesmo mês, passando a atuar de forma imediata, com prazo de até 30 dias para início efetivo das atividades após a entrega dos documentos.

# Segurança alimentar: Mais de 40 toneladas de alimentos são entregues em Manaus

Diego Peres/Secom

*Ação do Governo do Amazonas fortaleceu a segurança alimentar e apoiou a agricultura familiar durante o período natalino*

O Governo do Amazonas entregou mais de 40 toneladas de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade social, em Manaus, no dia 22 de dezembro, como parte das ações dedicadas ao fortalecimento da segurança alimentar no período natalino. A iniciativa garantiu alimentos para a ceia de Natal de milhares de famílias e reforçou a integração entre produção rural, geração de renda no campo e assistência social.

As entregas beneficiaram cerca de 2 mil famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do atendimento a 20 instituições socioassistenciais da capital, na sede da Secretaria de Estado de Produção Rural (Seprror), no bairro Japiim, zona sul de Manaus.

Durante o evento, o governador Wilson Lima destacou que as ações fortalecem o setor primário e garantem que os alimentos produzidos no campo cheguem à mesa das famílias, especialmente no período de fim de ano.

“A gente tem o pescado na mesa, tem a fruta, tem o alimento que vocês estão produzindo. Vocês estão enfrentando sol, enfrentando chuva, enfrentando as intempéries da natureza para poder fazer com que a gente tenha alimento aqui. E eu quero desejar um próspero ano novo, de muita paz, de muita felicidade e, sobretudo, de mesa farta”, afirmou Wilson Lima.

A iniciativa reuniu ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa de Assistência Familiar (PAF), garantindo acesso a alimentos de qualidade para famílias atendidas por instituições socioassistenciais e assegurando renda aos agricultores familiares. Ao todo, foram distribuídas 42 toneladas de alimentos, incluindo frutas, verduras e legumes adquiridos diretamente da produção rural.

Por meio do PAA, os alimentos distribuídos foram adquiridos de 38 produtores rurais dos municípios de Itacoatiara, Iranduba e Manaus, com investimento aproximado de R\$ 300 mil. A iniciativa fortalece a economia do campo e assegura a comercialização justa da produção dos agricultores familiares. E pelo Programa de Assistência Familiar (PAF), executado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), foram doadas duas toneladas de melancia, compradas diretamente de agricultores familiares e destina-



A iniciativa beneficiou cerca de 2 mil famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do atendimento a 20 instituições socioassistenciais da capital, com alimentos adquiridos de 38 produtores rurais



fazendo parte dessa ação do Governo do Estado, trazendo à mesa o alimento digno para a família. É importante para a gente também receber o recurso por esse alimento que a gente traz até aqui”, disse.

## Balanco

Desde 2019, o PAA já comercializou 12,2 mil toneladas de alimentos, beneficiando 7.350 agricultores familiares, com investimento

das a instituições sociais.

Além da entrega de alimentos, o Governo do Amazonas realizou a entrega de nove caminhões-baú, destinados a unidades do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam) no interior do estado. Os veículos vão reforçar o escoamento da produção rural em municípios com maiores dificuldades logísticas. Os caminhões foram adquiridos em parceria entre o Governo do Estado e Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A ação foi destacada pelos produtores rurais que forneceram os alimentos. Jamesson Ferreira, produtor de hortaliças do município de Iranduba, ressaltou a importância da iniciativa para quem vive da produção rural. “Muito importante para a gente, produtor rural, saber que estamos

total de R\$ 40,9 milhões, e atendimento a 680 instituições sociais em 56 municípios, alcançando cerca de 580 mil famílias. Somente em 2025, o governo investiu R\$ 5 milhões no programa, beneficiando 700 agricultores familiares, atendendo 211 entidades socioassistenciais e alcançando 47 mil famílias, com a distribuição de 686 toneladas de alimentos.

No PAA Indígena, desde 2024, a iniciativa contemplou 30 municípios, com a compra da produção de 521 agricultores indígenas, investimento de R\$ 5 milhões e atendimento a 136 entidades socioassistenciais, beneficiando mais de 14 mil famílias. E o PAF soma mais de R\$ 89 milhões investidos desde 2021, fortalecendo a agricultura e a piscicultura no estado. Dentro do programa, a ação Peixe no Prato Solidário já entregou mais de mil toneladas de pescado, beneficiando aproximadamente 385 mil famílias.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

- Governador do Estado do Amazonas  
WILSON MIRANDA LIMA
- Vice-Governador do Estado do Amazonas  
TADEU DE SOUZA SILVA
- Secretaria de Estado da Casa Civil  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
- Secretaria de Estado da Casa Militar  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
- Secretaria de Governo  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
- Procuradoria-Geral do Estado – PGE  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
- Controladoria-Geral do Estado – CGE  
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
- Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM  
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA
- Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais,  
com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
- Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
- SECRETARIAS DE ESTADO
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ  
ALEX DEL GIGLIO
- Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD  
VIVALDO MICHILES NETO
- Secretaria de Estado de Saúde – SES  
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
- Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC  
ARLETE FERREIRA MENDONÇA
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC  
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
- Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP  
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e  
Metropolitano – SEDURB  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)
- Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT  
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
- Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD  
MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES
- Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA  
EDUARDO COSTA TAVEIRA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia  
e Inovação – SEDECTI  
SERAFIM FERNANDES CORRÊA
- Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG  
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
- Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR  
DANIEL PINTO BORGES

- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA  
ALESSANDRO COHEN MELO
- Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET  
JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA
- Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL  
DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
- Defesa Civil do Amazonas  
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
- Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO
- Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do  
Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM  
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA
- Centro de Serviços Compartilhados – CSC  
WALTER SIQUEIRA BRITO
- Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC  
BRUNO DE PAULA FRAGA
- Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM  
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM  
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
- AUTARQUIAS
- Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN  
DAVID FERNANDES DOS SANTOS
- Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
- Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM  
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
- Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM  
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do  
Estado do Amazonas – IDAM  
ELIANE FERREIRA DA SILVA
- Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM  
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO
- Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM  
JALIL FRAXE CAMPOS
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do  
Estado do Amazonas – ARSEPAM  
RICARDO MENDES LASMAR
- Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas –  
ADAF  
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
- FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas –  
FCECON  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO
- Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas  
“Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM  
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM  
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ  
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES” – FHCFM  
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC  
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM  
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV  
FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM  
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI  
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM  
RANSÉS GADELHA BEZERRA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA  
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS  
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA  
DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM  
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS  
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA  
MÉRCIA NOGUEIRA MONTEIRO

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM  
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC  
EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Mensagens ..... 3

Decretos numerados ..... 8

Decretos nominais..... 10

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil..... 1

Procuradoria-Geral do Estado - PGE ..... 1

Controladoria-Geral do Estado - CGE..... 3

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM..... 3

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC..... 4

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP ..... 5

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA..... 5

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS..... 6

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI ..... 6

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL ..... 6

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD ..... 6

Centro de Serviços Compartilhados – CSC ..... 7

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM ..... 7

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM..... 8

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA..... 8

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN ..... 9

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB ..... 10

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM..... 12

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM ..... 12

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE ..... 12

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM ..... 13

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP ..... 13

Universidade do Estado do Amazonas - UEA ..... 14

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI ..... 25

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA..... 26

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Barcelos..... 1

Itacoatiara..... 1

Rio Preto da Eva ..... 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital de Isolamento Chapot Prevost ..... 1

Empresas Privadas ..... 1

NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR  
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO  
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO  
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet em nosso site:  
www.imprensaoficial.am.gov.br  
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro  
Cep: 69020-015  
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.  
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500  
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

MENSAGEM N.º 01/2026

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição Estadual, decidi pela oposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a criação do Estatuto da Pessoa com Fibromialgia.”

Sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções do legislador ao propor a matéria, a matéria foi levada ao conhecimento e manifestação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD, que apontou a necessidade de oposição de veto total à matéria, por entender que a Lei Estadual nº 241/2015 já consolida e assegura os direitos das pessoas com deficiência no Estado do Amapá de forma ampla e suficiente; a Lei Estadual nº 7.799/2025 incluiu expressamente a fibromialgia no conceito de deficiência física, eliminando qualquer lacuna normativa; a criação de estatuto específico configura sobreposição legislativa, com risco de fragmentação normativa e insegurança jurídica; e a proposição contribui para o inchaço legislativo, sem inovação material relevante, assim como o interesse público recomenda a preservação de um marco normativo unificado, transversal e racional.

O sistema normativo estadual já se encontra estruturado de forma transversal, inclusiva e suficientemente abrangente, contemplando, em um único estatuto consolidado, os direitos fundamentais, as políticas públicas e os instrumentos de garantia aplicáveis às pessoas com deficiência, independentemente da etiologia específica da condição.

A Lei Estadual nº 7.799/2025 promoveu inovação normativa relevante ao incluir expressamente a fibromialgia no rol das condições reconhecidas como deficiência física, para fins de acesso aos direitos, garantias e políticas públicas assegurados às pessoas com deficiência no Estado do Amapá.

Com isso, restou superada qualquer lacuna interpretativa acerca do enquadramento jurídico da fibromialgia, a qual passou a integrar, de forma inequívoca, o sistema protetivo já instituído pela Lei nº 241/2015. Desse modo, as pessoas com fibromialgia já se encontram integralmente abrangidas pelo regime jurídico estadual da pessoa com deficiência, fazendo jus a todos os direitos, políticas públicas e mecanismos de proteção previstos na legislação consolidada.

Assim, a instituição de um estatuto autônomo e específico para a pessoa com fibromialgia, nos moldes do Projeto de Lei ora vetado, revela-se juridicamente inadequada à luz do ordenamento estadual vigente, na medida em que promove a reprodução e a fragmentação de direitos já plenamente assegurados pela legislação consolidada da pessoa com deficiência, especialmente pela Lei Estadual nº 241/2015, cujo alcance foi expressamente ampliado e reafirmado pela Lei Estadual nº 7.799/2025, que incluiu a fibromialgia no conceito de deficiência física para todos os fins legais.

A análise do conteúdo normativo da proposição evidencia que os direitos ali previstos não constituem inovação jurídica substancial, mas correspondem, em larga medida, à repetição de comandos já positivados no sistema estadual de proteção às pessoas com deficiência, abrangendo, dentre outros, o direito à saúde integral com atendimento multiprofissional, o acesso à educação inclusiva mediante adaptações razoáveis, a inserção em políticas públicas de assistência social, trabalho e inclusão, a vedação de práticas discriminatórias e a promoção da dignidade da pessoa humana, bem como a garantia de participação social e de mecanismos de controle democrático das políticas públicas.

A duplicidade normativa acaba por comprometer a coerência sistêmica do ordenamento, na medida em que fomenta a fragmentação do regime jurídico da pessoa com deficiência, introduz potenciais conflitos interpretativos entre estatutos paralelos e dificulta a implementação administrativa integrada das políticas públicas, sobretudo em estruturas estatais que operam sob lógica transversal e intersetorial.

A proliferação de diplomas normativos com conteúdo materialmente coincidente contribui para o aumento do custo normativo e da complexidade regulatória, em prejuízo da eficiência administrativa, da clareza normativa e da segurança jurídica.

Por fim, sob a perspectiva da técnica legislativa, da racionalidade do sistema jurídico e da própria governança pública, impõe-se privilegiar a manutenção e o aperfeiçoamento de estatutos consolidados e de caráter transversal, capazes de abarcar múltiplas condições sob um mesmo regime jurídico protetivo, em detrimento da criação de microssistemas normativos fragmentados, estruturados a partir de patologias ou condições específicas, os quais tendem a gerar redundância normativa, assimetria de tratamento e dificuldades práticas de aplicação.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amapá

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 24 de dezembro de 2025.

PARECER Nº 190/2025-ASJUR/SEPCD

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 110/2025 de autoria da Deputada Estadual Mayara Pinheiro.

PROCESSO: OFÍCIO Nº 4743/2025-ACC/CASA CIVIL– 01.01.011101.014248/2025-55

À Ilma. Sra. Secretária Titular,

I. RELATÓRIO

Em atenção ao Ofício nº 4743/2025-ACC/CASA CIVIL, venho por meio deste apresentar Manifestação ao Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria da Deputada Estadual Mayara Pinheiro, que “DISPÕE sobre a criação do Estatuto da Pessoa com Fibromialgia”, conforme solicitação de fls. 18.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Casa Legislativa deste Estado, aprovada em sessão ordinária, no dia 11 de dezembro de 2025, encaminhada à Casa Civil para sanção ou veto governamental. Com o fito de subsidiar a sanção ou veto governamental ao referido Projeto de Lei, na forma disciplinada no art. 36, da Constituição Estadual, foi encaminhado à esta Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para se manifestar de maneira técnica.

A proposição legislativa tem por finalidade estabelecer direitos, garantias e políticas públicas específicas às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho, acessibilidade e participação social, conforme se extrai do texto normativo apresentado nos autos.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II. ANÁLISE JURÍDICA

a) Do marco normativo estadual já consolidado: Lei Estadual nº 241/2015

A Lei Estadual nº 241, de 27 de março de 2015, consolidou, no âmbito do Estado do Amapá, a legislação relativa aos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (com status constitucional) e a legislação federal correlata.

Referido diploma legal adota conceito amplo e funcional de deficiência, não restrito a rol taxativo de patologias, abrangendo toda condição que, em interação com barreiras diversas, possa obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Assim, o sistema normativo estadual já se encontra estruturado de forma transversal, inclusiva e suficientemente abrangente, contemplando, em um único estatuto consolidado, os direitos fundamentais, as políticas públicas e os instrumentos de garantia aplicáveis às pessoas com deficiência, independentemente da etiologia específica da condição.

b) Da inclusão expressa da fibromialgia no conceito de deficiência: Lei Estadual nº 7.799/2025

A Lei Estadual nº 7.799/2025 promoveu inovação normativa relevante ao incluir expressamente a fibromialgia no rol das condições reconhecidas como deficiência física, para fins de acesso aos direitos, garantias e políticas públicas assegurados às pessoas com deficiência no Estado do Amapá.

Com isso, restou superada qualquer lacuna interpretativa acerca do enquadramento jurídico da fibromialgia, a qual passou a integrar, de forma inequívoca, o sistema protetivo já instituído pela Lei nº 241/2015.

Desse modo, as pessoas com fibromialgia já se encontram integralmente abrangidas pelo regime jurídico estadual da pessoa com deficiência, fazendo jus a todos os direitos, políticas públicas e mecanismos de proteção previstos na legislação consolidada.

c) Da sobreposição normativa

A instituição de um estatuto autônomo e específico para a pessoa com fibromialgia, nos moldes do Projeto de Lei sob exame, revela-se juridicamente inadequada à luz do ordenamento estadual vigente, na medida em que promove a reprodução e a fragmentação de direitos já plenamente assegurados pela legislação consolidada da pessoa com

deficiência, especialmente pela Lei Estadual nº 241/2015, cujo alcance foi expressamente ampliado e reafirmado pela Lei Estadual nº 7.799/2025, que incluiu a fibromialgia no conceito de deficiência física para todos os fins legais.

Com efeito, a análise do conteúdo normativo da proposição evidencia que os direitos ali previstos não constituem inovação jurídica substancial, mas correspondem, em larga medida, à repetição de comandos já positivados no sistema estadual de proteção às pessoas com deficiência, abrangendo, dentre outros, o direito à saúde integral com atendimento multiprofissional, o acesso à educação inclusiva mediante adaptações razoáveis, a inserção em políticas públicas de assistência social, trabalho e inclusão, a vedação de práticas discriminatórias e a promoção da dignidade da pessoa humana, bem como a garantia de participação social e de mecanismos de controle democrático das políticas públicas.

Tal duplicidade normativa acaba por comprometer a coerência sistêmica do ordenamento, na medida em que fomenta a fragmentação do regime jurídico da pessoa com deficiência, introduz potenciais conflitos interpretativos entre estatutos paralelos e dificulta a implementação administrativa integrada das políticas públicas, sobretudo em estruturas estatais que operam sob lógica transversal e intersetorial. Ademais, a proliferação de diplomas normativos com conteúdo materialmente coincidente contribui para o aumento do custo normativo e da complexidade regulatória, em prejuízo da eficiência administrativa, da clareza normativa e da segurança jurídica.

Sob a perspectiva da técnica legislativa, da racionalidade do sistema jurídico e da própria governança pública, impõe-se privilegiar a manutenção e o aperfeiçoamento de estatutos consolidados e de caráter transversal, capazes de abarcar múltiplas condições sob um mesmo regime jurídico protetivo, em detrimento da criação de

microssistemas normativos fragmentados, estruturados a partir de patologias ou condições específicas, os quais tendem a gerar redundância normativa, assimetria de tratamento e dificuldades práticas de aplicação.

**d) Dos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade legislativa**

A Constituição da República de 1988, bem como a Constituição do Estado do Amazonas, impõem à Administração Pública e ao próprio Poder Legislativo a observância de princípios estruturantes que orientam a atuação estatal, dentre os quais se destacam a eficiência, a economicidade e a prevalência do interesse público.

Nesse contexto, a edição de um novo estatuto legal específico, quando já existe arcabouço normativo suficiente, consolidado e atualizado para a tutela dos direitos das pessoas com deficiência — no qual a fibromialgia já se encontra expressamente contemplada — não se revela medida eficiente nem necessária sob a ótica constitucional. Ao contrário, a multiplicação de diplomas legais com conteúdo materialmente coincidente tende a gerar dispersão normativa, sobreposição de comandos e dificuldades de harmonização entre políticas públicas, comprometendo a coerência sistêmica do ordenamento jurídico e a atuação coordenada e transversal dos órgãos estaduais responsáveis pela formulação, implementação e fiscalização dessas políticas.

Sob o prisma da economicidade, cumpre destacar que a criação de novo estatuto autônomo implica custos normativos, administrativos e institucionais adicionais, tais como a necessidade de regulamentação específica, adequações procedimentais, capacitação de agentes públicos e ajustes nos sistemas administrativos, sem que haja correspondente ganho de efetividade na proteção dos direitos já assegurados. Tal cenário revela-se incompatível com a racionalidade administrativa exigida pelo texto constitucional, especialmente em contextos nos quais a eficiência do gasto público e a otimização dos instrumentos normativos se mostram imperativos.

Desse modo, eventuais aperfeiçoamentos das políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia podem e devem ser promovidos por meios normativamente mais adequados e proporcionais, tais como a edição de regulamentações infralegais, a instituição de programas governamentais específicos ou a realização de ajustes pontuais e integrados na legislação consolidada da pessoa com deficiência, preservando-se a unidade do sistema jurídico e evitando-se a criação de novos estatutos autônomos que, além de desnecessários, contribuam para o inchaço legislativo e para a perda de racionalidade do ordenamento.

**III. CONCLUSÃO**

Dado o exposto, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se DESFAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 110/2025**, de autoria da Deputada Estadual Mayara Pinheiro, que “*DISPÕE sobre a criação do Estatuto da Pessoa com Fibromialgia*”, por entender que:

A Lei Estadual nº 241/2015 já consolida e assegura os direitos das pessoas com deficiência no Estado do Amazonas de forma ampla e suficiente;

A Lei Estadual nº 7.799/2025 incluiu expressamente a fibromialgia no conceito de deficiência física, eliminando qualquer lacuna normativa;

A criação de estatuto específico configura **sobreposição legislativa**, com risco de fragmentação normativa e insegurança jurídica;

A proposição contribui para o **inchaço legislativo**, sem inovação material relevante, assim como o interesse público recomenda a preservação de um **marco normativo unificado, transversal e racional**.

Assim, **opina-se pelo encaminhamento de manifestação desfavorável da SEPCD à Casa Civil**, para fins de subsidiar a decisão governamental quanto à sanção da proposição legislativa.

É o parecer.

Atenciosamente,

**ISABELLE SAENZ DE MEDEIROS**

Chefe da Assessoria Jurídica – ASJUR

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**LORENA VILAR DE MACEDO**

Assessoria Jurídica – ASJUR

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Protocolo 257091

**MENSAGEM N.º 02/2026**

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de VETO PARCIAL, incidente sobre os artigos 15, 16, 17, 18 e 19, do Projeto de Lei que “*INSTITUI a Política Estadual de Economia Solidária, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.*”

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei o Projeto de Lei quase em sua integralidade, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados.

Os dispositivos ora vetados dispõem, em síntese, sobre a instituição e organização do Sistema Estadual de Economia Solidária (SIEES), definem diretrizes de atuação governamental, criam instâncias colegiadas, como a Conferência Estadual de Economia Solidária e o Conselho Estadual de Economia Solidária (CEES), bem como atribuem competências administrativas e de planejamento a órgãos do Poder Executivo.

Ocorre que tais previsões padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, em razão do disposto no artigo 61, § 1.º, inciso II, “b” da Constituição da República, e no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições de Órgãos Estaduais e matéria orçamentária.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 257092

**MENSAGEM N.º 03/2026**

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de VETO PARCIAL, incidente sobre os §§ 2.º e 4.º do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2025, que “*DISPÕE sobre a transparência, publicidade e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual e dá outras providências.*”

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei quase na totalidade o presente Projeto de Lei Complementar, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados, pelas razões a seguir apontadas.

Informo-lhes que esta proposição foi encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou através da Folha de Informação n.º 001/2025-CTEP/SEO/SEFAZ, da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, documento que constitui

parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, especialmente porque dela constam os motivos do veto parcial.

Como ali referido, o veto ao § 2.º decorre da referência a um inexistente § 5.º do artigo 14, o que impediria a imperiosa exequibilidade legislativa e, quanto ao § 4.º, observou-se falta de relação com a norma federal que rege a matéria.

Pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

Em análise a Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, apresentamos a manifestação de vetos a essa Casa Civil:

1) Sugerimos o veto parcial em relação ao § 2º do artigo 14, conforme texto marcado, uma vez que, não consta § 5º no referido artigo.

“§ 2º Para efeito do limite de que trata o caput deste artigo, as emendas parlamentares em despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, vedada a realização de emendas em despesas discricionárias do Poder Executivo, ressalvadas aquelas previstas nos incisos II e III do § 3º do art. 158 da Constituição Estadual e o disposto no § 5º deste artigo.”

2) Sugerimos o veto do § 4º do artigo 14, em razão da não consonância com a Lei Complementar Federal nº 210, uma vez que o teor do citado artigo, consta na LC 210 em referência às emendas não impositivas.

“§ 4º A partir do exercício de 2027, os limites corresponderão ao limite do exercício imediatamente anterior para as despesas de que tratam os §§ 10 e 11 do art. 158 da Constituição Estadual, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior àquele ao qual se refere a lei orçamentária anual, desconsiderado no cálculo do exercício anterior a regra de transição da Emenda Constitucional nº 140/2025.”

COORDENADORIA TÉCNICA DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ESTADO, em Manaus, 29 de dezembro de 2025.

TARCILA RODRIGUES DA SILVA  
Consultora Técnica do Orçamento do Estado

Protocolo 257093

MENSAGEM N.º 04/2026

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente sobre o artigo 6.º do Projeto de Lei que *“DISPÕE sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Amazonas.”*

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados.

A matéria foi levada ao conhecimento e manifestação do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual com competência para, dentre outras ações, fiscalizar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, aplicando as correspondentes sanções administrativas, que indicou a necessidade de aposição de veto sobre os referidos dispositivos, pelas razões a seguir expostas.

Os artigos 5.º e 6.º possuem mandamentos que revelam inconsistências internas relevantes, as quais comprometem a coerência normativa da Proposição e que poderiam repercutir negativamente na atuação administrativa, o que não é desejável.

Isto porque o artigo 5.º autoriza o Poder Executivo, em parceria com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, a implementar programas de capacitação e treinamento voltados aos servidores incumbidos da fiscalização ambiental, com a finalidade de assegurar qualificação adequada para lavratura de autos de infração e demais atividades de proteção ambiental. Trata-se de disposição que, em

tese, confere caráter programático e faculdade administrativa, própria de políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento institucional.

Todavia, o artigo 6.º, ao reproduzir o mesmo conteúdo alterando a natureza do comando, transforma a previsão anterior em imposição obrigatória, ao dispor que o Poder Executivo deverá implementar os referidos programas.

A duplicidade de dispositivos com redações quase idênticas, mas com diferentes efeitos jurídicos, gera evidente contradição normativa, criando dúvida sobre o real alcance da obrigação estatal e sobre o regime jurídico aplicável à capacitação dos servidores.

Tal inconsistência ocasiona insegurança jurídica, uma vez que a mesma matéria passa a ser tratada simultaneamente como faculdade e dever, abrindo margem para interpretações divergentes, questionamentos administrativos e contestações judiciais. Neste diapasão, fez-se necessário o veto a um deles. A opção pelo veto ao artigo 6.º se deu porque, da forma como escrito, o texto poderia ser compreendido como ingerência indevida na organização interna da Administração Pública, afrontando os artigos 33, § 1.º, II, *b* e *e*, da Constituição Estadual e 61, § 1.º, II, *b* da Constituição Federal, maculando-se de inconstitucionalidade material por inobservância da competência privativa do Chefe do Executivo.

Pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 257094

MENSAGEM N.º 05/2026

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente sobre os artigos 8.º, 15, 16 e 21, do Projeto de Lei que *“INSTITUI o Plano Amazonense de Prevenção de Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes”*.

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre os dispositivos acima mencionados.

Os dispositivos ora vetados dispõem, em síntese, sobre a garantia e destinação de recursos financeiros e estruturais para implementação e aplicação efetiva do Plano, a instituição do Observatório Amazonense de Prevenção à Violência Infantil e a criação de comitê gestor formado por representantes do governo estadual, sociedade civil e especialistas na área de proteção infantil, responsável pelo acompanhamento das ações e avaliação contínua dos resultados.

Ocorre que tais previsões padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, em razão do disposto no artigo 61, § 1.º, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual, que estabelecem que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

No que concerne aos arts. 8.º e 16, a instituição do Observatório Amazonense de Prevenção à Violência Infantil e a determinação de criação de comitê gestor, ambos com definição de atribuições específicas, violam o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, insculpido no art. 2.º da Constituição da República, revelando-se formalmente inconstitucionais, na medida em que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

Além disso, os arts. 15 e 21 determinam a destinação de recursos financeiros e estruturais sem a observância do disposto no art. 113 do ADCT, bem como do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem que proposições legislativas que imponham ônus aos cofres públicos sejam acompanhadas de demonstrativo de impacto financeiro e da respectiva disponibilidade orçamentária.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 257095

MENSAGEM N.º 006/2026

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL** incidente sobre a integralidade do **artigo 2.º** do Projeto de Lei, por inconstitucionalidade formal em virtude de vício de iniciativa e material, ao Projeto de Lei que **"DISPÕE sobre a divulgação de dados relativos às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS)"**.

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei o Projeto de Lei quase em sua integralidade, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre o dispositivo acima mencionado.

O projeto legislativo objetiva a divulgação de informações relativas às filas de espera por cirurgias eletivas, exames especializados e outros procedimentos agendados no âmbito do sistema estadual de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas e, ao especificar as formas de divulgação, estabeleceu duas formas: uma de consulta para o próprio interessado saber seu lugar na fila e respectivas atualizações. Este já está em processo final de entrega e, portanto, não gerará novos ônus à Administração, razão por que foi sancionado. O outro método exige o desenvolvimento de sistema que forneça diversas informações, inclusive algumas cuja alimentação é inexequível dada a complexidade do sistema de saúde. À guisa de exemplo, pode-se citar o local de realização do exame pleiteado: esta é uma informação volátil, visto que pode haver alteração de local com o fito de agilizar o tempo de espera. A mesma efemeridade atinge os itens tempo estimado e número de pacientes em espera, posto que, mesmo nas cirurgias eletivas, situações clínicas novas provocam alteração destes dados constantemente.

Assim, o desenvolvimento de novo sistema com itens cuja volatilidade exige a geração de dados divergentes em um mesmo dia teria um custo imprevisto e inestimado na iniciativa legislativa, além de impor obrigação/atribuição a Órgão Público Estadual, em desobediência ao disposto nos artigos 61, § 1.º, inciso II, alínea "b" da Constituição da República, e, 33, § 1.º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre organização administrativa, atribuição de órgãos estaduais e matéria orçamentária. Tal afronta, macula o artigo ora vetado de inconstitucionalidade formal.

Além disso, o artigo 167, § 7.º, da Constituição da República estabelece que as leis não podem criar encargos financeiros sem a previsão de respectiva fonte orçamentária. A mesma exigência se dá pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelecem que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos para seu custeio. *In casu*, considerando que a matéria foi concebida sem estudo de custo do sistema indicado tampouco demonstração de disponibilidade orçamentária para suportá-lo, tem-se sua inadequação às exigências supramencionadas.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 257096

MENSAGEM N.º 07/2026

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** sobre o Projeto de Lei n.º 102/2025, que **"RECONHECE o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental e serviço público essencial, e cria diretrizes de políticas estaduais para expandir a conectividade digital em áreas urbanas e rurais."**

Sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções da Proposição, a matéria foi levada ao conhecimento da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, que recomendou o veto integral ao Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei, ao tratar sobre internet/telecomunicações, inclusive definindo o que seria internet de alta qualidade com parâmetros

mínimos de velocidade e latência acaba por abordar matéria que não temos, enquanto legisladores estaduais, autorização constitucional para fazê-lo, posto que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 22, IV ser competência privativa da União legislar sobre telecomunicações.

Nesta seara, o projeto acaba por invadir esse marco regulatório e centralizador estabelecido pela Constituição Federal, a quem resta estabelecida não apenas a capacidade legislativa, mas o resguardo legal para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, como previsto pelo artigo 21, XI da Constituição Federal e pela Lei Federal n.º 9.472/97.

Trata-se, pois, de opção do constituinte federal por uniformidade técnica e integração nacional, sendo inconstitucional formal e materialmente iniciativa legislativa estadual que estabeleça critérios técnicos privativos da União Federal.

Ao criar um nível específico de telecomunicação e alçá-lo a direito fundamental, acaba-se por impor aos entes públicos a obrigação de resguardar tal direito que, como visto, está maculado no nascedouro.

Em que pese estejamos todos imbuídos do propósito de otimizar a qualidade de vida no interior do Estado e o acesso a serviços, sejam eles públicos ou privados, dentre os quais se inclui a internet e outros serviços de telecomunicações, não nos é outorgado suplantarmos a competência privativa da União.

Ademais, o comando federal atualmente vigente atribui à Anatel o poder de regulamentar as concessões em território nacional, fugindo da alçada estadual o estabelecimento de critérios de infraestrutura para as "políticas públicas de conectividade digital" ou determinação de mecanismo para que os provedores autorizados pela União sejam obrigados a fornecer quaisquer tipos de vantagem não previstos no ato federal que lhe autoriza o funcionamento.

Pelos motivos expostos, ante a competência privativa da União, tanto para legislar quanto para disciplinar, autorizar ou outorgar concessões relacionadas ao serviço de telecomunicações, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

Ofício n.º 4.714/2025-ACC/CASA CIVIL  
Processo: 01.01.011101.014219/2025-93  
Origem: Casa Civil

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Assunto: Ofício n.º 1.148/2025 – Encaminhando para Sanção ou Veto Governamental a Proposição de Lei que "RECONHECE o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental e serviço público essencial, e cria diretrizes de políticas estaduais para expandir a conectividade digital em áreas urbanas e rurais (Projeto de Lei n.º 102/2025).

DESPACHO

Senhor Secretário,

A r. Casa Civil submete à apreciação, para fins de sanção ou veto governamental, o Projeto de Lei n.º 102/2025, de iniciativa parlamentar, de autoria atribuída à Deputada Estadual Mayara Pinheiro, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o qual reconhece o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental e serviço público essencial e cria diretrizes para políticas estaduais de expansão da conectividade digital em áreas urbanas e rurais.

O texto normativo, em síntese, (i) declara o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental de todos os residentes no Estado (art. 1º); (ii) define 'internet de alta qualidade' por parâmetros mínimos de velocidade, latência e estabilidade (art. 2º); (iii) autoriza o Estado a desenvolver políticas públicas de conectividade e inclusão digital, por parcerias e incentivos, com atenção a regiões de difícil acesso (arts. 3º a 5º); (iv) cria o Fundo Estadual de Conectividade Digital para financiar programas correlatos (art. 6º); e (v) prevê regulamentação pelo Poder Executivo (art. 7º).

É o breve relato.

Pede-se vênias para, inicialmente lembrar que a primeira camada do controle preventivo de constitucionalidade das leis observa sua vertente formal orgânica, isto é, a distribuição de competências legislativas e administrativas estabelecida pela Constituição Federal aos Entes Federados.

No tocante ao assunto veiculado no Projeto de Lei sob análise, a Constituição de 1988 desenha para a matéria de telecomunicações um núcleo regulatório de forte centralização: compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações (CF/88, art. 21, XI), bem como legislar privativamente sobre informática, telecomunicações e radiodifusão (CF/88, art. 22, IV). Trata-se,

pois, de opção constitucional por uniformidade técnica e integração nacional de redes; reduzindo ou eliminando o poder dos Entes Estaduais para normatizar diretamente a prestação desses serviços.

Esse desenho, todavia, não implica um vácuo normativo para os Estados. O federalismo cooperativo também lhes confere competências comuns e concorrentes que tangenciam a conectividade digital, especialmente quando a internet é instrumentalizada como meio para efetivação de políticas setoriais. De um lado, a competência comum para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização autoriza ações administrativas de inclusão digital e redução de desigualdades territoriais (CF/88, art. 23, V e X). De outro, a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor (CF/88, art. 24, V e VIII) admite, em princípio, intervenções estaduais de proteção do usuário, desde que não invadam o núcleo técnico-regulatório das telecomunicações nem contrariem normas gerais federais. A doutrina reconhece que, em regimes de competência concorrente, a lei estadual atua de modo complementar, preenchendo espaços e concretizando direitos, sem suprimir a uniformidade das normas gerais.

Aplicando-se tais premissas ao PL n.º 102/2025, impõe-se distinguir, com rigor metodológico, entre (a) normas programáticas e diretrizes de políticas públicas estaduais de conectividade e (b) disciplina normativa do serviço de telecomunicações em si, notadamente quanto a padrões técnicos mínimos, deveres de universalização e condições de prestação. A distinção não é meramente retórica: é nela que se concentra o filtro de competência.

Os arts. 3.º, 4.º e 5.º do PL n.º 102/2025, em grande parte redigidos sob a forma verbal de autorização (poderá), apresentam-se como diretrizes para atuação administrativa do Estado — expansão de infraestrutura em cooperação, parcerias público-privadas, priorização de escolas e unidades de saúde, capacitação para alfabetização digital e estímulo a tecnologias inovadoras. Consideradas como política pública de inclusão e como vetor de cooperação federativa, tais diretrizes são, em tese, compatíveis com a autonomia estadual, desde obedientes à regulação federal do setor.

Tal como estão, no entanto, criam obrigações materiais e financeiras ao Poder Executivo, posto que Administração tem, por princípio, o Poder-Dever de cumprir a lei. Logo, o que inicialmente pode ser apenas uma diretriz programática, no caso vertente há mesmo a criação de deveres efetivos que, uma vez publicadas, serão objeto de escrutínio e cobrança pelos órgãos de controle e do próprio Poder Legislativo.

A situação do art. 2.º não é melhor, porque define internet de alta qualidade por parâmetros mínimos de velocidade (50 Mbps de download e 10 Mbps de upload), latência e estabilidade. A fixação legislativa de requisitos técnicos mínimos para a prestação do serviço de acesso à internet, com potencial de repercutir sobre metas de universalização, investimentos, obrigações contratuais e fiscalização, aproxima-se do núcleo regulatório próprio das telecomunicações. Trata-se de matéria para a qual a Constituição Federal reservou à União tanto a exploração quanto a legislação e, por via infraconstitucional, atribuiu à agência reguladora federal competência técnica para disciplinar padrões de qualidade, continuidade, transparência e informação ao consumidor.

Nesse particular, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar leis estaduais que impõem obrigações às operadoras ou interferem nas condições de prestação do serviço, tem reiteradamente assentado a prevalência da competência privativa da União.

Há de se trazer à baila que o reconhecimento do STF de espaço para legislação estadual de proteção do consumidor quando a norma não altera o regime técnico do serviço e, limita-se a impor deveres informacionais ou de transparência compatíveis com o sistema federal. Ilustrativamente, há precedente em que se reputou constitucional lei estadual que determinava a inclusão, nas faturas, de informações sobre velocidade e qualidade do serviço de internet, por compreender-se tratar de providência de defesa do consumidor, suplementar à norma geral e sem substituição do regulador federal. A mesma linha de distinção — entre padrão técnico e dever informacional — recomenda, no caso ora examinado, reconhecer a inconstitucionalidade formal do art. 2.º, sem comprometer por arrastamento, pelo menos ao nosso sentir, as diretrizes programáticas dos demais dispositivos.

Superada a análise da competência legislativa, impõe-se averiguar a constitucionalidade formal subjetiva, isto é, a legitimidade do parlamentar estadual para deflagrar o processo legislativo em tema que pode repercutir sobre a organização administrativa e o orçamento público.

A Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham, entre outros temas, sobre criação e estruturação administrativa e matérias com impacto na gestão orçamentária (CF/88, art. 61, § 1.º, II). Nos Estados, por força do princípio da simetria, a Constituição estadual reproduz a cláusula de iniciativa reservada. Na Constituição do Estado do Amazonas prevê ser de iniciativa privativa do Governador a lei

que disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária (art. 33, § 1.º, II, b).

A compreensão desse dispositivo deve ser tomada em conta sob os auspícios do princípio da separação de poderes e sua decorrente vedação de interferência do Legislativo na esfera típica de execução administrativa do Poder Executivo. A doutrina é unânime ao afirmar que a iniciativa reservada não se resume a formalismo procedimental, mas é, em verdade, garantia institucional destinada a preservar a coerência do planejamento, a responsabilidade fiscal e a unidade administrativa.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, a jurisprudência de controle concentrado estadual tem aplicado a cláusula do art. 33, § 1.º, II, b, invalidando leis de iniciativa parlamentar que, sob o pretexto de instituir políticas públicas, criam obrigações administrativas específicas, interferem em planejamento e acarretam impacto orçamentário sem iniciativa do Executivo. Essa orientação, ainda que sujeita a peculiaridades do caso concreto, é relevante como parâmetro de prognose para o controle preventivo no âmbito do Estado.

No PL n.º 102/2025, os art. 3.º, art. 4.º e art. 5.º, embora utilizem a expressão “O Estado poderá...”, configura, em sua essência, uma determinação de política pública executiva. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que as chamadas “leis autorizativas” — que aparentam apenas autorizar o Executivo a fazer algo que ele já tem competência para fazer, em verdade, são inconstitucionais porque buscam contornar a reserva de iniciativa, criando obrigações ao Poder Executivo pela via oblíqua. Nesse particular, a lista de obrigações estampada no art. 3.º é longa.

Não faz sentido a existência de uma lei formal que ostente longo rol de obrigações camufladas sob o pálio abrigo da expressão “O Estado poderá...”, porque toda lei reclama obediência e cumprimento em busca de se realizar no mundo concreto, sendo inútil uma norma que elenque apenas sugestões desinteressadas de conduta.

O art. 6.º, na sua vez, ao criar o Fundo Estadual de Conectividade Digital, ultrapassa o plano das diretrizes e ingressa no domínio da conformação orçamentária e financeira do Poder Executivo. A instituição de fundo público implica arquitetura de receitas e despesas vinculadas, governança, critérios de aplicação e, com frequência, estrutura administrativa de gestão, o que atrai a reserva de iniciativa do Executivo em matéria orçamentária e de organização administrativa (CE/AM 1989, art. 33, § 1.º, II, b; art. 159, IV e VIII). Ainda que a Constituição estadual admita a criação de fundos por lei, o vício ora identificado não é de competência do Legislativo para autorizar, mas de iniciativa do processo legislativo, na medida em que o desenho de um fundo tende a repercutir diretamente sobre o planejamento governamental e a execução orçamentária. Nessa perspectiva, o art. 6.º apresenta inconstitucionalidade chapada, impondo-se o seu veto.

Em reforço, registre-se que o art. 7.º do PL atribui ao Poder Executivo o dever de regulamentar a lei. A cláusula de regulamentação é, em si, ordinária; todavia, quando conjugada com mandamentos categóricos de garantia de acesso (art. 4.º) e com a criação de fundo (art. 6.º), desnuda a imposição coercitiva de agenda material contra o Poder Executivo. Por isso, a solução mais compatível com a técnica do veto — que não permite supressão de expressões isoladas — é expurgar o núcleo de maior impacto institucional (art. 6.º) e interpretar os demais dispositivos como diretrizes condicionadas à programação governamental e às leis orçamentárias próprias.

No plano material, o projeto deve ser confrontado com os direitos fundamentais e princípios estruturantes do Estado constitucional. A conectividade digital, na contemporaneidade, é meio de fruição de uma gama de direitos — educação, saúde, informação, trabalho, participação política — e, por isso, integra o debate sobre a eficácia e a concretização de direitos fundamentais em sociedades tecnologicamente mediadas. Esse reconhecimento, contudo, não autoriza a conclusão de que qualquer enunciado legislativo que proclame um direito à internet seja, por si, constitucional, pois a Constituição da República e, por conseguinte a Constituição do Amazonas, opera também por repartição de competências, separação de poderes e reserva de lei orçamentária.

A opção do art. 1.º por qualificar o acesso à internet de alta qualidade como direito fundamental exige do aplicador um esforço de compreensão extra de seu executor. Em sentido formal, direitos fundamentais são os inscritos no catálogo constitucional e protegidos por rigidez e cláusulas pétreas. A lei estadual ordinária não altera esse catálogo. Em sentido material, entretanto, a fundamentalidade pode decorrer da indispensabilidade do bem jurídico para a dignidade e a cidadania, servindo a lei como instrumento de concretização de normas constitucionais abertas e de políticas públicas. Nessa chave, o art. 1.º pode ser compreendido como norma de princípio, orientadora da atuação estatal e legitimadora de políticas de inclusão digital sem, contudo, alterar a hierarquia constitucional.

Desta feita, se interpretado como dispositivo programático, não representaria ele violação material imediata às Constituições. Noutro giro,

esvazia-se o próprio PL n.º 102/2025, cujo núcleo é criar uma categoria nova de direitos fundamentais e estabelecer mecanismos concretos para sua realização.

O ponto de maior tensão material, por sua vez, reside na proporcionalidade e na razoabilidade dos parâmetros técnicos do art. 2º. A fixação legislativa de velocidades mínimas (50/10 Mbps) pode tornar-se, em curto espaço de tempo, obsoleta (se aquém das necessidades) ou inexecutável (se acima da capacidade local), afetando especialmente regiões remotas do Amazonas, onde a conectividade depende de satélite, rádio ou soluções híbridas. Além disso, uma lei estadual com padrões rígidos pode produzir efeitos econômicos desproporcionais, seja por desincentivar investimentos, seja por deslocar custos ao consumidor, sem que o Estado detenha a competência regulatória e os instrumentos técnicos de calibragem contínua que caracterizam a regulação setorial. Sob a ótica da proporcionalidade, o meio escolhido (norma legal estadual definidora de padrão técnico) revela-se inadequado e desnecessário, porque existem instrumentos menos restritivos e mais cooperativos capazes de realizar o objeto pretendido (convênios, programas, metas administrativas e articulação com a regulação federal).

Por fim, a criação do Fundo Estadual (art. 6º) suscita questão material correlata: a vinculação e a afetação de receitas. A Constituição estadual veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções, e condiciona a instituição de fundos à autorização legislativa. Como o PL não define fontes de receita nem promove vinculação explícita, o problema material principal não é a vinculação em si, mas a incompletude normativa e o risco de conflito com o regime orçamentário, por criar um fundo sem disciplinar sua estrutura essencial. Essa incompletude, além de agravar a leitura de vício de iniciativa, compromete a racionalidade do instrumento, na medida em que fundos exigem desenho normativo mínimo para não se converterem em enunciados simbólicos ou em caixas vazias.

Por todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei n.º 102/2025 inconstitucionalidade parcial. No plano da competência legislativa, as diretrizes gerais de conectividade e inclusão digital podem ser compreendidas como políticas públicas estaduais cooperativas, compatíveis com as competências comuns e concorrentes, desde que não pretendam regular o serviço de telecomunicações. Todavia, o art. 2º, ao estabelecer parâmetros técnicos mínimos de velocidade, latência e estabilidade, invade o núcleo de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e interfere em padrão técnico-regulatório cuja disciplina é centralizada (CF/88, arts. 21, XI; 22, IV), configurando inconstitucionalidade formal orgânica insanável. No plano da iniciativa, o art. 6º, ao criar fundo estadual, apresenta elevado risco de inconstitucionalidade formal subjetiva, por repercutir sobre matéria orçamentária e organização administrativa (CF/88, art. 61, § 1º, II, por simetria; CE/AM, art. 33, § 1º, II, b), vício igualmente insanável no processo legislativo, insuscetível de convalidação por sanção.

Sugere-se que V. Excelência que recomende ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, ressalvadas as prerrogativas dos órgãos de assessoria do Exmo. Sr. Governador, em especial da Procuradoria Geral do Estado, o veto parcial ao Projeto de Lei n.º 102/2025, a análise jurídica revela que, não obstante sua nobre intenção de promover a inclusão digital, padece de vícios de inconstitucionalidades formal orgânica e subjetiva.

Explica-se.

A definição de parâmetros de velocidade pelo Art. 2º invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, afrontando o art. 22, IV, da Constituição Federal.

A criação de obrigações criadas pelos art. 3.º, art. 4.º e art. 5.º, sob a sombra da expressão “O Estado poderá...” violam, a bem da verdade, a independência e autonomia administrativa do Poder Executivo, em descompasso com o art. 61, § 1º, II, ‘b’, da CF/88; e, com art. 33, § 1º, II, ‘b’, da CE/AM.

A criação de Fundo Estadual por iniciativa parlamentar, pelo art. 6º, viola a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em desobediência aos art. 61, § 1º, II, ‘b’, da CF/88; e, do art. 33, § 1º, II, ‘b’, da CE/AM.

Não obstante, se o Chefe do Poder Executivo entender como conveniente e oportuno, o Projeto de Lei n.º 102/2025 pode ser vetado integralmente, exatamente porque os dispositivos cruciais para a exequibilidade da norma são irremediavelmente inconstitucionais e, sendo vetados, esvaziavam por completo os dispositivos supérstites.

Feitas essas considerações, encaminhem-se os autos à apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração e Gestão.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE QUEIROZ  
Assessor I  
OAB/AM n.º 4.046

Protocolo 257097

DECRETO Nº 53.321, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

ENQUADRA na Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação Hospital Adriano Jorge, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.ª JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE COMARCA DE MANAUS, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º: 0176574-23.2025.8.04.1000, que julgou procedente o pedido para determinar a progressão da Autora, TÂNIA DE SOUZA MARTINS, para o cargo de Enfermeiro, Classe B, Referência 3, e seus reflexos.

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 05053/2023/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 215/2025-GERRH/FHAJ, da Fundação Hospital Adriano Jorge;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.023325/2025-48,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora TÂNIA DE SOUZA MARTINS, Matrícula n.º 161.780-0D, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital Adriano Jorge, a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafo 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL |        |      | A CONTAR    |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO          | CLASSE | REF. |             |
| Enfermeiro                                                  | A      | 1    | Enfermeiro     | A      | 2    | Agosto/2013 |
|                                                             |        | 2    |                |        | 3    | Agosto/2015 |
|                                                             |        | 3    |                |        | 4    | Agosto/2017 |
|                                                             |        | 4    |                |        | 1    | Agosto/2019 |
|                                                             | B      | 1    | B              | B      | 2    | Agosto/2021 |
|                                                             |        | 2    |                |        | 3    | Agosto/2023 |

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES  
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257098

DECRETO Nº 53.322, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0685014-77.2021.8.04.0001, que conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento parcial, reformando a sentença do juízo monocrático, no sentido de julgar improcedente o pedido de pagamento de reajustes oriundos de data-base e julgar parcialmente procedente o pedido de RONALDO BRAZ AUGUSTO, somente no sentido de corrigir o enquadramento da parte para a Classe A, Referência 4, com o consequente pagamento dos consectários salariais daí decorrentes;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 04830/2025, encaminhada pelo Ofício n.º 05334/2025-SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.017434/2025-26,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **RONALDO BRAZ AUGUSTO**, Matrícula n.º 197.122-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|----------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO          | CLASSE | REF. |             |
| Fisioterapeuta                          | A      | 2    | Fisioterapeuta | A      | 3    | 23/01/2014  |
|                                         |        | 3    |                |        | 4    | 23/01/2016  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSLOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257099

**DECRETO Nº 53.323, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0773583-54.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente a ação, para determinar o reenquadramento do Autor **RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA**, no cargo de artífice, enquadrando-o na Classe B, Referência 1, com a inclusão na ficha funcional do demandante as seguintes promoções/progressões: 11/03/2017 - Classe A, Referência 2 (promoção); 11/03/2019 - Classe A, Referência 3 (promoção); 11/03/2021 - Classe A, Referência 4 (promoção) e 11/03/2023, Classe B, Referência 1 (progressão);

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 04627/2025-SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 5157/2025-DGTES/GAB/SES, da Secretária de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.009055/2022-10,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica promovido o servidor **RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA**, Matrícula n.º 227.916-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafo 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO          | CLASSE | REF. |             |
| Artífice                                                    | A      | 1    | Artífice       | A      | 2    | 11/03/2017  |
|                                                             |        | 2    |                |        | 3    | 11/03/2019  |
|                                                             |        | 3    |                |        | 4    | 11/03/2021  |
|                                                             |        | 4    |                | B      | 1    | 11/03/2023  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSLOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257100

**DECRETO Nº 53.324, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, o servidor da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0441792-38.2024.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pedido do Autor **VANDO DA SILVA BARRETO**, a fim de determinar a sua progressão para a Classe A, Referência 3 e seus reflexos;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 05235/2025-SAJ/PPC/PGE encaminhada por intermédio do Ofício n.º 01000/2025-GDP/FMT-HVD, da Diretora-Presidente em exercício da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.024575/2025-03,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **VANDO DA SILVA BARRETO**, Matrícula n.º 206.119-8B, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                              |        |      |
|-----------------------------------------|--------|------|------------------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL               |        |      |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                        | CLASSE | REF. |
| Técnico de Patologia Clínica            | A      | 1    | Técnico de Patologia Clínica | A      | 3    |

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSLOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257101

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a candidata foi submetida ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2009-CBMAM - Curso de Formação do Quadro Complementar de Praças Auxiliar de Saúde do CBMAM;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0664814-15.2022.8.04.0001, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, para determinar a nomeação da Requerente **REGIANE MONTEIRO PINTO**, e sendo a autora aprovada nas demais fases, deva ser empossada;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06717/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, encaminhada pelo Ofício n.º 3.579/2025-DP/CBMAM, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.022104.003169/2025-05, resolve

**I - MATRICULAR**, no Curso de Formação de Praças Auxiliar de Saúde do CBMAM e, por conseguinte, **INCLUIR** no Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, **REGIANE MONTEIRO PINTO**, na qualidade de ALUNA CABO AUXILIAR DE SAÚDE do Quadro Complementar de Praças Auxiliar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, nos termos do artigo 1.º, *caput* e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, com a alteração promovida pela Lei n.º 5.671, de 08 de novembro de 2021, combinado com a Lei n.º 3.514, de 08 de junho de 2010;

**II - DETERMINAR** ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal da candidata mencionada no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES**  
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257102

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0021/2026 - DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.044658/2025-07, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

| NOME                              | CARGO                                     | SIMB. |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|-------|
| NIVEA MARIA MACIEL DA SILVA DE SA | Diretor de Unidade Tipo I                 | DS-1  |
| MARIA APARECIDA SOUSA DE CARVALHO | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II | GE2   |
| ITALA MARIA ROMAO FARIAS          | Assessor III                              | AD-3  |

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

| NOME                                  | CARGO                                     | SIMB. |
|---------------------------------------|-------------------------------------------|-------|
| NADIR TAVARES DE MATOS CARLOS         | Diretor de Unidade Tipo I                 | DS-1  |
| PAULO CESAR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR | Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II | GE2   |
| CRISTIANA RODRIGUES DE SOUZA          | Assessor III                              | AD-3  |

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSLOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257103

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0021/2026-GS/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.000074/2026-50, resolve

**I - EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constantes do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020, conforme as especificações abaixo:

| NOME                         | CARGO       | SIMB. | VALIDADE   |
|------------------------------|-------------|-------|------------|
| LUIZ FELIPE SANTOS DE SOUSA  | Gerente     | AD-2  | 26.11.2025 |
| VERA LUCIA MARTINS GUIMARÃES | Assessor IV | AD-4  | 1.º.01.026 |

**II - NOMEAR**, a contar de 07 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constantes do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020, conforme as especificações abaixo:

| NOME                            | CARGO       | SIMB. |
|---------------------------------|-------------|-------|
| VERA LUCIA MARTINS GUIMARÃES    | Gerente     | AD-2  |
| CARLOS RAPHAEL FONSECA DA COSTA | Assessor IV | AD-4  |

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257104

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 005/2026-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 02 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA CLAUDIA SANTANA DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 36, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 02 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SIMONE DA COSTA PAULINO SARRAZIN**, para exercer, no INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257105

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Decreto de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 23, que exonerou GABRIELLA GOMES SOARES, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1806/2025-GS/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.003745/2025-53, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constantes do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020, conforme as especificações abaixo:

| NOME                           | CARGO        | SIMB. |
|--------------------------------|--------------|-------|
| FRANKLIN ROLIM ODA             | Assessor II  | AD-2  |
| EDUARDO MATHEUS PAIXAO MARINHO | Assessor III | AD-3  |

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constantes do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o Anexo II, do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020, conforme as especificações abaixo:

| NOME                           | CARGO                 | SIMB. |
|--------------------------------|-----------------------|-------|
| FRANKLIN ROLIM ODA             | Chefe de Departamento | AD-1  |
| EDUARDO MATHEUS PAIXAO MARINHO | Assessor II           | AD-2  |
| HERICK SIQUEIRA DE SOUZA       | Assessor III          | AD-3  |

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257106

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 004/2026-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 05 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ NILSON COELHO DE AZEVEDO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 05 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **VINICIUS HENRYQUE MARINHO DE AZEVEDO**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257107

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício n.º 12299/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a celebração Convênio de Cooperação Federativa n.º 37/2017 e seu Terceiro Termo Aditivo, entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a manifestação conclusiva exarada no Parecer n.º 1269/2025-AJ/PCAM, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 141, §2.º e §3.º, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, combinado com artigo 145, VII, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.040869/2025-00, resolve

**PRORROGAR** a mobilização, a partir de 15 de março de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para continuar no exercício de suas funções na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, do servidor **SÉRGIO DO NASCIMENTO PEREIRA**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial,

Matrícula n.º 172.026-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**BRUNO DE PAULA FRAGA**  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257108

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício n.º 656/2025/CASA CIVIL, do Governo do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a manifestação conclusiva da matéria, exarada no Parecer Referencial n.º 036/2025-PGE/AM, da Procuradoria Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 109, XXIII, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 28, §2.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei n.º 4.186, de 26 de junho de 2015, combinado com o artigo 52, §2.º, III, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.011150/2025-46, resolve

**I - PRORROGAR A DISPOSIÇÃO**, a contar de 1.º de janeiro de 2026, junto ao Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercício de suas funções na Gerência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde, com ônus para o órgão de origem, da servidora **FABRICE KELLY DE MEDEIROS RAMOS**, ocupante do cargo de Farmacêutico, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 176.205-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**II - AUTORIZAR** a Secretaria de Estado de Saúde a manter em folha de pagamento a servidora referida no item I, mediante convênio com o Governo do Estado de Goiás, com vistas ao ressarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257109

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora IVANILDE DE LIMA PINHEIRO, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar para cursar Doutorado em Educação, oferecido pela Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Coordenadora do Núcleo de Educação Integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 6.815/2025-ASSJUR/SEDUC e o Ofício n.º 10614/2025-GS/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificação do Decreto de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao período do afastamento, visando à regularização da situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.042247/2025-01, resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

**"CONSIDERAR AUTORIZADO**, nos termos do artigo 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 116 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, o afastamento da servidora **IVANILDE DE LIMA PINHEIRO**, Matrícula n.º 217.477-4A, ocupante do cargo de Professor PF40.MSC-II, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para cursar Doutorado em Educação, oferecido pela Universidade Federal do Amazonas, no período de 28 de julho de 2025 a 11 de março de 2028, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo."

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257110

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4003029-65.2024.8.04.0000, que concedeu a segurança para determinar a promoção do Impetrante **KLINGER CORRÊA RIBEIRO**, ao posto de 1.º Tenente QCOBM, a contar de 25 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06989/2025 - SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.006068/2024-19, resolve

**PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 25 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 10, alínea a, e 18, da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o 2.º Tenente BM **KLINGER CORRÊA RIBEIRO (1806)**, Matrícula n.º 261.943-1 A, ao posto de 1.º Tenente BM do Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM) (enfermeiro) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES**  
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257111

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 98, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.025895/2022-42, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2022, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 14 de novembro de 1987, a servidora **DIANE PACHECO CORREA**, Matrícula n.º 186.945-0A, do cargo de Professor PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 257112

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 55, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.000737/2025-06, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de dezembro de 2024, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MIDIANE CAMPOS FLORES**, Matrícula n.º 242.118-6A, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 257113

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 60, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.031304/2025-19, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 04 de julho de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, 14 de novembro de 1986, a servidora **NILVANA MARIA MARTINS DE SOUZA**, Matrícula n.º 259.487-0A, do cargo de Assistente Técnico, PNM.ANM-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 257114

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto de 29 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu **GERALDO DA SILVA LIMA**, ao posto de Major PM, em decorrência de acórdão proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0621669-16.2016.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** que o policial militar foi transferido para a reserva remunerada, por intermédio do Decreto de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, retificado pelo Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 5055/2025-AMAZONPREV/GEJUR, do Gerente Jurídico da Fundação AMAZONPREV, no sentido de retificar o decreto de transferência do interessado;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.010685/2025-08 (2025.O.09433EXE-AMAZONPREV), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que retificou o Decreto de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Major QOPM GERALDO DA SILVA LIMA**, Matrícula n.º 052.886-2 A, com direito à percepção do soldo correspondente ao posto de Major PM, no valor de R\$6.461,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014, acrescido das seguintes parcelas: R\$646,18 (seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referentes a 10% (dez por cento) sobre o soldo no valor de R\$6.461,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 2 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$7.047,77 (sete mil, quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014); R\$5.000,00 (cinco mil reais), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014), totalizando seus proventos em R\$19.155,76 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257115

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto de 16 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu EDSON TAVARES DE MENDONÇA, até ao posto de 2.º Tenente PM, em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0431793-95.2023.8.04.0001;

CONSIDERANDO que o policial militar foi transferido para a reserva remunerada por intermédio do Decreto de 22 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 11 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 5053/2025-AMAZONPREV/GEJUR, do Gerente Jurídico da Fundação AMAZONPREV, no sentido de retificar o ato de transferência do policial militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.010744/2025-30 (2025.O.09436EXE-AMAZONPREV), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, Decreto de 22 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que retificou o Decreto de 11 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, ex officio, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o 2.º Tenente QOAPM EDSON TAVARES DE MENDONÇA, Matrícula n.º 126.875-9 A, com direito à percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente PM, no valor de R\$6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$323,70 (trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), referente a 5% (cinco por cento), sobre o soldo, no valor de R\$6.474,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro reais), de Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$5.994,18 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$12.791,88 (doze mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257116

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1638/2025 - TCE, da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 4 de novembro de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do policial militar JOSÉ FABRÍCIO AFFONSO FERREIRA, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.11594EXE-AMAZONPREV (01. 02.013301.000009/2026-03), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o 2.º Tenente QOAPM JOSÉ FABRÍCIO AFFONSO FERREIRA, Matrícula n.º 149.942-4A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R\$363,68 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com a Lei n.º 4.904, de 02 de agosto de 2019); R\$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R\$14.371,92 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257117

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1639/2025 - TCE, da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 4 de novembro de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do militar MÁRCIO DA SILVA AZEVEDO, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.11593EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000012/2026-27), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 08 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.º Tenente QOAPM MARCIO DA SILVA AZEVEDO**, Matrícula n.º 150.134-8A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025, acrescido das seguintes parcelas: R\$363,68 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$7.273,66 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$6.734,58 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 7.445, de 24 de abril de 2025), totalizando seus proventos em R\$14.371,92 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257118

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0202156-06.2011.8.04.0001, que julgou procedente o pedido do Autor **RUBEN ROCHA DA COSTA**, reconhecendo o direito de ser reformado com o soldo correspondente ao grau hierárquico de 3.º Sargento PM, a partir da publicação do decreto aposentatório;

**CONSIDERANDO** que o policial militar foi reformado por invalidez, por intermédio do Decreto de 19 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 27 de julho de 2016, edição de mesma data;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06501/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 5057/2025-AMAZONPREV/GEJUR, do Gerente Jurídico da Fundação AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.021580/2025-56 (2025.O.10366EXE-AMAZONPREV), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que retificou o Decreto de 19 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**REFORMAR**, por invalidez, a contar de 16 de dezembro de 2008, nos

termos dos artigos 93, 94, II, 96, III, e 98, § 1.º, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o Soldado 01 QPPM **RUBEN ROCHA DA COSTA**, Matrícula n.º 148.611-0 A, com direito a percepção de 14/30 (quatorze, trinta avos), do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento PM, no valor de R\$1.193,37 (mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.034, de 26 de maio de 2014, acrescido das seguintes parcelas: R\$40,87 (quarenta reais e oitenta e sete centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o valor de R\$687,29 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$648,42 (seiscentos e quarenta e oito reais, e quarenta e dois centavos), proporcionalizada à base de 14/30 (quatorze, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.034, de 26 de maio de 2014), totalizando seus proventos R\$1.882,66 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257119

**DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 718/2025 - TCE**, prolatado pelo **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, nos autos do Processo TCE-AM n.º 14888/2023 (Apenso n.º 16805/2019), em sessão do dia 7 de maio de 2025, que conheceu do Recurso de Revisão e no mérito, deu provimento, tendo como consequência a retificação no Decreto aposentatório para as inclusões da Vantagem Pessoal Emater, Gratificação de Extensão e de Defesa Sanitária-GEDS, Gratificação de Tempo Integral, Gratificação de Produtividade, e atualização ao reajuste da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme a instrução do Processo n.º 2025.T.04250EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000006/2026-70), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 10 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA**, no cargo de Técnico em Agropecuária, Matrícula n.º 122.013-6B, do Quadro Adicional do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico em Agropecuária, 3.ª Classe, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.126,45 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.822, de 25 de abril de 2019, acrescido de R\$86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, §7.º, da Lei

n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, mais R\$2.816,12 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e doze centavos), de Gratificação de Desenvolvimento e Produção Rural - GRADPR, conforme o disposto no artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.822, de 25 de abril de 2019, mais R\$275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), de Gratificação de Vantagem Pessoal EMATER, consoante os termos do artigo 3.º do Decreto n.º 15.816, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o Acórdão n.º 1274/2024 - Tribunal Pleno, mais R\$67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), de Gratificação de Tempo Integral, correspondentes a 60% (sessenta por cento), sobre o valor de R\$112,00 (cento e doze reais), com fulcro no artigo 142 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com o Acórdão n.º 1274/2024 - Tribunal Pleno, mais R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais), de Gratificação de Produtividade, correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor de R\$112,00 (cento e doze reais), de acordo com o artigo 142 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com o Acórdão n.º 1274/2024 - Tribunal Pleno, mais R\$500,00 (quinhentos reais), de Gratificação de Extensão e Defesa Sanitária - GEDS, nos termos do artigo 3.º, §4.º, II, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, combinado com o Acórdão n.º 1274/2024 - Tribunal Pleno, totalizando seus proventos em R\$5.040,56 (cinco mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos) mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DANIEL PINTO BORGES**  
Secretário de Estado de Produção Rural

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257120



3

**ATENDIMENTO DA IMPRENSA OFICIAL**

Saiba mais:

 **2101-7500/7508**

[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)

**8h às 17h**

 **Rua Doutor Machado, 86 - Centro**

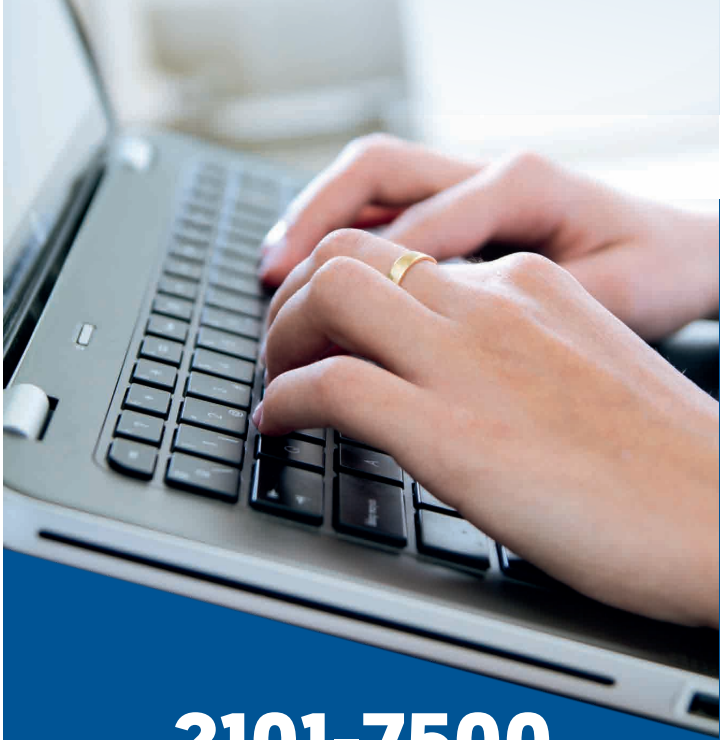


**USUÁRIO DO SISTEMA**

**IOA NEWS**

**Tire suas dúvidas e receba orientações técnicas com nossa equipe.**





**2101-7500**

**ramais 7541 | 7542 | 7543**

[doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br)

**ATENDIMENTO:**

de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

**Estamos aqui para ajudar você!**





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizado os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: IVANILDE LIMA MACHADO VIANA, Assessor II - (Manaus-AM/Maués-AM/Manaus-AM - 27 a 30 de novembro de 2025) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima, realizando atendimento nas demandas sociais, de saúde e orientações dos serviços públicos ofertados pelo governo a população do município de Maués/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.012983/2025-24-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARIA CATARINA RODRIGUES PESSOA, Assessor I - (Manaus-AM/Nova Olinda do Norte-AM/Manaus-AM - 16 a 19 de novembro de 2025) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Nova Olinda do Norte/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.012899/2025-00-SIGED.

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARIA CATARINA RODRIGUES PESSOA, Assessor I - (Manaus-AM/Rio Preto da Eva-AM/Manaus-AM - 26 a 29 de dezembro de 2025) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Rio Preto da Eva/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.014422/2025-60-SIGED.

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SÉRGIO ALEXANDRE NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Rio Preto da Eva-AM/Manaus-AM - 26 a 29 de dezembro de 2025) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Rio Preto da Eva/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.014423/2025-04-SIGED.

5. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SUMAIA KALID OSSAMI, Assessor I - (Manaus-AM/Rio Preto da Eva-AM/Manaus-AM - 26 a 29 de dezembro de 2025) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Rio Preto da Eva/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.014425/2025-01-SIGED.

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

THAYLA GALATE GOMES

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, em exercício

Protocolo 256255

Procuradoria-Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 009/2026-GSPGE

DESIGNA ao servidor que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNDPGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 01.01.011706.000003/2026-12 - FUNDPGE;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome do servidor VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL, matrícula n.º 223.177-8 B, no valor de R\$ 5.280,00, no elemento de consumo 339030 (material de consumo), com o objetivo de suprir as necessidades com despesas de pronto pagamento;

II - ESTABELECEER de acordo com o Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, art. 8º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, mais trinta dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

III - ORIENTAR o tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. cópia do ato de concessão do adiantamento;
2. cópia da Nota de Empenho respectiva;
3. cópia da ordem bancária;
4. extrato da conta corrente bancária;
5. comprovante de recolhimento do saldo, quando houver;
6. relação discriminativa das despesas, extraída do Sistema CCA;
7. documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas, conforme o caso, observando-se as demais disposições contidas no art. 11, do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 8 de janeiro de 2026.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256270

PORTARIA N. 008/2026-GSPGE

DESIGNA os servidores para as funções que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO, e

II - DESIGNAR a servidora GUARACY TAVARES EDWARDS, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato n. 002/2024-PGE (Processo Administrativo n. 01.01.011103.008189/2023-02-PGE-AM), firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a empresa M L NASCIMENTO LTDA;

III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.**  
**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus,  
05 de janeiro de 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256274

**PORTARIA N. 005/2026-GSPGE**

**DESIGNA** os servidores para as funções que especifica.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **GESTÃO**, e  
**II - DESIGNAR** a servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, do Termo de Contrato n. 008/2022-PGE (Processo Administrativo n. **01.01.011 103.002959/2022-14-PGE-AM**), firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a empresa **ELEVADORES BRASIL LTDA**;  
**III - DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus,  
05 de janeiro de 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256275

**PORTARIA N. 006/2026-GSPGE**

**DESIGNA** servidores para função que especifica.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **GESTÃO**, e  
**II - DESIGNAR** a servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 005/2025-PGE, (Processo Administrativo n. 01.01.011103.004777/2 025-20-PGEAM), referente à prestação de serviço especializado em controle de vetores e pragas, incluindo desinsetização e repelência de morcegos e pombos, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (Doze) meses, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a empresa **ARMASETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (SANITECK)**.  
**III - DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus,  
05 de janeiro de 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256276

**PORTARIA N. 007/2026-GSPGE**

**DESIGNA** os servidores para as funções que especifica.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **GESTÃO**, e  
**II - DESIGNAR** a servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n. 006/2022-PGE (Processo Administrativo n. **01.01.011 103.002251/2022-63-PGE-AM**), firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a empresa **INVESTCAR VEICULOS LTDA**;  
**III - DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus,  
05 de janeiro de 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256277

**PORTARIA N. 004/2026-GSPGE**

**DESIGNA** os servidores para as funções que especifica.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **GESTÃO**, e  
**II - DESIGNAR** a servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, do Termo de Contrato n. 010/2023-PGE (Processo Administrativo n. 01.01.011 103.007903/2023-37-PGE-AM), firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a empresa **ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA**;  
**III - DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus,  
05 de janeiro de 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256279

**PORTARIA N. 003/2026-GSPGE**

**DESIGNA** os servidores para as funções que especifica.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **GESTÃO**, e

**II - DESIGNAR** a servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, do Termo de Contrato n. 014/2024-PGE (Processo Administrativo n. 01.01.011 103.000912/2024-88-PGE-AM), firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a empresa **DINAMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**;

**III - DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários a gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 05 de janeiro 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256284

PORTARIA N.º 005/2026-GPGE

**CONCEDE** férias à Procuradora do Estado que menciona. O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE,

**CONCEDER** à Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria Previdenciária e Financeira-PPF, **LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA**, 19 (dezenove) dias de férias referentes ao 1.º Período do exercício de 2024, a serem usufruídos no período de 05 a 23 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 07 de janeiro de 2026

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 256302

PORTARIA N. 002/2026-GSPGE

**DESIGNA** os servidores para as funções que especifica. O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **VICTOR HUGO FERREIRA CABRAL**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 223.177-8B, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **GESTÃO**, e

**II - DESIGNAR** a servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, Assistente Procuratorial, Matrícula n. 143.013-0D, para, a contar de 02/01/2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, do Termo de Contrato n. 010/2021-PGE (Processo Administrativo n. 225/2021-PGE-PGE-AM), firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**;

**III - DETERMINAR** que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 05 de janeiro de 2026.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 256316

Controladoria-Geral do Estado - CGE

PORTARIA Nº 001/2026 - GCG/CGE

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar seguimento aos procedimentos necessários ao cumprimento do Decreto nº 51.526, de 8 de abril de 2025 que instituiu Grupo de Trabalho Interinstitucional no âmbito do Governo do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o teor da **PORTARIA Nº 129/2025-GCG/CGE**, que designou a composição do Grupo de Apoio Técnico, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto predito;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Dispensar o membro Edineia Vieira Gomes e designar, em substituição, o membro Riandry Pizano Carvalho, para compor o Grupo de Apoio Técnico do supracitado Grupo de Trabalho Interinstitucional.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 8 de janeiro de 2026.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 256256

**PORTARIA Nº 091/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 18, do Decreto nº 40.824, de 17 de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300 e Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa à servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo e em comissão; **RESOLVE: ATRIBUIR**, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa à servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro 2008. **Nome: Katyuska de Medeiros Raposo São Thiago, Cargo/ Simbologia** Assessor de Controle Interno II-AD-2, **Nível:14**; a contar do dia 01/09/2025; **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256305

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA Nº 1091/2025- DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** que a alteração não irá onerar a folha de pagamento desta Secretaria, conforme consta Processo nº 01.01.017101.050373/2025-05, e por haver saldos referente as Portarias nº 875/2025-DGTES/SES-AM e Portaria nº 876/2025-DGTES/SES-AM.

**ALTERAR** Gratificação de Atividades Técnico Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. Nome: **EDNETTE CARDOSO COLARES**; Matrícula: **101.380-7 B**; Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**; De Nível: **12** para Nível: **13**; A Contar: **01.11.2025**. Nome: **JESSICA DA CUNHA BARBOSA PINTO**; Matrícula: **242.893-8 A**; Cargo: **Agente Administrativo**; De Nível: **12** para Nível: **13**; A Contar: **01.11.2025**. Nome: **LIDIA DE MELO SOUSA**; Matrícula: **003.771-0 A**; Cargo: **Agente Administrativo**; De Nível: **12** para Nível: **13**; A Contar: **01.11.2025**. Nome: **RAIMUNDA CRISTINA SANTANA MARQUES**; Matrícula: **112.772-1 F**; Cargo: **Agente Administrativo**; De Nível: **12** para Nível: **13**; A Contar: **01.11.2025**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.** Manaus 29 de dezembro de 2025.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256338

**PORTARIA Nº 18/2026 - SEACI/GAB/SES-AM**  
**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; o parágrafo único do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2.423/96, que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 136/2025-SEACI/SES-AM, que instituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Pasta; **RESOLVE: I - ALTERAR** a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, para:  
**II - DISPENSAR** da função de Presidente: **JADER ALMEIDA GUERREIRO** - Matrícula nº 244.768-1A e Membro Titular da Comissão a servidora **ANA SÁLVIA NORMANDO GARAVITO ARAÚJO**, Matrícula nº 241.625-5A. **III - DESIGNAR** como Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial a servidora **ISABEL CRISTINA PEREIRA COUTO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº. 202.249-4A. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 05 de janeiro de 2026.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 256348

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

### 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 75/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 19.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PAUINI**, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: **Prorrogar o prazo de vigência por mais trezentos e sessenta e cinco (365) dias, contados de 19.12.2025 até 19.12.2026, para dar continuidade ao objeto conveniado**, em atendimento ao Requerimento da Prefeitura Municipal de Pauini através do Ofício nº 033/2025, conforme Plano de Trabalho, **PT nº 001776-SISCONV/SEFAZ**, Parecer Técnico nº 001/2025 emitido pela GEAOB/DEINFRA, Solicitação de Aditivo no e-Obras e Parecer nº 6.784/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01. 028101.050553/2025-03.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 256286

### 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 78/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 19.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: **Prorrogar o prazo de vigência por mais trezentos e sessenta e cinco (365) dias, contados de 20.12.2025 até 20.12.2026, para dar continuidade**

**ao objeto do convênio**, em atendimento ao Requerimento da Prefeitura Municipal de Barcelos através do Ofício nº 335/2025, conforme Plano de Trabalho, **PT nº 001754-SISCONV/SEFAZ**, Parecer Técnico nº 04/2025 emitido pela GEAOB/DEINFRA, Solicitação de Aditivo do e-Obras e Parecer nº 6.785/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01. 028101.051978/2025-30.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 256287

### CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - PSS/SEDUC - INTERIOR EDITAL Nº 01 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS/ SEDUC/2023/2024 - PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CAPITAL/INTERIOR

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o determinado nos artigos 205 e 206, § 1º, e 37º, II e IX da CF/88;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Leis nº 2.607, de 28/07/2000, e nº 2.616, de 26/09/2000 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC em suprir a demanda de cargas vagas nos Municípios e Comunidades apresentadas pela Gerência de Lotação - GELOT/DGP/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** a Lei 2.607/2000 o interstício de 12 (doze) meses, a contar do término ou rescisão do contrato;

**CONSIDERANDO** o item 13.2 do Edital nº 01-PSS/SEDUC/2023/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05/12/2023, O candidato convocado será lotado conforme a necessidade da SEDUC, levando-se em consideração a existência de vagas no componente curricular ou área de conhecimento para a qual este se inscreveu, podendo ser lotado em área urbana ou rural;

**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO Nº 014/2026-GAAS/SEDUC/SIGED**,  
**RESOLVE:**

**I-CONVOCAR** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/SEDUC/2023/2024-INTERIOR**, para contratação temporária nos Componentes Curriculares e Modalidades de Ensino constantes no **Anexo II**;

**II-DETERMINAR** o novo procedimento de contratação via **SISTEMA ADMISSINAL SEDUC** que ocorrerá em duas fases, a seguir:

**1ª Fase:** O candidato convocado no **Anexo II**, deverá cadastrar-se no Sistema Admissinal da SEDUC no site <https://admissao.seduc.am.gov.br/>, e enviar via upload (no referido sistema) a documentação obrigatória em formato em PDF ou IMAGEM (LEGÍVEL), contida no item 12.2 (a-n) do Edital nº 01- PSS/SEDUC/2023/2024, os quais serão analisados e validados direto no Sistema Admissinal.

**2ª Fase:** Após a análise documental o candidato convocado **receberá uma mensagem de validação** da documentação no **Sistema Admissinal**, e deverá comparecer para **entrega de documentação obrigatória e situação lotacional de forma presencial na sede da Coordenadoria Regional de Educação** do município para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado-PSS2023/2024, conforme **dia e horário do cronograma, Anexo I**. Os candidatos que não enviarem a documentação comprobatória de acordo com o cronograma de envio e validação via sistema admissinal, poderão apresentá-los no atendimento presencial, sem prejuízo da vaga.

Apresentar os **originais e 01 cópia** do: a) Registro Geral-RG ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH (expedida a partir de 01/06/2022); b) CPF; c) Título de Eleitor; d) Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição - 1º e 2º turno); e) Certificado Militar (para homens); f) Comprovante de PIS/ PASEP (extrato da Caixa Econômica ou Banco do Brasil, CTPS, Cartão Cidadão ou Bolsa Família); g) Comprovante de Residência com CEP (água ou telefone); h) Diploma e Histórico Escolar; i) Certificado de Educação Especial para as disciplinas da área específica; j) Registro no Conselho Regional de Educação Física-CREF (dentro da data de validade) para a disciplina específica; k) Consulta de Situação Cadastral Link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp?> (Substituição de Cadastro de Qualificação do e-Social); l) Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco); m) 02 fotos 3x4 (iguais e recentes); n) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médico-Pericial do Estado); Obs.: O encaminhamento para Junta Médica será expedido após a apresentação dos documentos listados acima.

Informamos que para liberar o envio da documentação via Sistema Admissional SEDUC <https://admissao.seduc.am.gov.br/> o nome do candidato precisa constar na convocação vigente, que deverá realizar o cadastro no sistema admissional, fazendo Upload dos documentos dentro do prazo especificado no cronograma. Os candidatos admitidos terão acesso ao sistema até a finalização dos procedimentos admissionais, devendo os mesmos acompanharem através do site supracitado. O atendimento presencial ocorrerá por ordem de classificação no dia e horário estipulado no cronograma.

| ANEXO I                                                                                                                                          |                                                 |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| CRONOGRAMA DE ENVIO VIA UPLOAD DA DOCUMENTAÇÃO                                                                                                   |                                                 |                                                              |
| Envio de Documentos via Upload no Sistema Admissional da SEDUC <a href="https://admissao.seduc.am.gov.br/">https://admissao.seduc.am.gov.br/</a> | Todos os candidatos convocados nesta Convocação | A partir das 16h do dia 09/01/2026 às 10h do dia 12/01/2026. |
| CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL                                                                                                             |                                                 |                                                              |
| MODALIDADES                                                                                                                                      | QUANT.                                          | HORÁRIO/DATA                                                 |
| Ensino Regular                                                                                                                                   | 02                                              | 13h do dia 12/01/2026.                                       |

| ANEXO II                                                   |               |                           |               |
|------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| MUNICÍPIO: BARREIRINHA   DISTRITO DE FREGUESIA             |               |                           |               |
| MODALIDADE: ENSINO REGULAR/ESPECIAL                        |               |                           |               |
| DISCIPLINA: HISTÓRIA                                       |               |                           |               |
| CLAS.                                                      | INSCRIÇÃO.    | NOME                      | SEDUC VINCULO |
| 1                                                          | 2024001039349 | ROMILDA BELCHIOR DA COSTA | SIM           |
| MUNICÍPIO: CAREIRO DA VÁRZEA   COMUNIDADE DO CURARI GRANDE |               |                           |               |
| MODALIDADE: ENSINO REGULAR/ESPECIAL                        |               |                           |               |
| DISCIPLINA: MATEMÁTICA                                     |               |                           |               |
| CLAS.                                                      | INSCRIÇÃO.    | NOME                      | SEDUC VINCULO |
| 3                                                          | 2024001025125 | MATHEUS LOPES DIAS        | SIM           |

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 256288

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 73/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 19.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LÁBREA**, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: **Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais trezentos e sessenta e cinco (365) dias, contados de 19.12.2025 até 19.12.2026, para dar continuidade ao objeto do convênio**, em atendimento ao Requerimento da Prefeitura Municipal de Lábrea através do Ofício nº 388/2025 - GPML, conforme, Plano de Trabalho, **PT nº 001768-SISCONV/SEFAZ**, Parecer Técnico n 04/2025-GEOB/DEINFRA, Solicitação de Aditivo do e-Obras e Parecer nº 6.826/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. **01.01.028101.049626/2025-14.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 256289

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024-SEAP. **ASSINATURA:** 30/12/2025. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP com interveniência do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM e a Konpax Construções Ltda. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024-SEAP.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2025 a 30/06/2026. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. **01.01.041101.008511/2025-38.**

Manaus, 06 de janeiro de 2026.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 256268

**PORTARIA Nº 001/2026-SECEX/SEAP, de 09 de janeiro de 2026.**  
**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade de competência que lhe confere a Lei nº 4.163/2015 c/c o art. 5º do Decreto nº 37.532/2016, bem como a Instrução Normativa nº 001/2020 SEAP, de 02 de abril de 2020;  
**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo SIGED 01.01.041101.006059/2025-70;  
**CONSIDERANDO** a Licitação Eletrônica nº 003/2024, publicada no D.O.E. de 04/04/2024, e em conformidade com o disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21, que preconiza acerca das infrações administrativas;  
**CONSIDERANDO** os termos do Edital de Pregão Eletrônico que estabelece as sanções a serem aplicadas à empresa Contratada, por inexecução, inadimplemento, execução imperfeita ou infração contratual, assegurado defesa prévia e ampla defesa;  
**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2020-SEAP, dispõe sobre a regulamentação do Procedimento Sancionatório e o previsto nos Arts. 83 e 84 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.  
**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** Processo Sancionatório, nos termos da Lei nº 2.794/2003, para apurar possível descumprimento das obrigações, contraídas pela empresa VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. QUÍMICOS LTDA, por deixar de cumprir com o fornecimento dos bens da requisição de mercadoria, qual seja, 50 (cinquenta) unidades de ventiladores, causando transtornos administrativos.  
**DETERMINAR** que os trabalhos sejam conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório - CPPS, legalmente constituída na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.  
**DETERMINAR** que o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo;  
**ESTA PORTARIA** entra em vigor na data da publicação.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ALLAN DE AZEVEDO ALVES

Secretário Executivo de Administração Penitenciária

Protocolo 256333

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE ADITIVO

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2026. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2023-SEINFRA, por mais 300 (trezentos) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004632/2025-54-SEINFRA.

Manaus, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 256342

EXTRATO DE ADITIVO

**ESPÉCIE:** Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2026. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Pauini/AM. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 001/2021-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/01/2026, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.000004/2026-80-SEINFRA.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 256346

## Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

**PORTARIA Nº 002/2026-GRH/GSEAS**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO** o Art. 68 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986.

**RESOLVE:**  
**REGISTRAR**, Licença Médica da servidora desta Secretaria, conforme especificado abaixo:

| Nº | MATRÍCULA   | SERVIDOR                                 | PERÍODO                           | LAUDO       |
|----|-------------|------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 01 | 154.089-0 B | Maria do Perpetuo Socorro Olímpio Vieira | 29/10/2025 a 26/01/2026 (90 dias) | 326260/2025 |

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS**, em exercício, em Manaus, 07 de janeiro de 2026.

**LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO**  
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome,  
em exercício

Protocolo 256260

**PORTARIA Nº003/2026 - GSEAS**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS em exercício**, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo**: Adriana Gomes Da Fonseca de Paula/ Colaborador (a); Gabriela Mariano de Lima/ Colaborador (a); Larissa Marques Costa/ Assessor II; Laudenise Batista de Oliveira/ Colaborador (a); **Destino e Período**: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM; 01/02/2026 a 06/02/2026; **Objetivo**: Participar da Capacitação Nacional sobre a Metodologia do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC), com objetivo de aperfeiçoar a oferta das visitas domiciliares nos territórios, integrada aos demais serviços da Assistência Social devido ao período de transição do (PI-SUASCF), que acontecerá em Brasília/DF.

Manaus, 08 de janeiro de 2026

**LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO**  
Secretário de Estado da Assistência Social e Combate à Fome,  
em exercício

Protocolo 256261

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

**PORTARIA Nº 125/2025 - SEDECTI**  
**O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da gratificação de atividade técnico-administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do poder executivo estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;  
**Considerando**, por fim, a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI, resolve:  
**Atribuir** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 8/10/2008.

| Nome                          | Cargo/simb.        | Nível | A contar   |
|-------------------------------|--------------------|-------|------------|
| Beatriz Albuquerque Rodrigues | Gerente, AD-2      | 14    | 1º/12/2025 |
| Vitória Cristina Carioca Reis | Assessor III, AD-3 | 13    | 1º/12/2025 |

**Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 256291

## Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

**EXTRATO 080/2025/SEDEL**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 2/2025, DO CONTRATO Nº 019/2022 - SEDEL**  
**DISTRATANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER.  
**DISTRATADA**: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO**: A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 019/2022, a partir da data de 18/12/2025, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo SIGED nº 01.01.042101.000676/2025-24 (SEDEL). **PRAZO**: A partir de 18/12/2025. **FUNDAMENTO LEGAL**: arts. 78, incisos I, II, art. 79, da Lei 8.666/93.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

**DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA**  
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 256265

**EXTRATO 079/2025/SEDEL**  
**ESPÉCIE**: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024/SEDEL. **DATA DE ASSINATURA**: 27/11/2025. **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER e a empresa N ALVES DE FREITAS LTDA. **OBJETO**: 3º Termo Aditivo objetivando a prorrogação por igual período e valor do contrato, referente ao Contrato nº 06/20224, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL e a empresa N ALVES DE FREITAS LTDA, para continuidade dos serviços prestados de locação de máquinas impressoras. **Processo Administrativo** SIGED nº 01.01.042101.003009/2025-01 (SEDEL). **VALOR GLOBAL**: R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais). **VIGÊNCIA**: O prazo terá a vigência de 06 (seis) meses e vigorará a partir de 18/12/2025 a 17/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Gestora: 42101; **Programa de Trabalho**: 27.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa**: 33904001; **Fonte**: 1.501.1700.0000.0000; **NE**: nº 2025NE0000503, no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), emitida em 27/11/2025.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

**DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA**  
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 256267

## Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD

**PORTARIA Nº 07/2026 - SEPCD**  
A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a celebração do **Termo de Fomento nº 007/2025 - SEPCD**, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ - IAPIN**, cujo objeto na ampliação de atendimento especializado e multiprofissional e a integração social dos mesmos, serviços de manutenção do Espaço de Lazer Anjo Azul e contratação de serviços administrativos. **CONSIDERANDO** o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria; **CONSIDERANDO** o Artigo 35, V, alínea "g e h" da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria; **RESOLVE**: **INSTITUIR** a Comissão de Monitoramento e Avaliação. **DESIGNAR** o Gestor e os Monitores que acompanharão o Termo de Fomento Celebrado, conforme a seguir: **GESTOR**: Ray Rodrigues de Lima, Assessor III/AD-3 Matrícula nº 254.704-0 B. **MONITOR**: Giovanni Assunção Wanderley, Assessor III/AD-3, Matrícula 049376202-74. **MONITOR**: Everton Franco de Souza, Assessor II/AD-2, Matrícula 2571897 B. Esta Portaria vigorará durante a vigência do ajuste, ou até que seja determinada as substituições por outros servidores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES**  
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Protocolo 256347

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**  
**O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.005064/2025-10, referente ao PE 562/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.  
**RESOLVE:**  
**HOMOLOGAR** o resultado do PE 562/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** BLAU FARMACEUTICA S.A - item(ns) 7, 8; CM HOSPITALAR S.A. - FILIAL - item(ns) 5, 6; DECARES COMERCIO LTDA - item(ns) 9; J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns) 3, 4, 10; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns) 2; **CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**SANDREA ISRAEL SANTANA**

Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 256308

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2026-7; oriunda do PE 625/25 - CSC** (Proc. Nº 013102.005341/2025); **OBJETO:** MATERIAIS HOSPITALARES; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** TRIADE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, item(ns) 5,7,11,14 no valor total de R\$ 333.908,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**SANDREA ISRAEL SANTANA**

Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 256314

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

**PORTARIA Nº 03/2026/DPA-PAG, DE 09JAN2026**  
**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e em razão das determinações judiciais, nos autos dos Processos: nº 0027882 82.2025.8.04.1000,nº 0237615-88.2025.8.04.1000,nº0190133-47.2025.8.04.1000,nº0192966-38.2025.8.04.1000,nº0181251-96.2025.8.04.1000,nº0081261-69.20-24.8.04.1000,nº0227511-37.2025.8.04.1000,nº0180880-35.2025.8.04.1000,nº0226285-94.2025.8.04.1000,nº0222957-59.2025.8.04.1000,nº 0180784-20.2025.8.04.1000,nº020337743.2025.8.04.1000,nº 0237523-13.2025.8.04.1000,nº0063863-75.2025.8.04.1000,nº 0173748-24.2025.8.04.1000,nº0686997-82.2025.8.04.1000,nº 004279569.2025.8.04.1000,nº0259878-17.2025.8.04.1000,nº 066973920.2023.8.04.0001,nº023775003.2025.8.04.1000,nº 0685752-36.2025.8.04.1000,nº025173976.2025.8.04.1000,nº 0196005-43.2025.8.04.1000,nº018565763.2025.8.04.1000,nº 0141254-09.2025.8.04.1000,nº023452305.2025.8.04.1000,nº0221820 42.2025.8.04.1000enº0089066-39.2025.8.04.1000.  
**RESOLVE:1. ATRIBUIR** o Pagamento de Gratificação de Curso com Incidência de 25% (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO e GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, aos servidores: Romario Da Silva Figueiredo, Matrícula: 257.494-2A, com efeitos financeiros a contar do dia 09 de julho de 2024. Talisson De Melo Oliveira, Matrícula: 268.802-6A, com efeitos financeiros a contar do dia 27 de junho de 2025. Thiago Da Silva Chavier, Matrícula: 269.193-0A, com efeitos financeiros a contar do dia 22 de maio de 2025. Wagno De Oliveira Lima, Matrícula: 269.271-6A, com efeitos financeiros a contar do dia 09 de maio de 2025. Tonny Robson Rubem Castelo Branco, Matrícula: 218.508-3A,

com efeitos financeiros a contar do dia 21 de fevereiro de 2024. Iraitlton Vasconcelos Dias, Matrícula: 141.876-9A, com efeitos financeiros a contar do dia 10 de novembro de 2023. Hewerton Da Silva Menezes, Matrícula: 268.492-6A, com efeitos financeiros a contar do dia 06 de julho de 2025. Marcos Silva De Oliveira, Matrícula: 269.288-0A, com efeitos financeiros a contar do dia 31 de janeiro de 2025. Wenderson Pinto Neves, Matrícula: 268.837-9A, com efeitos financeiros a contar do dia 01 de julho de 2025. Jeidson Eduardo Mendes Moreira, Matrícula: 268.789-5A, com efeitos financeiros a contar do dia 24 de julho de 2025. Dailene Parica Pereira Silva, Matrícula: 268.670-8A, com efeitos financeiros a contar do dia 25 de novembro de 2024. Leonardo Rocha Pires, Matrícula: 269.267-8A, com efeitos financeiros a contar do dia 12 de abril de 2025. Ariel Brandao Do Nascimento, Matrícula: 268.159-5A, com efeitos financeiros a contar do dia 12 de julho de 2025. Jean Mary Dos Santos Cardoso, Matrícula: 189.638-5A, com efeitos financeiros a contar do dia 05 de abril de 2024. Dimas Saraiva Lima, Matrícula: 268.664-3A, com efeitos financeiros a contar do dia 15 de abril de 2025. Gonsaleide Tavares Junior, Matrícula: 268.776-3A, com efeitos financeiros a contar do dia 11 de dezembro de 2025. Marcos Paulo Medeiros De Jesus, Matrícula: 148.792-2 A, com efeitos financeiros a contar do dia 04 de dezembro de 2025. Fernanda Paes Barreto Costa, Matrícula: 196.992-7D, com efeitos financeiros a contar do dia 14 de julho de 2025. Rayson Ronny Rodrigues Correia, Matrícula: 204.828-0A, com efeitos financeiros a contar do dia 16 de setembro de 2022. Marcela Cristina Barros Lopes, Matrícula: 271.760-3A, com efeitos financeiros a contar do dia 01 de abril de 2025. Ronaldisom Dos Santos Salvador, Matrícula: 204.976-7A, com efeitos financeiros a contar do dia 01 de janeiro de 2026. July Anne Lima Zeferino, Matrícula: 272.054-0A, com efeitos financeiros a contar do dia 17 de novembro de 2025. Igor Melo Borges, Matrícula: 268.207-9A, com efeitos financeiros a contar do dia 20 de maio de 2025. Wellington Marcelo Dos Santos Verciano, Matrícula: 272.421-9A, com efeitos financeiros a contar do dia 17 de novembro de 2025. Josney Nascimento De Goes, Matrícula: 272.214-3A, com efeitos financeiros a contar do dia 25 de março de 2023. Rogerio De Lima Barbosa, Matrícula: 271.744-1A, com efeitos financeiros a contar do dia 13 de abril de 2025. Paulo Elder Da Silveira Araujo Filho, Matrícula: 268.148-0A, com efeitos financeiros a contar do dia 26 de junho de 2025. Raimundo Dos Santos Praia, Matrícula: 150.072-4A, com efeitos financeiros a contar do dia 09 de julho de 2024.  
**2. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências administrativas pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 256296

**PORTARIA Nº 04/2026/DPA-PAG, DE 09JAN2026**  
**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** as diversas movimentações de Policiais Militares. **RESOLVE: 1. ATRIBUIR AUXÍLIO MORADIA**, de acordo com o art. 4º, Parágrafo Único do Decreto nº 21.968, de 27 de junho de 2001, por haverem sido transferidos para o interior do Estado do Amazonas, aos seguintes Policiais Militares: CB PM Thiago Dos Santos Carmo, MAT.222.518-2 A, BG 223 de 03Dez.25. MAJ PM Simao Louzada Bulbol, MAT.215.565-6 A, BG 225 de 05Dez.25. CB PM Anderson Hipy Siqueira, MAT.181.650-0 B, BG 225 de 05Dez.25. CB PM Thales Iran Caldas Feitosa, MAT.216.357-8 A, BG 225 de 05Dez.25. SD PM Dheferson Henrique Oliveira De Queiroz, MAT.216.357-8 A, BG 225 de 05Dez.25. CB PM Adriano Luiz Alves Da Silva, MAT.217.381-6 A, BG 227 de 10Dez.25. CB PM Jolsimar Vercosa De Araujo, MAT.228.706-4 A, BG 230 de 15Dez.25. 3º SGT PM Daniel Lima De Lima, MAT.204.489-7 A, BG 234 de 19Dez.25.  
**2. EXCLUIR AUXÍLIO MORADIA**, conforme publicações em BG, por haverem sido transferidos para a Capital os seguintes Policiais Militares, abaixo relacionados: MAJ PM Ladislau Szezypior Neto, MAT.217.711-0 A, BG 225 de 05Dez.25. CB PM Janderlan Da Silva Santana, MAT.218.768-0 A, BG 228 de 11Dez.25. CAP PM Ericksen Santos Gomes, MAT.216.188-5 A, BG 228 de 11Dez.25. 3º SGT PM Pedro Grijó Dos Santos Neto, MAT.205.188-5 A, BG 01 de 05Jan.26.  
**3. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências pertinentes. Publique-se e Cumpra-se.  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 256297

**PORTARIA Nº 05/2025/DPA-PAG, DE 09JAN2026**  
**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de movimentações de Policiais Militares, prevista no Decreto nº 4541 de 07 de março de 1979 (Regulamento de Movimentação de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas). **RESOLVE: 1. ATRIBUIR AJUDA DE CUSTO**, de acordo com o Art. 30, Parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 3.725 de 19 de março de 2012, aos seguintes Policiais Militares, por haverem sido transferidos por necessidade de serviço, do município de Ipixuna para Manaus: CB PM Francimar Alves Da Silva, MAT. 216.402-7 A, BG 170 de 12Set.25. De Guajará para Envira: CB PM Amauri De Souza Lima, MAT. 217.866-4 A, BG 206 de 06Nov.25. De Parintins para Manaus: MAJ PM Ladislau Szezypior Neto, MAT. 217.866-4 A, BG 225 de 05Dez25. De Lábrea para Manaus: CAP PM Ericksen Santos Gomes, MAT. 216.188-5 A, BG 133 de 18Dez25. **2. DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas  
Protocolo 256299

**PORTARIA Nº 06/DPA-PAG, 09JAN2026**  
**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de movimentações de Policiais Militares, prevista no Decreto nº 4541 de 07Mar79 (Regulamento de Movimentação de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas). **RESOLVE: 1. CONCEDER** Indenização de Transporte em conformidade com o art. 35, § 1º, incisos I, II e III da Lei 3.725 de 19Mar12, ao seguinte policial militar: MAJ PM Idenelson Rodrigues Da Costa Junior Mat. 220.461-4 A, por ter se deslocado da cidade de Eirunepé/AM para Manaus/AM, conforme BG 077 de 28 de abril de 2025. **2. DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências pertinentes. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro 2026.

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas  
Protocolo 256301

**PORTARIA Nº 007/2026/DPA-8/PAGADORIA**  
**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o art. 37, §§ 1º e 2º e art. 38, incisos I e III da Lei nº 3.725, de 19MAR12, com os valores constantes no anexo IX, da Lei nº 7.014, de 19AGO24, que trata da Indenização de Compensação Orgânica e Atividade Técnica; e a Portaria nº 018/GAB CMTG/PMAM, de 10SET24; **CONSIDERANDO** relação de Policiais Militares constantes nesta portaria, prevista para ser publicada em BGO nº 010, de 16 de janeiro de 2026. **RESOLVE: I - EXCLUIR A INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA**, dos Policiais Militares relacionados, por não exercerem mais a função ou por contrariar o art. 5º da Portaria Nº 018/GAB CMTG/PMAM. **II - INCLUIR A INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA**, a contar desta data, os Policiais Militares relacionados, por estarem exercendo as Funções, de acordo com o art. 37, §§ 1º e 2º e art. 38, incisos I e III, da Lei nº 3.725, de 19MAR12, com os valores constantes no anexo IX da Lei nº 7.014, de 19AGO24. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
**GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas  
Protocolo 256303

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

**RESENHA DA PORTARIA Nº 009/DL/2026-CBMAM (PUBLICADO NO BG Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2026)**  
**O COMANDANTE GERAL DO CBMAM**, no uso de suas atribuições legais, Autoriza o deslocamento dos Bombeiros Militares e funcionários civis nela especificados, conforme Art. 54, IV da Constituição Estadual e o Decreto nº 38.479/2017.

CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.  
**GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES**  
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício  
Protocolo 256263

**RESENHA DA PORTARIA Nº 010/DP, 8 DE JANEIRO DE 2026 (PUBLICADA NO BG Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2026)**  
Em cumprimento a decisão judicial relativo ao processo nº 0229349-15.2025.8.04.1000, assinada pelo Juiz de Direito ANTÔNIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA, **O CMT-G DO CBMAM**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:  
**1. ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25%** (vinte e cinco por cento) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, o seguinte servidor: **FAGNER NOGUEIRA BRILHANTE**, 181.331-5 A, com efeitos financeiros a contar de 23/6/2025.

**CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES**  
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício  
Protocolo 256271

## Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

**PORTARIA Nº 0002/2026-GDP/IOA**  
**A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 34.694, Ano CXXIX, Poder Executivo, Seção I, página 09, que aprova o Regimento Interno desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, especialmente o disposto no art. 25, que compete sobre a Gerência Gestão de Pessoas; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 0070/2023-GDP/IOA, de 14 de dezembro publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 35.123, ano CXXXI, Poder Executivo, Seção II, página 16, item 14, que designa a servidora **CARLA DE LIMA BARBOSA LOPES**, para responder nesta gestão pela Gerência de Gestão de Pessoas; **CONSIDERANDO**, ainda, o Memorando nº 002/2026-GGP/IOA, em que informa que a servidora **CARLA DE LIMA BARBOSA LOPES**, matrícula nº 261.685-8A, estará afastada de suas funções no período de **23/02/2026 a 09/03/2026** (15 dias), em virtude de férias, **RESOLVE:**  
**I - DESIGNAR** a servidora **GEOVANIA PATRÍCIA DE ANDRADE BEZERRA**, matrícula nº 142.503-0C, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas, em exercício, no período de **23/02/2026 a 09/03/2026** (15 dias), sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem qualquer ônus; **II - DAR CIÊNCIA** à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, as Assessorias e a referida servidora para que adotem as medidas decorrentes deste ato.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**NÚBIA MACIEL BARRETO**  
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, em exercício  
Protocolo 256322

**PORTARIA Nº 0004/2026-GDP/IOA**  
**A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo Administrativo nº 01.03.011206.001302/2025-03 - (SIGED/IOA); **CONSIDERANDO** o Código de Conduta e Integridade da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, no art. 21, §1º, II; **CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação do Comitê de Ética e Integridade da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, constante na Ata de Reunião nº 003/2025,

RESOLVE:

I - **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** por 03 (três) dias, a contar de 29.12.2025 a 31.12.2025, a servidora **GELNICE GOMES PINACÉ**, matrícula nº 157.428-0B, com fundamento nos arts. 156, inciso II, parágrafo único do art. 159 e art. 162, da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**NÚBIA MACIEL BARRETO**

Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas,  
em exercício

Protocolo 256340

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

**ERRATA DA PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2025 - DP/DETRAN/AM**  
Errata da Portaria Normativa Nº 003/2025 - DP/DETRAN/AM, publicada no diário oficial em 12 de dezembro de 2025, edição 35.604, Caderno do Poder Executivo - Seção II, pág.19, que dispõe sobre as normas e procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, abastecimento, controle e manutenção da frota de veículos automotores próprios e locados no âmbito do DETRAN/AM. **ONDE SE LÊ:** “Art. 21, § 1º O quadro deverá ser atualizado mensalmente e disponibilizado aos órgãos de controle.” **LEIA-SE:**“Art. 21, parágrafo único. O quadro deverá ser atualizado mensalmente e disponibilizado aos órgãos de controle.”, **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

**DAVID FERNANDES DOS SANTOS**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Protocolo 256318

PORTARIA Nº 17/2026/DETRAN/AM/DA/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que a escala de férias foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 16 de novembro de 2025 e que houve nomeação de servidores via DECRETO 07 e 10 de novembro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade da elaboração da escala de férias dos novos servidores nomeados e com base no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **RESOLVE: I-ALTERAR a escala de férias desta Autarquia, do período 2025/2026**, PORTARIA Nº 1746/2025-DETRAN-AM para incluir os servidores nomeados pelo DECRETO DE 07 e 10 DE NOVEMBRO DE 2025, para recebimento de pagamento de férias e gozo conforme segue demonstrado na tabela abaixo; **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.** Em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

**DAVID FERNANDES DOS SANTOS**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

**PAGAMENTO EM NOVEMBRO/2026**  
**GOZO EM DEZEMBRO/2026**  
01/12/2026 A 30/12/2026

| NOVOS SERVIDORES   |            |                  |                                   |
|--------------------|------------|------------------|-----------------------------------|
| Nº                 | MATRÍCULA  | ABONO PECUNIÁRIO | NOME                              |
| 1                  | 276.209-9A | -                | ANTONIO AUSILANDIO DA COSTA MOTA  |
| CARGO COMISSIONADO |            |                  |                                   |
| 1                  | 276.186-3A | -                | PAMELA SARA SOUZA CORDOVIL GURGEL |

**PAGAMENTO EM DEZEMBRO/2026**  
**GOZO EM JANEIRO/2027**  
DE 04/01/2027 A 02/02/2027

| NOVOS SERVIDORES |            |                  |                           |
|------------------|------------|------------------|---------------------------|
| Nº               | MATRÍCULA  | ABONO PECUNIÁRIO | NOME                      |
| 1                | 276.252-8A | -                | ANDERSON ALMEIDA CARVALHO |

|   |            |   |                        |
|---|------------|---|------------------------|
| 2 | 276.251-0A | - | DEBORA MENEZES FIRMINO |
| 3 | 276.250-1A | - | JOSUE SANTOS DE SOUZA  |
| 4 | 276.331-1A | - | ELIZANDRA LOPES MACIEL |
| 5 | 276.339-7A | - | ARIANE DIAS GARCEZ     |

Protocolo 256317

PORTARIA Nº 18/2026/DETRAN/AM/DA/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 22, incisos II e 152 da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO que os respectivos servidores obtiveram prévia aprovação em Concurso público, conforme previsto no inciso I do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO que Lei nº 5.722 de 06 de dezembro de 2021 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas prevê a função de GERÊNCIA E SUBGERÊNCIA desempenhada como função gratificada FG; CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei nº5.722 de 06 de dezembro de 2021 prevê que são devidas aos servidores em efetivo exercício Gratificação pelo exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento- FG; CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente do DETRAN-AM a atribuição através de ato próprio da Função Gratificada resultante de cargo de Chefia, Assessoramento ou direção; CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº006/2026-GGP/DETRAN que dispõe sobre a autorização que o servidor estatutário exerça a função gratificada. **RESOLVE: I -DESIGNAR o servidor ANDREWS BARBOSA VALENTE**, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, matrícula 269.502-2A, lotado na SECRETARIA GERAL, para o efetivo exercício da **Função Gratificada de GERENTE FG-2**, da respectiva Divisão, no horário comum de expediente a contar de 05 de janeiro de 2026; **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.** **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.** Em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**DAVID FERNANDES DOS SANTOS**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Protocolo 256319

PORTARIA Nº 19/2026/DETRAN/AM/DA/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 22, incisos II e 152 da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO que os respectivos servidores obtiveram prévia aprovação em Concurso público, conforme previsto no inciso I do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO que Lei nº 5.722 de 06 de dezembro de 2021 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas prevê a função de GERÊNCIA E SUBGERÊNCIA desempenhada como função gratificada FG; CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei nº5.722 de 06 de dezembro de 2021 prevê que são devidas aos servidores em efetivo exercício Gratificação pelo exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento- FG; CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente do DETRAN-AM a atribuição através de ato próprio da Função Gratificada resultante de cargo de Chefia, Assessoramento ou direção; CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº006/2026-GGP/DETRAN que dispõe sobre a autorização que o servidor estatutário exerça a função gratificada. **RESOLVE: I -DESIGNAR a servidora LILIANE CRUZ MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, matrícula 271.209-1A, lotado na SECRETARIA GERAL, **para o efetivo exercício da Função Gratificada de SUBGERENTE FG-3**, da respectiva Divisão, no horário comum de expediente a contar de 05 de janeiro de 2026; **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.** Em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**DAVID FERNANDES DOS SANTOS**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Protocolo 256320

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

**PORTARIA Nº 01/2026 - GAB/SUHAB**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB**, no uso de suas atribuições legais, e;  
**RESOLVE:**  
**TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 035/2025-GERH/SUHAB, referente à escala de férias dos servidores da Superintendência Estadual de Habitação, referente ao exercício de 2025/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 16/12/2025, Edição Número 35.606 | Ano CXXXIII, Poder Executivo - Seção II.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE HABITAÇÃO**

**NILSON DE MELO SANTOS**  
Diretor Presidente da SUHAB, em exercício

Protocolo 256278

**PORTARIA Nº 02/2026 - GAB/SUHAB**  
**O DIRETOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
**APROVAR**, a escala de férias dos servidores da Superintendência Estadual de Habitação, referente ao exercício 2025/2026, conforme discriminado abaixo:

| JANEIRO |                                       |             |
|---------|---------------------------------------|-------------|
| 1       | Adalberto Bentes De Menezes           | 226.260-6 E |
| 2       | Adalberto Moraes Cardoso              | 265.686-8 A |
| 3       | Adriane Ellen Barbosa Damasceno Braga | 247.782-3 C |
| 4       | Adriene Soares Nascimento             | 257.856-5 A |
| 5       | Alcilene De Alencar Batista           | 051.868-9 C |
| 6       | Alessandra Carvalho                   | 189.807-8 C |
| 7       | Aline Do Nascimento Paixao            | 264.864-4 B |
| 8       | Andressa Azancoth De Sao Pedro        | 265.566-7 A |
| 9       | Antônio Delgado Campos                | 123.907-4 B |
| 10      | Antonio Luiz Da Silva Pereira Filho   | 051.949-9 B |
| 11      | Carlos Figueira Rodrigues             | 248.838-8 A |
| 12      | Carlos Lima Martinez Navarro          | 236.388-7 D |
| 13      | Celso Roberto Da Silva Assante        | 051.925-1 B |
| 14      | Danielle Campos De Lima               | 232.229-3 B |
| 15      | Denis Marcos De Lima Trindade         | 270.304-1 A |
| 16      | Denora Da Silva Rocha Cauper          | 188.173-6 E |
| 17      | Diego Da Silva Vasconcelos            | 194.197-6 F |
| 18      | Edilene Pinheiro Lopes                | 264.675-7 B |
| 19      | Edmilson De Souza Batista             | 051.891-3 B |
| 20      | Eliane Maria De Araujo Dutra          | 186.628-1 F |
| 21      | Elijane Marques Cerdeira Bruno        | 248.160-0 A |
| 22      | Fabio Vasconcelos Romao               | 269.759-9 B |
| 23      | Fernando Costa Alves                  | 248.196-0 B |
| 24      | Francisco Gomes Da Silva              | 052.018-7 B |
| 25      | Francisco Kleber Chaves Da Silva      | 248.199-5 B |
| 26      | Geisy Lucio Lourenço Silva            | 249.594-5 B |
| 27      | Henrique Vidal Israel Dos Santos      | 247.381-0 C |
| 28      | Iraci De Matos Viana                  | 116.133-4 B |
| 29      | Ismael De Melo Silva                  | 176.874-3 D |
| 30      | Jane Maria Pimentel                   | 003.782-6 E |
| 31      | Jaqueline Silva De Araujo             | 154.323-7 A |
| 32      | Jeferson De Araujo Belem              | 252.496-1 A |
| 33      | Jivago Afonso Domingues De Castro     | 243.154-8 D |
| 34      | Joao Paulo Avelino Braga              | 267.177-8 A |
| 35      | Joara Nathalia Carvalho Da Silva      | 266.625-1 A |
| 36      | José Augusto Rocha Dos Santos         | 261.654-8 A |
| 37      | Jose Da Silva Camardella              | 101.162-6 B |
| 38      | Jose Gabriel Lima De Sousa            | 269.858-7 A |

|           |                                           |             |
|-----------|-------------------------------------------|-------------|
| 39        | Jucilene Brito De Lima                    | 133.761-0 B |
| 40        | Leila Maria Bezerra Da Silva Mendes       | 257.230-3 A |
| 41        | Luimar Suano Alvarez                      | 154.326-1 A |
| 42        | Marcia Cristina Alves Pereira             | 248.204-5 B |
| 43        | Margencio Fonseca Saldanha                | 051.855-7 B |
| 44        | Maria Jose Souza Silva                    | 133.778-5 B |
| 45        | Marilda Bentes Nunes                      | 133.767-0 B |
| 46        | Mario Jorge Azedo                         | 142.102-6 B |
| 47        | Michael Jorge Harraquian Neto             | 199.066-7 G |
| 48        | Mineide Vitor De Vercosa Marques          | 212.457-2 D |
| 49        | Nicodemos Castro De Oliveira              | 196.152-7 D |
| 50        | Oziel Rodrigues De Souza                  | 244.764-9 B |
| 51        | Raissa Cruz Waughon                       | 219.102-4 B |
| 52        | Regina Lany Riker De Souza Costa          | 154.118-8 B |
| 53        | Rosalia Lira De Souza                     | 133.770-0 B |
| 54        | Talita Alexandra Assayag Gaioto           | 264.860-1 A |
| 55        | Tercio Hudson Reis Ramos                  | 154.207-9 B |
| 56        | Ulysses Castro Da Silveira                | 266.983-8 A |
| 57        | Vanusa Maria Mesquita De Castro Guimaraes | 195.235-8 E |
| 58        | Walter Gabriel Mady Lira                  | 257.064-5 A |
| 59        | Ygor Campos Oliveira                      | 248.162-6 B |
| FEVEREIRO |                                           |             |
| 60        | Adilson Falcao Jesus                      | 271.192-3 A |
| 61        | Alberto Evilasio De Menezes               | 136.957-1 B |
| 62        | Alex Pinto Matos                          | 243.578-0 B |
| 63        | Ana Beatriz Oliveira De Souza             | 256.617-6 C |
| 64        | Ana Lucia De Mendonca Dias                | 051.874-3 D |
| 65        | Anamaria Cristina Leventi                 | 264.669-2 A |
| 66        | Clarinda Eulalia Da Costa Alencar         | 120.692-3 D |
| 67        | Cleia Viana Guimarães                     | 024.963-7 N |
| 68        | Cristiane Do Socorro Paiva Reis           | 224.483-7 B |
| 69        | Danielle Franca Spener                    | 195.365-6 E |
| 70        | Dayse Silva De Souza                      | 188.246-5 G |
| 71        | Eliana Campos Wanderley                   | 051.946-4 B |
| 72        | Elvis Ribeiro De Miranda                  | 243.141-6 C |
| 73        | Erivan Pereira Siqueira                   | 249.666-6 C |
| 74        | Fabiana Bezerra De Araujo                 | 248.089-1 C |
| 75        | Felipe Gomes Rodrigues De Lima            | 191.093-0 D |
| 76        | Felipe Medeiros Da Silva                  | 269.680-0 B |
| 77        | Francisco Nilo Melo Da Silva              | 051.983-9 C |
| 78        | Francisco Paulo Da Silva Seixas           | 124.670-4 C |
| 79        | Francisco Santos De Assis                 | 154.201-0 B |
| 80        | Germana Aguiar Dos Reis                   | 186.633-8 A |
| 81        | Gizele Zaira Melgueiros Lopes da Silva    | 264.690-0 B |
| 82        | Gleiciele Matos Bezerra                   | 264.405-3 A |
| 83        | Hugo Fabio Sampaio Telles De Souza        | 221.981-6 D |
| 84        | Jan Kleber Farias Sayd                    | 248.207-0 B |
| 85        | Janilce Fatin Castro Fernandes            | 198.095-5 G |
| 86        | Jeberson Cavalcante De Paula              | 248.206-1 A |
| 87        | Jefferson Rodrigues Castelo               | 265.841-0 B |
| 88        | Joao Carlos Teixeira De Oliveira          | 271.162-1 A |
| 89        | Jose Carlos Medeiros Cavalcante           | 000.939-3 C |
| 90        | Jose Estevam Torres De Araujo             | 141.214-0 D |
| 91        | Josyelli De Souza Maciel Cordeiro         | 248.193-6 A |
| 92        | Juliana Soares Fagundes                   | 194.196-8 C |
| 93        | Kamila Cristina Muniz De Brito            | 266.984-6 A |
| 94        | Katarine Pinheiro Meirino                 | 267.173-5 C |
| 95        | Keyla Karyna Lemos De Oliveira            | 263.630-1 C |
| 96        | Lilian Da Silva Alves                     | 244.258-2 B |
| 97        | Lucilene Moraes Mota                      | 243.146-7 B |
| 98        | Marcelino Da Silva Ribeiro                | 243.144-0 C |
| 99        | Maria Izabel Marques Sobral               | 120.691-5 B |
| 100       | Maria Jose Pereira Mota De Alcantara      | 051.862-0 B |
| 101       | Matheus Ribeiro Fernandes                 | 271.163-0 A |
| 102       | Melissia Beatriz Fernandes Mendes         | 265.350-8 A |

|       |                                         |             |
|-------|-----------------------------------------|-------------|
| 103   | Nilton Melo Dos Santos                  | 123.906-6 B |
| 104   | Nyton Paes De Oliveira                  | 232.670-1 F |
| 105   | Patricia Santos Vilaça                  | 264.998-5 A |
| 106   | Paulo Fernando Reboucas Monteiro Filho  | 243.113-0 C |
| 107   | Pedro Goncharov De Souza                | 248.213-4 A |
| 108   | Rafael Campos De Lima                   | 248.209-6 A |
| 109   | Rebecca Cristina Cunha Da Silva         | 265.685-0 A |
| 110   | Roberto Honda De Souza                  | 051.964-2 D |
| 111   | Roberto Teixeira De Araújo              | 243.106-8 D |
| 112   | Rodrigo Matos Afonso                    | 234.744-0 B |
| 113   | Samuelson Buzaglo Pimenta               | 243.474-1 G |
| 114   | Talita De Cassia De Souza Nogueira      | 243.151-3 B |
| 115   | Vera Lucia Gomes Berger                 | 248.202-9 B |
| 116   | Willyson Gorgonio De Lima               | 247.590-1 D |
| 117   | Yara Polliana Cauper Rios Roberto       | 265.687-6 A |
| 118   | Yonara Cristina Moreira Da Silva        | 176.985-5 F |
| MARÇO |                                         |             |
| 119   | Antonia Maria Coelho Veras              | 051.971-5 B |
| 120   | Bianka Cristina Silva Rodrigues Porto   | 243.835-6 A |
| 121   | Carlos Augusto Da Silva Araújo          | 102.347-0 B |
| 122   | Cristiane Araujo Pinheiro               | 222.000-8 E |
| 123   | Edinho Cunha Soares                     | 267.176-0 A |
| 124   | Eldecy Amorim                           | 257.307-5 C |
| 125   | Evandro Oliveira De Paula               | 019.426-3 C |
| 126   | Fabio Gomes Mendes                      | 249.251-2 B |
| 127   | Francisco Agildo Assis                  | 257.234-6 A |
| 128   | Joao Vitor Ferreira Simonetti           | 270.880-9 A |
| 129   | Jorgete Zane Da Costa                   | 051.980-4 B |
| 130   | Karla Lima Da Silva                     | 266.339-2 B |
| 131   | Leopoldo Tadashi Ihara                  | 051.967-7 B |
| 132   | Lorrana Dos Anjos Prestes               | 271.371-3 A |
| 133   | Lucilene Reis Silva                     | 214.942-7 D |
| 134   | Marcio Cunha Dos Santos                 | 248.218-5 A |
| 135   | Maria Eliza Miranda De Oliveira         | 133.766-1 B |
| 136   | Melyssa Castro Dos Reis                 | 242.505-0 B |
| 137   | Taina Lima Rodrigues De Brito           | 177.066-7 C |
| 138   | Thayla Katterine De Souza Picanco       | 265.812-7 A |
| 139   | Tuylla Pontes De Arruda                 | 248.440-4 A |
| ABRIL |                                         |             |
| 140   | Alcione Vieira Rezzutt                  | 113.562-7 B |
| 141   | Anatole Maria Araujo Marques Dos Santos | 154.322-9 J |
| 142   | Delma Do Rego Machado                   | 264.001-5 A |
| 143   | Denize Vasconcelos Tavares              | 248.094-8 A |
| 144   | Emily Rodrigues Goncalves               | 265.877-1 C |
| 145   | Eulalia Nascimento Pereira              | 051.900-6 B |
| 146   | Flavia Dalcin Machado                   | 265.842-9 B |
| 147   | Gabriela Souto Branco                   | 248.093-0 A |
| 148   | Gerson Da Silva Gomes                   | 265.843-7 A |
| 149   | Gilmar Barros Da Silva                  | 271.843-0 A |
| 150   | Kamilly Cristina Rodrigues Maciel       | 265.810-0 A |
| 151   | Luiz Henrique Mamed Levy                | 198.521-3 C |
| 152   | Nelsimar Ferreira De Mendonca           | 107.593-4 B |
| 153   | Rodolfo Souza Dos Santos                | 248.168-5 C |
| 154   | Sidney Robertson Oliveira De Paula      | 051.950-2 D |
| MAIO  |                                         |             |
| 155   | Clea Feitoza Pereira                    | 266.460-7 A |
| 156   | Eleres Do Bom Jesus Leão Alves          | 123.908-2 A |
| 157   | Eliana Chaves Almeida Neves             | 051.915-4 B |
| 158   | Igor De Oliveira Passos                 | 273.164-9 A |
| 159   | Lyanna Azevedo Weil                     | 252.495-3 C |
| 160   | Maria Das Gracias Rodrigues Da Silva    | 051.877-8 B |
| 161   | Nadia Vinhote Do Rosario                | 269.862-5 A |
| 162   | Nilson De Melo Santos                   | 243.898-4 C |
| 163   | Plinio Jose Correia Dos Santos          | 051.955-3 B |
| 164   | Renata Emanuele Lima Da Silva           | 270.885-0 A |

|          |                                          |             |
|----------|------------------------------------------|-------------|
| 165      | Vitoria Alves De Albuquerque             | 266.758-4 A |
| JUNHO    |                                          |             |
| 166      | Abelardo Janio Farias Da Silva           | 248.155-3 A |
| 167      | Alberto Afonso Cavalcante De Sampaio     | 052.034-9 E |
| 168      | Aldeniza Vidal Rodrigues                 | 154.336-9 A |
| 169      | Altiva Cardoso                           | 108.294-9 B |
| 170      | Frederico Albert Da Silva Carneiro       | 141.659-6 D |
| 171      | Gizela Coimbra Da Fonseca Bendaham Saraf | 269.956-7 A |
| 172      | Joao Gabriel Abreu Da Silva              | 273.959-3 A |
| 173      | Josafa Arevalos De Carvalho              | 275.428-2 A |
| 174      | Manoel Raimundo Rodrigues Da Costa       | 198.579-5 D |
| 175      | Naira Maria Moura Monteconrado           | 186.744-0 G |
| 176      | Nivaldo Conde Dos Santos                 | 116.142-3 B |
| 177      | Paula Andrea Barbosa Alves               | 154.330-0 A |
| 178      | Raimundo Pereira Dos Santos Filho        | 247.389-5 B |
| JULHO    |                                          |             |
| 179      | Ademir Bezerra De Almeida                | 265.927-1 A |
| 180      | Alessandra Costa Brandao                 | 154.409-8 A |
| 181      | Angela Maria Pereira Lemos               | 154.331-8 A |
| 182      | Elenise Barreto Ribeiro                  | 249.736-0 A |
| 183      | Eliene Figueiredo Brandão                | 113.565-1 B |
| 184      | Iracema De Paula Maia                    | 248.086-7 B |
| 185      | James Teles De Oliveira                  | 240.056-1 B |
| 186      | Juscelino Praseres Da Silva              | 141.368-6 B |
| 187      | Luciana De Araujo Carvalho Vieira        | 257.852-2 B |
| 188      | Marcelle Christine Milerio Pinto         | 177.376-3 F |
| 189      | Maria Josima Dos Santos Pereira          | 136.828-1 B |
| 190      | Millena Marques Pena                     | 188.199-0 I |
| 191      | Regina Lucia Gomes Oliveira              | 133.769-6 B |
| 192      | Rosa Maria Carvalho De Sá                | 052.025-0 B |
| AGOSTO   |                                          |             |
| 193      | Amanda Santos Queiroz                    | 213.284-2 D |
| 194      | Barbara Bandeira Torres                  | 266.819-0 B |
| 195      | Celsilene Dos Santos Martins             | 270.616-4 A |
| 196      | Edervandia Nascimento                    | 133.749-1 B |
| 197      | Grasiely Vasconcelos Santos Azevedo      | 199.292-9 D |
| 198      | Hercilia Da Silva Alves                  | 242.428-2 E |
| 199      | Itacilda Alves Concalves                 | 275.325-1 A |
| 200      | Jucilane Souza Correa                    | 191.285-2 E |
| 201      | Katia Rosana Vieira Pereira              | 270.110-3 A |
| 202      | Mateus De Souza Lindoso                  | 270.040-9 A |
| 203      | Sabrina Marins Mamede                    | 265.938-7 B |
| 204      | Sheila Dos Santos Cunha                  | 255.862-9 B |
| 205      | Vanessa De Lima Padilha                  | 241.239-0 C |
| SETEMBRO |                                          |             |
| 206      | Alison Sales Castelo Branco              | 242.501-7 D |
| 207      | Cassia Cirhame Azevedo De Araujo         | 244.383-0 D |
| 208      | Heloneida Lopes Torres                   | 147.279-8 F |
| 209      | Jose Heynar Lopes Da Silva               | 249.519-8 A |
| 210      | Lidiane Pereira Silva                    | 270.111-1 A |
| 211      | Maria Helena Santiago Uchoa              | 187.577-9 C |
| 212      | Marla Francisca Rodrigues De Oliveira    | 275.915-2 A |
| 213      | Mesac Rocha De Mendonça Junior           | 249.615-1 C |
| 214      | Paula Andrea Daniel Da Silva             | 265.813-5 A |
| 215      | Vanessa César Da Costa De Andrade        | 154.337-7 G |
| OUTUBRO  |                                          |             |
| 216      | Carlos Pantoja Dos Santos                | 154.200-1 B |
| 217      | Gustavo Da Costa Silva                   | 261.653-0 A |
| 218      | Nadir Efigenia Litaiff Goncalves         | 270.297-5 B |
| NOVEMBRO |                                          |             |
| 219      | Ana Amalia Mattos De Vasconcelos         | 112.991-0 D |
| 220      | Andresa Lima Pinheiro                    | 243.149-1 C |
| 221      | Andrey Julio Santos Pinto                | 249.735-2 C |
| 222      | Carla Cristina De Matos Aragão           | 127.519-4 H |
| 223      | Carlos Jose Valente Araujo               | 051.586-8 B |

|          |                                     |             |
|----------|-------------------------------------|-------------|
| 224      | Clovis De Assis Gomes               | 271.071-4 A |
| 225      | Eliana De Brito Porto               | 133.750-5 B |
| 226      | Erika Braga Pinheiro                | 248.952-0 A |
| 227      | Francisca Paula Cordeiro Monteiro   | 265.344-3 B |
| 228      | Jamilla Brandao Bernardo            | 276.048-7 A |
| 229      | Jose Augusto Roque Da Cunha Junior  | 260.694-1 B |
| 230      | Maria Valdirene Da Cruz Figueiredo  | 119.678-2 D |
| 231      | Marlinice Tereza De Melo Pinheiro   | 051.866-2 B |
| 232      | Raimundo Teixeira Cardoso Neto      | 270.881-7 A |
| 233      | Ronaldo Carvalho De Abreu           | 150.990-0 B |
| 234      | Sarah Regina Pinheiro Do Nascimento | 188.201-5 D |
| 235      | Sueli Ribeiro Colares               | 051.863-8 B |
| 236      | Ticiana Patricio De Andrade         | 187.806-9 E |
| 237      | Wanderson Felix Santos              | 275.680-3 A |
| DEZEMBRO |                                     |             |
| 238      | Aaron Benjamim Benchimol            | 176.876-0 F |
| 239      | Bruno Miranda De Lima               | 198.097-1 F |
| 240      | Doris Fernandes Souza               | 134.853-1 K |
| 241      | Ednea Ferreira Leda                 | 259.245-2 B |
| 242      | Flavio Ruben Paes de Oliveira       | 276.301-0 A |
| 243      | Guilherme Flavio Veras Silva        | 276.327-3 A |
| 244      | João Paulo Silva Gonçalves          | 260.566-0 D |
| 245      | Jose Julio De Oliveira Miranda      | 248.165-0 A |
| 246      | Katiany Rodrigues Fonseca           | 223.978-7 C |
| 247      | Keilla Suely Castelo Branco De Lima | 242.251-4 B |
| 248      | Maria Rosely Guimaraes Loris        | 051.895-6 B |
| 249      | Maristela Da Silva Freitas          | 051.928-6 B |
| 250      | Raimundo Nonato Santos De Assis     | 107.734-1 B |
| 251      | Romulo Da Silva Queiroz             | 276.232-3 A |

NILSON DE MELO SANTOS  
Diretor Presidente da SUHAB, em exercício

Protocolo 256282

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação n.º 061/2025 - CETAM NO GOVERNO. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2025. **PARTES:** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, representado por seu Diretor-Presidente, Fábio Henrique dos Santos Albuquerque e Prefeitura Municipal de Urucurituba, representada por seu Prefeito Leônicio Antônio Tundis Carvalho. **OBJETO:** conjugação de recursos técnicos dos partícipes, para execução de cursos de qualificação profissional, conforme plano de oferta apresentado e aprovado pelo Cetam e de acordo com a disponibilidade orçamentária, com o fim de que sejam realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Urucurituba. **VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028201.002281/2025-07 - CETAM.

Manaus/AM, 09 de janeiro de 2026.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 256290

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

**PORTARIA Nº 016/2026-GDP/ARSEPAM**  
**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente.  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 3.006, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao Acórdão nº 1071/2023 - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, que determinou à ARSEPAM a adoção de providências para regularização e licitação do serviço de transporte intermunicipal no município de Iranduba/ AM; e  
**CONSIDERANDO** a importância de promover estudos técnicos, jurídicos e operacionais para a formulação do Edital de Licitação e do respectivo Contrato de Concessão, assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.  
**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no PROCESSO Nº 01.06.011209.001742/2024-58 ARSEPAM em que foi solicitada a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo para a continuidade dos trabalhos;  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para a continuidade dos trabalhos de que trata a Portaria nº 139/2025 - GDP/ARSEPAM.  
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

RICARDO MENDES LASMAR  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 256262

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**EXTRATO**  
**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025-UGPE. **PARTES:** UGPE e ZDG CONSTRUÇÕES LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2025. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Contrato nº 004/2025 - UGPE, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14/12/2025 a 14/03/2026 e 27/03/2026 a 25/06/2026, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. **VIGÊNCIA:** 27/03/2026 a 25/06/2026. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.004554/2025-60-UGPE e Parecer Jurídico nº 360/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 9 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO  
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256324

**EXTRATO**  
**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024-UGPE. **PARTES:** UGPE e CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025. **OBJETO:** Renovação do Contrato nº 005/2024 - UGPE, por mais 12 (doze) meses, no período de 16/11/2025 a 16/11/2026, com reflexo financeiro de R\$ 10.847.324,99 (dez milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme justificativa técnica da Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 10.847.324,99. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 43102, PT: 17.512.3300.1547.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, ND: 44905117, conforme Nota de Empenho nº 2025NE0000693, emitida em 14/11/2025, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.00 4276/2025-40-UGPE e Parecer Jurídico nº 294/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO  
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256325

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2024-UGPE. PARTES: UGPE e PONTUAL CONSTRUTORA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026. OBJETO: Acréscimo quantitativo de serviços, com impacto financeiro no valor de R\$ 8.788.865,82 (oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), equivalente a aproximadamente 24,25% do valor originalmente pactuado, conforme Justificativa Técnica apresentada pela Comissão de Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. VALOR: R\$ 8.788.865,82. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 25704, PT: 15.451.3300.1565.0001, Fonte: 1.754.2712.7051.0000, ND: 44905117, conforme Nota de Empenho nº 2025NE0000772, emitida em 19/12/2025, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.004457/2025-77-UGPE e Parecer Jurídico nº 365/2025-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 9 de janeiro de 2026.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 256326

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

RESENHA Nº 001/2026 - DESLOCAMENTO/FUHAM

Nome: Rute Facchini Lellis, Cargo: Médica, Período: 03/02 a 07/02/2026, Trecho: São Paulo/Manaus/São Paulo. Objetivo: participar como palestrante na X Jornada de Dermatopatologia do Amazonas, a ser realizado nos dias 04 a 06 de fevereiro de 2026 na Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta”. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta” - FUHAM.

Manaus, 08 de janeiro 2026.

MÔNICA SALES MOREIRA DE SOUZA

Diretora Presidente, em exercício

Protocolo 256334

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

PORTARIA Nº 004/2026-DIPRE/FVS-RCP

A Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto” (FVS-RCP), no uso das atribuições legais; Considerando os Artigos 54, 55, 197, 198, 254 e 257 da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que definem o poder de polícia sanitária, autoridade sanitária e as competências dos agentes públicos no âmbito da FVS-RCP, aptos a exercê-los; Considerando as ações de fiscalização do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, quando relacionadas à promoção da saúde do trabalhador; Considerando a avaliação do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, identificando os riscos e cargas de trabalho a que está sujeita, nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais, podem realizar interdição ou apreensão total ou parcial, máquinas, processos, produtos e ambientes de trabalhos considerados como risco grave e iminente à vida ou à saúde dos trabalhadores; e, Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da normatização, da fiscalização e do controle das condições de trabalho. Resolve: Art.1º - Designar os servidores do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST/FVS-RCP, a seguir relacionados, para, na qualidade de agentes públicos, exercerem a função de autoridade sanitária em ações de fiscalização no âmbito da Vigilância em Saúde do Trabalhador do estado do Amazonas pelo prazo de 6 (seis) meses, na forma do que consta dos Art. 197 e 198, da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009: Ana Cristina Furtado Carvalho Régis; Cinthia Vivianne Carvalho dos Santos;

Claudia Tereza de Lima Rosas; Gilma Ferreira da Silva; Juliene Paz Dantas; Katharine Darc Maia de Souza; Laura Jane Brasil da Silva; Leandro Soares Pinto; Maria do Socorro Oliveira Soares; Rocicleide Lucena de Oliveira; Taciana Lemos Barbosa e Thicyane Socorro Silva de Carvalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2026, e por consequente, fica cessado os efeitos da Portaria nº 084/2025/DIPRE/FVS-RCP, de 14 de julho de 2025 a partir de 17 de janeiro de 2026. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto” (FVS-RCP), em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 256327

PORTARIA Nº002/GRH/DAF/FVS-RCP.

A Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.163 de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019; e; CONSIDERANDO o disposto na PRT GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017 e PRT Nº 047/2023/DIPRE/FVS-RCP, de 08 de maio de 2023. RESOLVE: CONCEDER incentivos de produtividade aos servidores abaixo relacionados, pelo período correspondente a quatro meses, a contar de 01 de janeiro de 2026. R\$ 5.000,00 - Tiago Baia da Silva, Tatyana Costa Amorim Ramos, Renato Mauro Solart Queiroz; R\$ 4.500,00 - Dinaury Araújo de Souza Filho, Anne Karoline Rodrigues Alves, Yeda Yukari Nagaoka; R\$ 4.000,00 - Wagner Cosme Terrazas, Monique Araujo Reis, Helia de Amorim da Cruz, Claudio Nogueira do Nascimento, Aucilene Lima Xavier, Leandro Jaqueminut Maia, Aldineia Batista de Souza, Augusto Zany dos Reis, David Lopes de Oliveira, Edylene Maria dos Santos Pereira, Erika Sâmia Aguiar do Nascimento, Hellen de Amorim da Cruz, Jardilene Faraco de Andrade, Maíra Pessoa Fragoso, Mayla Silva Leão Ferreira, Rita de Cassia Sobrinho Leocádio de Souza, Roberta Cristina Lima Danielli, Wanderley Maia Brasil; R\$ 3.000,00 - Wladmary Mendonça de Azevedo, Wellington Filgueira Sampaio, Walter Oliva Pinto Filho Segundo, Vera Lucia Ferreira de Queiroz, Vanuza dos Santos Dantas, Vanieli Regina Cappellesso Taveira, Vanderlice Castro Galúcio, Tatiana Souza Araújo, Tatiana da Silva, Romeo Rodrigues Fialho, Rodrigo Pedroza Silva Santos, Renata Lia Coragem de Carvalho, Priscila Marques Siqueira, Priscila Brito de Oliveira, Niele de Oliveira Lima, Mirian de Moura Mar, Marineide Souza da Silva, Maria Oneide Oliveira de Sousa, Maria de Jesus Rodrigues Feitosa, Maria Auxiliadora de Souza Lima, Marco Aurelio Almeida de Oliveira, Marcionete da Silva Teixeira, Luzilene Fatim do Nascimento, Luiz Gutemberg Amorim de Souza, Luciana Mara Fé Gonçalves, Lisele Maria Brasileiro Martins, Lidiane Tereza Neto Ugarte, Leise Gomes Fernandes, Lara Bezerra de Oliveira, Kassia Janara Veras Lima, Jose Fernando Viana de Oliveira, Jackson Pereira Alagoas, Izabella Picinin Safe de Lacerda, Ivanilde Andrade Simas, Inaiah Ordones da Silva, Helio Marcel Rodrigues Coelho, Helio Jose de Oliveira Junior, Gisela de Souza Viana, Fabricio de Souza Melo, Fabiana Bianchet, Ewerton Jorge de Oliveira Souza, Evelyn Cesar Campelo, Emily Marcelle Soares Silva, Eliana Mendonça Passos, Elder Augusto Guimarães Figueira, Claudia Silvana Patricio Fonseca Batista, Cinthia Vieira Alcantara, Cassandra Torres Lemos, Antonio Carlos Nascimento da Silva, Antonia Lirete Marinho Fama, Anderson da Silva Santos Figueira, Alrilene Cardoso Santana, Alexsandro Xavier de Melo, Alexandre Coelho de Araujo, Adriana Ayden Ferreira, Roseane da Silva Ferreira, Juliana Mendes Amorim Xavier, José Alexandre Serrão Rodrigues, James Wilson Silva Barroso, Delma Laborda de Lima, Amanda Renata Maciel de Souza, Jamiles dos Santos Oliveira, Monik Gomes do Nascimento Lousada, Gabriela de Oliveira Souza Ramos, Fabrício de Souza Melo; R\$ 2.500,00 - Daiana Glesce Azevedo da Silva, Walter André Junior, Suelen Ennes das Neves, Noelia Medeiros da Silva, Mayellem de Oliveira Ribeiro, Marcio Andre Heidtmann Monteiro, Irênio da Silva Gomes, Ieda Maria Farias Pinheiro, Diego da Silva Queiroz, Deolinda Pereira Rebouças, Adriana Brandão Siqueira, Paulo Roberto de Oliveira Pinto, Dangelo Cardenes Bargasues, Anderson Muller Pereira Moraes, Eduardo Henrique Prado do Nascimento, Marijones Viana Guimarães; R\$ 2.000,00 - Anny Beatriz Costa Antony de Andrade, Carlos Henrique Cabrinha, Viviany Araujo Mesquita, Thabata de Sousa Padilha, Telma Torres dos Santos, Ruth Rodrigues Cruz, Rildo Mendes de Lima, Ricardo Mauro da Silva, Reyson Augusto de Matos Teixeira, Renato Lima Ramos, Rednaj Jaure Bacury Souza Mota, Ranyelle Cassia de Oliveira Ferreira,

Raimunda Kátia de Oliveira Reis, Pedro Hamilton Araújo Nascimento, Olavo Ribeiro da Silva Neto, Nadia de Souza Mota, Myrna Barata Machado, Maria Graciede F. Santarem Andrade, Marcelo Pereira de Sena, Marcelo Ferreira dos Santos, Lucivane Sousa Lopes, Lucideia Varela Pereira, Lilian Furtado Farias, Leonel Belem Cavalcante, Laudelino Oliveira Dinelly, José Leandro Santos Pessoa, Jakqueline de Macedo Dantas, Gustavo Kiyoshi Massunari, Heine Ariberto Rodrigues Teixeira, Glacicleide Lima da Silva, Francisco Reis Neto, Fernando Augusto de Souza, Erian de Almeida Santos, Elaine da Silva de Souza, Edwin Barbosa Rodrigues, Daniele de Souza Camurça Lima, Denes Pinto Simão, Cristyanne Uhlmann da Costa e Silva, Cristiane Alves dos Santos, Cinthia Vivianne Carvalho dos Santos, Benedito Batista Farias, Angela Desiree Carepa Santos da Silva, Ana Paula Castro Segadilha, Elaine Santos da Silva, Fabrício Nonato Araújo Rolim, Jaqueline Viera de Macedo, Maria da Conceição Lopes dos Santos, Leidiane Goncalves da Conceicao, Klinger dos Santos Freitas, Marcio de Amorim Da Cruz;

**R\$ 1.500,00** - Ronaldo Souza de Oliveira, Ricardo de Souza Nascimento, Ricardo da Silva Almeida, Reginaldo Memória Brito, Raquel Paiva de Oliveira, Raimundo Nonato Coutinho, Raimundo Antonino Diniz Barreto, Raimunda Roso da Silva, Paulo Roberto Dias Guedes, Nenmenson da Costa Chaves, Natália da Silva Padilha, Milton Rodrigues de Oliveira, Marilene Alves Garcia, Maria Socorro Conde de Lima, Maria Ivani Souza da Silva, Maria Ester Ferreira da Silva, Maria de Fatima Moura Achao, Manoel Raimundo Cassio Torres, Lindemberg Rodrigues Furtado, Leonardo Roberto Nonato, Leonardo Mendes Santos, Leandro Soares Pinto, Kleber Wuilhames Santos Pacheco, Kiriath Alcantara Rebelo, Kayser Rogerio Oliveira Da Silva, Josiane de Lima Oliveira, Jose Edilson Guimarães da Silva, Jose Alfredo Paula de Sá Monteiro, Jimmy Marcelle Ramos Torquato, Ilkecton Alves Teixeira, Ilcineia Menezes Barroso, Helton Jardys da Silva Ruiz, Gleidici Maria dos Santos Silva, Gilson de Melo Pinto, Francisco dos Santos Monteiro, Fabiana Costa de Jesus, Eliane Andrade Fernandes, Elcilene Cordovil Sinarega, Danielle Cardoso Ferreira, Cintia da Silva Marques, Carlos Humberto Goncalves de Lima, Ariany Oliveira de Almeida, Ana Maria Alice Barbosa da Silva, Amanda Alves Andion Nogueira, Altanira Oliveira da Silva, Allan Charles Pereira, Ana Cristina Furtado Carvalho Regis; Bruno Fontenele Vidal, Cleia Soares Martins, Dorotéia Almeida de Oliveira, Elizabeth Silva do Nascimento, Jarmes Saldanha de Araújo, Leila Gomes Santiago, Maria Roziane da Silva Pessoa, Marcio Vinicio Souza de Oliveira, Michele Yared Rebouças, Murilo Ferreira dos Santos;

**R\$ 1.200,00** - Joyce da Silva Guimarães;

**R\$ 1.400,00** - Cristina Souza da Cunha, Eloiza dos Anjos Batista, Nivea Oliveira do Nascimento;

**R\$ 1.000,00** - Weliton Nascimento Silva, Tatiana Guimarães da Silva, Sergio Roberto Guedes de Oliveira, Sergio Nascimento Martins, Rosinilde Fernandes Alencar, Rosemeiry Costa dos Santos, Reinaldina Dorotheia Nascimento Vieira, Rayonice Lomas Alves da Silva, Paulino Leão dos Santos, Nubia Maria Cardoso de Lima, Neusa Gomes da Silva, Maria Jose Reis de Souza, Maria do Carmo Santana dos Santos Mendonça, Marenildo Rodrigues Fernandes, Marco Antônio Pereira, Marco Antonio Fernandes Pinto, Mara Elaine dos Santos, Manoel Francisco Soares de Oliveira, Luciana Simão Gomes Koba, Lenalidia Coelho, Leidicéia Ferreira de Andrade, Leandro Oliveira da Silva, Lauro Penha Pontes, Laudicéia Batista Martins, Katia Margarida Bruno de Albuquerque, Jucicleia Silva da Costa, Jose Sergio Munhoz Lopes da Costa Chagas, Jose Olimpio Chaves, Jose de Jesus da Rocha Fonseca, Jose Carlos de Souza Gomes, Joao Pinheiro Junior, João Paulo Freire Mendonça, Janete Garcia da Silva, Ivaniilde dos Santos Mafra, Israel Moura Souza, Ismael Tavares da Costa, Helen Jane Santos de Medeiros, Giuliano Cesar Nascimento de Sousa, Gilson Rodrigues Silva, Geraldo da Conceição Mota, Genesi da Silva Oliveira, Geize Souza da Silva, Francisco Kleber Pinheiro de Freitas, Evaldo Sérgio Meza da Silva, Erika Barbosa de Souza, Elmara Elane da Silva Lopes, Elizabeth Albuquerque Lemos, Eliete Borges Nunes, Elci Cristina Souza Reis de Almeida, Dulcicleia Pereira da Silva, Delzimar Lopes da Silva, Dalva Pucu Carneiro, Carlos Fabian Rosas de Sousa, Benanias Souza e Souza, Antonio Ricardo Pereira, Antonio Barroso dos Santos, Antonia Pereira Freitas, Aluisio da Silva Pinto, Almira Carvalho Galvao, Alessandro da Silva Maia, Alessandra da Silva Costa, Alcirene Amaral Moreira, Agenor Lopes Pimenta Filho, Adriane Menezes de Barros, Alisson dos Santos Maia, Ana Karla Amaral da Silva, Ruzeny Vieira dos Santos, Ricardson Falcão de Araújo, Paula Francinete da Costa Lima, Maria Auxiliadora Liborio Bruce, Jaina Costa de Souza, Erinaldo Lima dos Santos, Antonia Noberto da Costa, Edmeire da Silva Barbosa, Francisco Esnesto Coelho Júnior, Francisco Nazareno Araújo da Costa, Giancarlo Braga de Oliveira, Ginará Nascimento da Silva, Joel Ferreira Veloso, Katiuscia Dantas de Araújo, Marcondes Santos da Silva, Maria das Dores Oliveira da Silva, Raine Aila Teixeira Souza, Saul Panduro Traverzo, Simone Almeida de Oliveira, Vienessa Rubia Sousa Sombra;

**R\$ 900,00** - Vânia Lucia Carvalho Almeida;

**R\$ 800,00** - Michele Soares de Oliveira;

**R\$ 750,00** - Rosimere Tavares Farias, Maria José Cabral Pinto;

**R\$ 700,00** - Waldir Ferreira Júnior, Wagner Andrade de Souza, Sidney Carlos Santos da Silva, Riziene Figueira Melo, Ramir Cavalcante Izel, Raimunda Angela Lopes Cerdeira, Maria Yara Teixeira, Maria das Dores de Aguiar Souza, Maria Aparecida Fonseca Barros Fragata, Maria Angela Cruz Vasconcelos, Keytyane Gomes Da Silva, Jose Inacio Dos Santos, Jose Alves de Noronha, Iramaia Silva Melo, Iracema Cavalcante Marques Dos Santos, Ines Tereza Liborio Bruce, Geison Barros de França, Geane De Souza Monteiro, Frank Nixon Lopes, Francisco de Assis Brito da Silva, Francisco Alves da Silva, Francisco Ademir Pereira da Costa, Francinethe Rodrigues de Castro, Eloisa Keila Batista de Oliveira, Eliney de Souza Vaz, Elaine Cristina Lobo de Macedo, Claudia Regina Correa da Silva, Kirk Douglas Barroso Félix, Ana Claudia Ribeiro da Silva, Alzemar Santos Farias, Aldemir Prudente Braga, Claudio Fernandez Araujo, Elaine Regina da Silva Gomes; Ellen Suzane Silva Araújo, Francisco Clovis Guimarães da Silva, Miberval Folgosa Barroso;

**R\$ 600,00** - Aurijane Guedes Medeiros, Marilene de Souza Gama, Regina Nascimento Lima Silva;

**R\$ 500,00** - Symonara da Silva Viana, Swamy da Silva Gama, Sirrame Pereira Correa, Nazareno Chagas Cavalcante da Silva, Matias Pereira de Sena, Maria Rejane Vieira da Silva, Marcos Messias da Mota Ferreira, Luiz Eduardo Rodrigues dos Santos, Lucicleide Farias e Silva, José Fernando Maquiné de Souza Filho, Jose de Jesus dias Leal, Jarbas Figueiredo Neto, Grissiane de Souza Alves, Francisco Roberto da Silva Vasconcelos Filho, Eyrivania Xavier do Monte, Erlane Costa de Souza, Erivan dos Santos Castro, Charles Augusto Suathê Amaral, Angela Maria dos Santos e Silva, Aldaiza Coelho Cunha, Júnior Mota da Silva, Yeny Shirley Coelho Roberto, José Antônio Pinheiro da Mota;

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 256336

## Universidade do Estado do Amazonas - UEA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DATA DE ASSINATURA: 01 de janeiro de 2026; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o Instituto Politécnico de Viseu; OBJETO: o presente Termo tem por objetivo formalizar a cooperação e a parceria no estreitamento das relações institucionais entre os signatários, no âmbito das respectivas atribuições, e de acordo com os recursos de que dispõem, designadamente em programas e projetos de natureza científica, acadêmica, cultural ou outras áreas que se revelem de interesse mútuo; VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos; FUNDAMENTO DO ATO: 01.02.011304.016878/2023-13.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256330

### ESPÉCIE: TERMO DE INCUBAÇÃO N° 002/2025

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro 2025; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa Amazonia Bioverse Biotecnologia Inova Simples (I.S.), com a intervenção administrativa financeira da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos; OBJETO: objeto do presente TERMO DE INCUBAÇÃO é a regulamentação das relações entre a UEA e a RESIDENTE estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da INUEA, necessárias à instalação, em caráter temporário, da sede da RESIDENTE, de forma a possibilitar a utilização das suas instalações, laboratórios e salas de apoio, conforme previsto no Regimento Interno da INUEA, cuja cópia faz parte integral do presente instrumento (Anexo I); DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE INCUBAÇÃO tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período de no máximo mais 12 (doze) meses; FUNDAMENTO DO ATO: MEMO N° 011/2025-INUEA/UEA.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256331

RESENHA Nº 001/2026

**ESPÉCIE:** Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **CARGO:** Professor  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Letras - Mediado.  
40h Tarcia Caires Saad - Mestre - Parintins;  
**VIGÊNCIA:** início: 15.12.2025 e término: 15.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar - Mediado.  
20h Jennifer Costa Bentes - Especialista - Tefé;  
**VIGÊNCIA:** início: 04.12.2025 e término: 04.01.2026.  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Licenciatura em Matemática - Regular.  
40h Claudio Natalio Lima - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB.  
Curso de Ciências Biológicas - Regular.  
40h Elizangela Farias da Silva - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Enfermagem - Regular.  
40h Ana Paula Miranda Mundim Pombo - Doutor;  
40h Janaina dos Santos Dias - Especialista;  
40h Luany Azevedo da Silva - Especialista;  
40h Nathallya Castro Monteiro Alves - Mestre;  
40h Lais Vogt Lopes - Especialista;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT.  
Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH.  
40h Tatiana de Lima Pedrosa Santos - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 31.12.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.  
Curso de Pedagogia - Regular;  
40h Anerson Gonçalves de Lemos - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Licenciatura em Educação Física - Regular.  
40h Rafael Oliveira da Silva - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Medicina - Regular.  
40h Lucíola de Fátima Albuquerque de Almeida - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
40h Samuel Rocha de Oliveira - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Licenciatura em Educação Física - ESA.  
40h de Nayana Ribeiro Henrique - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara - CESIT.  
Curso de Licenciatura em Ciências da Computação - Regular.  
40h Erich Teles Bezerra - Especialista;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Medicina - Regular.  
40h Carlos Henrique Esteves Freire - Mestre.  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
40h Ismael da Silva Negreiros - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Tecnologia - EST.  
Curso de Engenharia Civil - Regular.  
40h Luciane Farias Ribas - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 01.07.2026.  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Letras - Língua Portuguesa - Regular.  
40h Daniel Cavalcanti Atroch - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Odontologia - Regular.  
20h Thiago Mendes de Lima - Doutor;  
20h Roberto Luiz de Menezes Martinho - Mestre;  
20h Franklin Barbosa da Silva - Doutor;  
20h Matheus Volz Cardoso - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB.  
Curso de Letras - Regular.

40h Thamires Furtado das Chagas - Especialista;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
40h Rosangela Fernandes da Silva - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Ciências Contábeis - Regular.  
20h Francisco Douglas Lira Pereira - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara - CESIT.  
Curso de Licenciatura em Computação - Regular.  
40h Itamara Parente de Souza - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Tecnologia - EST.  
Curso de Engenharia da Computação - Regular.  
40h Walter Charles Sousa Seiffert Simões - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
40h João Raimundo dos Santos Silva Junior - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.  
Curso de Licenciatura em Letras - Regular;  
40h Renato Regis Barroso - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Medicina - Regular.  
40h Vanine de Lourdes Aguiar Lima Fragoso - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
20h Lucia Helena Soares de Oliveira - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT.  
Curso de Teatro - Regular.  
40h Taciano Araripe Soares - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA.  
Curso de Odontologia - Regular.  
40h Mariana Mena Barreto Pivoto João - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Administração - Regular.  
40h Raphael Ribeiro Palheta - Mestre.  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Ciências Contábeis - Regular.  
20h Afonso Fonseca Fernandes - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Tecnologia - EST.  
Curso de Sistemas de Informação - Regular.  
40h Marcio Palheta Piedade - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Ciências Contábeis - Regular.  
20h Allan Carlos Moreira Magalhães - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT.  
Curso de Teatro - Regular.  
40h Madirson Francisco Souza - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
40h Patrícia Lisboa de Aguiar - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.  
Curso de Pedagogia - Regular.  
40h Odimar Lorenset - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP.  
Curso de Letras - Regular.  
20h Maria de Jesus Pacheco Ribeiro Vieira - Mestre.  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Tecnologia - EST.  
Curso de Engenharia Elétrica - Regular.  
40h Jonathas Silva dos Santos - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.

Curso de História - Regular.  
40h Daniel Barros de Lima - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Ciências Econômicas - Regular.  
20h Ralyne Lima de Souza Guerreiro - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara - CESIT.  
Curso de Direito - Mediado.  
40h Milke Cabral Alho - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 17.01.2026 e término: 17.01.2027.  
Escola Superior de Tecnologia - EST.  
Curso de Tecnologia em Alimentos - Regular.  
40h Carlos Victor Bessa Correa - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 12.01.2026 e término: 12.01.2027.  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Ciências Biológicas - Regular.  
40h Fernando Henrique de Souza Barbosa - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Tecnologia - EST.  
Curso de Licenciatura em Computação - Regular.  
40h Osvaldo Tavares Viana Junior - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Normal Superior - ENS.  
Curso de Letras - Regular.  
20h Yasmin Serafim da Costa - Doutor;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO.  
Curso de Administração - Regular.  
40h Vanessa Coelho da Silva - Mestre;  
**VIGÊNCIA:** início: 01.01.2026 e término: 30.06.2026.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal, parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e os Processos: 01.02.011304.027316/2025-03, de 11/09/2025; 01.02.011304.028893/2025-04, de 30/09/2025; 01.02.011304.027087/2025-19, de 09/09/2025; 01.02.011304.027088/2025-63, de 09/09/2025; 01.02.011304.027297/2025-07, de 11/09/2025; 01.02.011304.031364/2025-98, de 20/10/2025; 01.02.011304.027102/2025-29, de 09/09/2025; 01.02.011304.027082/2025-96, de 09/09/2025; 01.02.011304.027302/2025-81, de 11/09/2025; 01.02.011304.027104/2025-18, de 09/09/2025; 01.02.011304.027339/2025-00, de 11/09/2025; 01.02.011304.027099/2025-43, de 09/09/2025; 01.02.011304.027092/2025-21, de 09/09/2025; 01.02.011304.027083/2025-30, de 09/09/2025; 01.02.011304.027097/2025-54, de 09/09/2025; 01.02.011304.027050/2025-90, de 09/09/2025; 01.02.011304.027086/2025-74, de 09/09/2025; 01.02.011304.027296/2025-62, de 11/09/2025; 01.02.011304.027057/2025-02, de 09/09/2025; 01.02.011304.027319/2025-39, de 11/09/2025; 01.02.011304.027307/2025-04, de 11/09/2025; 01.02.011304.027301/2025-37, de 11/09/2025; 01.02.011304.027093/2025-76, de 09/09/2025; 01.02.011304.028827/2025-34, de 30/09/2025; 01.02.011304.027356/2025-47, de 11/09/2025; 01.02.011304.027101/2025-84, de 09/09/2025; 01.02.011304.027056/2025-68, de 09/09/2025; 01.02.011304.027310/2025-28, de 11/09/2025; 01.02.011304.027525/2025-49, de 15/09/2025; 01.02.011304.027055/2025-13, de 09/09/2025; 01.02.011304.027315/2025-50, de 11/09/2025; 01.02.011304.027106/2025-07, de 09/09/2025; 01.02.011304.027306/2025-60, de 11/09/2025; 01.02.011304.027298/2025-51, de 11/09/2025; 01.02.011304.027076/2025-39, de 09/09/2025; 01.02.011304.027103/2025-73, de 09/09/2025; 01.02.011304.027077/2025-83, de 09/09/2025; 01.02.011304.027107/2025-51, de 09/09/2025; 01.02.011304.027169/2025-63, de 10/09/2025; 01.02.011304.027085/2025-20, de 09/09/2025; 01.02.011304.027293/2025-29, de 11/09/2025; 01.02.011304.030240/2025-95, de 10/10/2025; 01.02.011304.027529/2025-27, de 15/09/2025; 01.02.011304.027299/2025-04, de 11/09/2025; 01.02.011304.027058/2025-57, de 09/09/2025; 01.02.011304.027305/2025-15, de 11/09/2025; 01.02.011304.033136/2025-52, de 11/11/2025; 01.02.011304.033144/2025-07, de 11/11/2025; 01.02.011304.027095/2025-65, de 09/09/2025; 01.02.011304.027089/2025-08, de 09/09/2025; 01.02.011304.030238/2025-16, de 10/10/2025; 01.02.011304.027331/2025-43, de 11/09/2025;  
**OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da cláusula quarta (do valor global) do contrato de prestação de serviços para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.  
**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas  
Protocolo 256311

(\*) **PORTARIA Nº 1468/2025 - GR/UEA**  
**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e o que consta no Processo nº 01.02.011304.036115/2025-99; **CONSIDERANDO** o Artigo 21, inciso XIX, da lei 3656/11, o qual dispõe que as funções abaixo discriminadas são atribuições correlatas à função de docência; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, de 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2028.

| Nº | NOME                                   | FUNÇÃO                                 |
|----|----------------------------------------|----------------------------------------|
| 01 | Prof. Dr. Israel Gondres Torné         | Coordenador                            |
| 02 | Prof. Dr. Jozias Parente de Oliveira   | Vice coordenador                       |
| 03 | Prof. Dr. Raimundo Cláudio Souza Gomes | Representante Docente Linha Pesquisa 1 |
| 04 | Prof. Dr. Fábio de Sousa Cardoso       | Representante Docente Linha Pesquisa 2 |
| 05 | Profa. Me. Joycet Ramírez Ruano        | Secretária do Curso                    |

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

(\*) **Republicado em razão de alteração na vigência da Portaria de Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, publicada no D.O.E. em 29/12/2025.**

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas  
Protocolo 256313

**PORTARIA Nº 003/2026 - GR/UEA**  
**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o processo nº 01.02.011304.000169/2026-05 do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical; **CONSIDERANDO** o Edital nº 035/2025 - GR/UEA; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção referente ao ingresso dos candidatos **Emanuelle Lira da Silva, Jaqueline Silva de Jesus, Loren Rebeca Anselmo do Nascimento, Marcia Viviana Gonçalves Vallejos e Talyson Aparicio Gomes**, no Curso de Doutorado em Doenças Tropicais e Infecciosas, relativo ao ano acadêmico 2025:

**Emanuelle Lira da Silva**

| Nº | NOME                                              | FUNÇÃO         |
|----|---------------------------------------------------|----------------|
| 01 | Profª. Dra. Rosa Amélia Gonçalves Santana (PPGMT) | Presidente     |
| 02 | Prof. Dr. Jose Diego Brito Sousa (SEMSA)          | Membro Externo |
| 03 | Prof. Dr. Paulo Afonso Nogueira (FIOCRUZ-AM)      | Membro Externo |

**Jaqueline Silva de Jesus**

| Nº | NOME                                                                        | FUNÇÃO         |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01 | Profª. Dra. Djane Clarys Baia da Silva (PPGMT)                              | Presidente     |
| 02 | Prof. Dr. Afrânio Lineu Kristski (UFRJ)                                     | Membro Externo |
| 03 | Prof. Dr. Francisco Beraldi de Magalhães (Faculdade Pequeno Príncipe - FPP) | Membro Externo |

**Loren Rebeca Anselmo do Nascimento**

| Nº | NOME                                               | FUNÇÃO         |
|----|----------------------------------------------------|----------------|
| 01 | Profª. Dra. Gisely Cardoso de Melo (PPGMT/FMT-HVD) | Presidente     |
| 02 | Prof. Dr. Allyson Guimarães da Costa (PPGMT/UFAM)  | Membro Externo |
| 03 | Prof. Dr. Wellington Mota Gama (CEUNI - FAMETRO)   | Membro Externo |

**Marcia Viviana Gonçalves Vallejos**

| Nº | NOME                                        | FUNÇÃO         |
|----|---------------------------------------------|----------------|
| 01 | Prof. Dr. Felipe Leão Gomes Murta (PPGMT)   | Presidente     |
| 02 | Profª. Dra. Camila Fabbri (UFAM/FIOCRUZ-AM) | Membro Externo |
| 03 | Profª. Dra. Cristiane Maria Colli (UFGD)    | Membro Externo |

**Talyson Aparicio Gomes**

| Nº | NOME                                          | FUNÇÃO         |
|----|-----------------------------------------------|----------------|
| 01 | Profª. Dra. Manuela Berto Pucca (PPGMT/UNESP) | Presidente     |
| 02 | Prof. Dr. Luciano de Andrade (UEM)            | Membro Externo |
| 03 | Prof. Dr. Marcelo Campese (UFAM)              | Membro Externo |

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256315

PORTARIA Nº 004/2026 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.011160/2025-30; **RESOLVE: I - PRORROGAR** os poderes conferidos à Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), a fim de apurar o Processo de Sindicância, inicialmente instituído pela Portaria nº 343/2024-GR/UEA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar 12/01/2026.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256321

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CONSUNIV

**APROVA** a Criação do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

**CONSIDERANDO** a Criação do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 025/2025 - CPPG;

**CONSIDERANDO** ainda as justificativas constantes no Processo Nº 01.02.011304.032711/2025-08 (UEA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a Criação do Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, com a seguinte estrutura curricular:

| Nº | DISCIPLINAS                                                                                                                                     | CARGA HORÁRIA TOTAL |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1  | Direito penal e as garantias processuais penais na constituição da república e aplicação da lei penal e da lei processual no tempo e no espaço. | 30h                 |
| 2  | Teoria do Crime I                                                                                                                               | 30h                 |
| 3  | Teoria do Crime II                                                                                                                              | 30h                 |
| 4  | Teoria da Cominação da Pena                                                                                                                     | 30h                 |
| 5  | Aplicação da pena, Cconcurso de crimes, suspensão condicional da pena e livramento condicional                                                  | 30h                 |
| 6  | Efeitos da condenação, reabilitação, medida de segurança e ação penal à luz do CPB e extinção da punibilidade                                   | 30h                 |
| 7  | Lei processual penal no tempo e no espaço, investigação, juiz de garantias e acordo de não persecução penal                                     | 30h                 |
| 8  | Liberdade, prisões processuais e medidas cautelares substitutivas da prisão                                                                     | 30h                 |
| 9  | Ações penais, competência, sujeitos do processo penal e atos processuais penais no procedimento ordinário                                       | 30h                 |
| 10 | Dos crimes contra vida e do tribunal do júri                                                                                                    | 30h                 |
| 11 | Recursos, ações de impugnação e Habeas Corpus                                                                                                   | 30h                 |
| 12 | ECA - Crimes contra criança e adolescente                                                                                                       | 30h                 |
| 13 | Metodologia da pesquisa científica e jurídica                                                                                                   | 15h                 |
| 14 | Trabalho de Conclusão de Curso/TCC                                                                                                              | 30h                 |
| -  | TOTAL                                                                                                                                           | 405                 |

**Art. 2º - ESTABELECE** que para a obtenção do título de Especialista em em Direito Penal e Processo Penal. Será necessário obter aprovação por nota, cumprir a carga horária total do curso proposto, de 405 horas/ aulas, bem como a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão

de Curso, dentro do prazo definido no Edital, condição obrigatória para a aprovação no curso.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA  
Protocolo 256306

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CONSUNIV

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, no município de São Gabriel da Cachoeira, oferecido pela UEA vinculado ao Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP, para fins de reconhecimento do curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu inciso II, art. 53, que assegura às Universidades autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2.º, do art. 2.º, e o inciso IX, art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001;

**CONSIDERANDO** que o Art.1º da Lei nº 11.645, de 10/2/2008, ao alterar a redação do Art. 26-A, da Lei nº 9.394/1996, tornou obrigatório o estudo de conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, na formação da sociedade nacional, sobretudo na formação do professor que atuará na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais - Libras dispostas no Decreto nº 9.656, de 27/12/2018; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.752 de 09/05/2016, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, assim como a Portaria Normativa nº 9, de 30/6/2009, DOU datado de 01/07/2009 que institui o Plano de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de História Resolução CNE/CES nº 13 de 13/03/2002, e a Resolução CNE/CP nº 02/2019 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica e bem como a duração da carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as normas da Resolução nº 278/2018-CEE/AM, DOE de 23/12/2018, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes contidas no PDI 2023-2027, aprovado pela Resolução nº 016/2023-CONSUNIV/UEA, de 29/03/2023 e a Resolução nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, de 17/01/2019, que versa sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** que o Projeto Pedagógico do Curso nos autos do processo nº01.02.011304.018512/2025-89, encontra-se em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e foi consolidado e aprovado pelo NDE e Colegiado do Curso em 28/05/2025, e Conselho Acadêmico do Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP em 17/06/2025;

**CONSIDERANDO** finalmente a aprovação do PPC na Câmara de Ensino de Graduação - CAEG, na reunião em 28/07/2025, e no CONSUNIV, em 18/09/2025. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, no município de São Gabriel da Cachoeira, oferecido pela UEA por meio do Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP, para fins de reconhecimento do curso, autorizado pela Resolução nº045/2023 - CONSUNIV, publicado no DOE em 14/08/2023.

**Art. 2º** O Curso de Licenciatura em História visa formar um profissional que atuará como professor na educação básica - que compreende o ensino fundamental e médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de História e com o que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores

da Educação Básica (BNCC-Formação) é detentor, dentre outras, das seguintes características:

- Consciente de sua responsabilidade como educador, nas suas dimensões históricas, filosófico-científicas, investigativas e produtivas;
- Ser um cidadão crítico, ético, criativo e comprometido com a sociedade;
- Apto a atuar multi, inter e transdisciplinarmente, adaptável à dinâmica do mercado de trabalho e às situações de mudança contínua do mesmo.
- Preparado para desenvolver ideias inovadoras e ações estratégicas, capazes de ampliar e aperfeiçoar sua área de atuação.
- Consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, saúde, meio ambiente, tanto nos aspectos técnico-científicos, quanto na formulação de políticas, tornando-se agente transformador da realidade.
- Comprometido com os resultados de sua atuação, pautando sua conduta profissional por critérios humanísticos, comprometido com a cidadania e rigor científico, bem como por referenciais éticos legais.
- Ser capaz de produzir, organizar, controlar e difundir o conhecimento na área de História, de forma que lhe permita melhor qualidade na elaboração de projetos e em exposições escritas ou orais.

**Art. 3º** A organização curricular do Curso de Licenciatura em História, utiliza o sistema de créditos, e a distribuição dos componentes curriculares do curso far-se-á em 08 (oito) semestres letivos (períodos), conforme anexo I.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial no município de São Gabriel da Cachoeira, é constituído de 3.280 (três mil duzentos e 80) horas, equivalente a 173 (cento e setenta e três) créditos. Incluídas na carga horária total, 120 (cento e vinte) horas de Trabalho de Conclusão de Curso, e 160 (cento e sessenta) horas de Atividades Complementares, dispo

do da Matriz Curricular na forma apresentada no Anexo desta Resolução, conforme as exigências legais da Resolução CNE/CP nº 02/2019 e estão distribuídas da seguinte maneira:

Grupo I: 840 (oitocentas e quarenta) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais.

Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos

Grupo III: 840 (oitocentas e quarenta) horas, práticas pedagógicas, assim distribuídas:

a)420 (quatrocentas e vinte) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola;

b)420 (quatrocentas e vinte) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início.

E 160 (cento e sessenta) horas para as atividades complementares de enriquecimento curricular.

**Art. 5º** O Curso de Licenciatura em História utiliza o sistema de créditos onde 1 (um) crédito teórico equivale a 15 (quinze) horas e 1 (um) crédito prático, equivale a 30 (trinta) horas.

**Art. 6º** O prazo para integralização curricular único será de 04 (quatro) anos, equivalentes a 8 (oito) semestres letivos.

**Parágrafo único** - Esse prazo poderá se estender no caso de ocorrer algum impedimento para a oferta dos componentes curriculares durante o período previsto. Salvo, alguns imprevistos, esses casos omissos não deverão passar de 1 (um) semestre, entretanto, a Capes deve autorizar a prorrogação.

**Art. 7º** O Curso de Licenciatura em História-PARFOR, no município de São Gabriel da Cachoeira tem o funcionamento no turno diurno.

**Art. 8º** O Estágio Curricular Supervisionado com 420 (quatrocentos e vinte) horas, é componente curricular obrigatório das licenciaturas em geral, assim o curso, optou em ofertar 03 (três) disciplinas de Estágio Supervisionado, uma no sexto, outra no sétimo e a última no oitavo semestre a serem cumpridas no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 9º** As Atividades Complementares com 160 (cento e sessenta) horas são obrigatórias para o curso como atividades integradoras de enriquecimento curricular que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências do aluno, mesmo se adquiridas fora do ambiente escolar. Incluindo-se a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo da cultura e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Art. 10º** Casos não previstos deverão ser apresentados e avaliados pela coordenação e Núcleo Docente Estruturante do Curso.

**Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de setembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CONSUNIV**  
**1º SEMESTRE LETIVO**

| Sigla      | Componente Curricular                      | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|--------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                                            | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PFR1 19101 | Ciências sociais e História                | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19102 | Informática aplicada ao Ensino de História | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19103 | Introdução aos Estudos Históricos          | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19104 | Produção Textual                           | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19105 | Metodologia do Trabalho Científico         | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| Total      |                                            | 18      | 16 | 2  | 240           | 60  | 300 |    |

**2º SEMESTRE LETIVO**

| Sigla      | Componente Curricular        | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                              | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PFR1 19201 | Antropologia e História      | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19211 | Didática                     | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19210 | Educação em Direitos Humanos | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19207 | Filosofia da Educação        | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19209 | História Antiga              | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19205 | Metodologia da História      | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| Total      |                              | 19      | 14 | 5  | 210           | 150 | 360 |    |

**3º SEMESTRE LETIVO**

| Sigla      | Componente Curricular                               | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|-----------------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                                                     | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PRF1 19406 | História e Educação Ambiental                       | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PRF1 19404 | História Medieval                                   | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PRF1 19305 | História, Política e Organização da Educação Básica | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PRF1 19306 | Psicologia da Aprendizagem                          | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PRF1 19405 | Sociologia da Educação                              | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PRF1 19304 | Teoria e Prática da Investigação Histórica          | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| Total      |                                                     | 21      | 18 | 3  | 270           | 90  | 360 |    |

**4º SEMESTRE LETIVO**

| Sigla      | Componente Curricular                       | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|---------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                                             | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PRF1 19408 | Educação Inclusiva                          | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PRF1 19402 | História da África e Cultura Afrobrasileira | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PRF1 19505 | História do Brasil I                        | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PRF1 19501 | História da América I                       | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PRF1 19502 | História Moderna                            | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PRF1 19407 | Libras                                      | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| Total      |                                             | 20      | 16 | 4  | 240           | 120 | 360 |    |

**5º SEMESTRE LETIVO**

| Sigla      | Componente Curricular  | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                        | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PFR1 19601 | História Contemporânea | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19603 | História da Amazônia I | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |

|            |                                   |    |    |   |     |    |     |  |
|------------|-----------------------------------|----|----|---|-----|----|-----|--|
| PFR1 19602 | História da América II            | 4  | 4  | 0 | 60  | 0  | 60  |  |
| PFR1 19604 | História do Brasil II             | 3  | 2  | 1 | 30  | 30 | 60  |  |
| PFR1 19605 | Metodologia do Ensino de História | 3  | 2  | 1 | 30  | 30 | 60  |  |
| PFR1 19606 | Tópicos Especiais em História I   | 4  | 4  | 0 | 60  | 0  | 60  |  |
| Total      |                                   | 21 | 18 | 3 | 270 | 90 | 360 |  |

6º SEMESTRE LETIVO

| Sigla      | Componente Curricular                                 | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|-------------------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                                                       | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PFR1 19607 | Estágio Supervisionado em História I                  | 8       | 4  | 4  | 60            | 120 | 180 |    |
| PFR1 19608 | Historiografia brasileira                             | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19609 | História da Amazônia II                               | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19610 | História da América III                               | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19611 | História do Brasil III                                | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19612 | Pesquisa e prática pedagógica no Ensino de História I | 6       | 4  | 2  | 60            | 60  | 120 |    |
| Total      |                                                       | 28      | 20 | 8  | 300           | 240 | 540 |    |

7º SEMESTRE LETIVO

| Sigla      | Componente Curricular                 | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     | PR |
|------------|---------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|----|
|            |                                       | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHT |    |
| PFR1 19707 | Estágio Supervisionado em História II | 8       | 4  | 4  | 60            | 120 | 180 |    |
| PFR1 19705 | História da Amazônia III              | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19708 | História do Brasil IV                 | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19709 | Patrimônio Cultural e Memória         | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| PFR1 19710 | Trabalho de Conclusão de Curso I      | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 60  |    |
| PFR1 19711 | Tópicos Especiais em História II      | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 60  |    |
| Total      |                                       | 24      | 16 | 8  | 240           | 240 | 480 |    |

8º SEMESTRE LETIVO

| Sigla                                                     | Componente Curricular                                  | Crédito |     |    | Carga Horária |      |      | PR |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------|-----|----|---------------|------|------|----|
|                                                           |                                                        | CR      | CT  | CP | CHT           | CHP  | CHT  |    |
| PFR1 19814                                                | Estágio Supervisionado em História III                 | 4       | 4   | 0  | 60            | 0    | 60   |    |
| PFR1 19815                                                | História da Arte                                       | 4       | 4   | 0  | 60            | 0    | 60   |    |
| PFR1 19816                                                | História e Cultura Indígena                            | 3       | 2   | 1  | 30            | 30   | 60   |    |
| PFR1 19817                                                | Pesquisa e prática pedagógica no Ensino de História II | 3       | 2   | 1  | 30            | 30   | 60   |    |
| PFR1 19818                                                | Trabalho de Conclusão de Curso II                      | 4       | 4   | 0  | 60            | 0    | 60   |    |
| PFR1 19819                                                | Tópicos especiais em História III                      | 4       | 4   | 0  | 60            | 0    | 60   |    |
| Total                                                     |                                                        | 22      | 20  | 2  | 300           | 60   | 360  |    |
| Composição Curricular inerente aos oito semestres letivos |                                                        | 173     | 138 | 35 | 2070          | 1050 | 3120 |    |
| Atividades Complementares                                 |                                                        | 160     |     |    |               |      |      |    |
| Total da Composição Curricular                            |                                                        | 173     |     |    | 2070          | 1050 | 3280 |    |

Protocolo 256307

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CONSUNIV

CRIA o Programa de Inovação e Tecnologia em Laboratórios de Ensino de Graduação - INOVATECLABE da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas obrigações legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do Programa INOVATECLABE;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 84 da Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no caput do Art. 15 e no Art. 16, XVII, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto n.21.963, de 27 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art.1º. Criar o Programa de Inovação e Tecnologia em Laboratório de Ensino de Graduação da UEA - INOVATECLABE/UEA que será regido pelas normas constantes nesta Resolução.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CONSUNIV

PROGRAMA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM LABORATÓRIO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - INOVATECLABE/UEA

Art.1º. O Programa de Concessão de Bolsas aos estudantes de graduação e egressos da Universidade do Estado do Amazonas tem por finalidade auxiliar o professor no uso das ferramentas de multimídia e/ou apoio técnico e operacional em Laboratório de Ensino de Graduação.

Art.2º. O INOVATECLABE de Concessão de Bolsas aos estudantes e egressos poderá ser exercido da seguinte forma:

I - Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

II - Egresso que concluiu a graduação na UEA e demonstra interesse em ampliar sua experiência prática em laboratórios de ensino de graduação credenciados pela UEA.

Parágrafo Único. A bolsa ao Estudante e ao Egresso não gera nenhum tipo de vínculo trabalhista com a UEA.

§1º - Estudantes e Egressos bolsistas não poderão possuir qualquer tipo de bolsa em outro Programa ou Programa da Universidade do Estado do Amazonas ou de outras instituições de fomento;

§2º - O Egresso bolsista passará a ter vínculo de bolsista a partir da aprovação em processo seletivo por meio de edital específico.

Art. 3º A estrutura organizacional do Programa INOVATECLABE compõe:

I - Coordenação Geral – servidor da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação responsável pelo planejamento, gestão e acompanhamento estratégico do programa em nível institucional.

II - Coordenação Local – servidor (docente ou técnico administrativo) da Unidade Acadêmica responsável pela implementação e acompanhamento das ações no âmbito local, sob orientação da Coordenação Geral do Programa.

III - Professor-supervisor - é o docente responsável pela orientação pedagógica e técnica das atividades desenvolvidas nos laboratórios de ensino de graduação vinculados ao programa.

Art. 4º. São atividades do Estudante e do Egresso Bolsista:

I - Auxiliar o docente, no uso de recursos de multimídia e apoio técnico e operacional, exclusivamente, no Laboratório de Ensino de Graduação;

II - Desenvolver as atividades do Programa INOVATECLABE orientadas pelo Coordenador Local em conjunto com o professor-supervisor, responsável pelo Laboratório de Ensino de Graduação;

Art.5º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação submeterá ao Conselho Universitário o Plano Anual do Programa de Concessão de Bolsas aos Estudantes e Egressos, junto ao Programa INOVATECLABE.

Parágrafo único: No Plano Anual do Programa de Concessão de Bolsas aos Estudantes e Egressos da UEA, junto ao Programa INOVATECLABE deverão constar:

I - o objetivo do programa;

II - justificativa;

III - descrição;

IV - realização do processo seletivo;

V - prazo de execução;

VI - orçamento;

VII - cronograma.

**Art.6º.** A atividade do Programa só poderá ser exercida por estudante regularmente matriculado em curso de graduação e egresso que concluiu a graduação na UEA, ambos classificados em processo seletivo, realizado pela Unidade Acadêmica;

**§ 1º.** O exercício do programa não gerará nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

**§ 2º.** A Universidade do Estado do Amazonas criará, dentro dos limites de sua capacidade financeira, programas especiais de bolsa de estudos vinculados ao Programa de Concessão de Bolsas aos Estudantes e Egressos, junto ao Programa INOVATECLABE, sujeitos à aprovação do Conselho Universitário.

**Art.7º.** O Estudante bolsista desenvolverá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, incluindo atividades de campo, no turno para qual for selecionado.

**Art. 8º.** O Egresso Bolsista desenvolverá suas atividades em regime de 16 (dezesseis) horas semanais, incluindo atividades de campo, no turno para qual for selecionado.

**Art. 9º** As bolsas serão financiadas de acordo com as seguintes disposições:

**I** - bolsas ao Estudante, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), por até 12 (doze) meses, com o limite de 1 bolsa por laboratório de ensino de graduação;

**II** - bolsas ao Egresso, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por até 12 (doze) meses, com o limite de 1 bolsa por laboratório de ensino de graduação;

**III** - Haverá reserva de 20% das cotas de bolsa para Pessoas com Deficiência, que, uma vez não utilizadas, serão destinadas à ampla concorrência e a identificação como Pessoa com Deficiência deverá ser feita pelo candidato, no momento da inscrição do projeto no SISPROJ NOVO, mediante apresentação de documentação comprobatória;

**IV** - As bolsas que não forem implementadas serão remanejadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento, o bolsista terá que devolver o valor proporcional

**Art 10.** Ficam impossibilitados de receber a bolsa, o estudante ou o egresso que:

**I** - Responda a processo administrativo ou disciplinar por infringir conduta de ética em trabalhos acadêmicos ou porque suas ações implicaram em significativos prejuízos ao Programa ou à Universidade do Estado do Amazonas;

**II**-Tenham sido reprovados em quaisquer componente curricular do Curso de origem;

**Art.11.** O exercício do Programa será desenvolvido sob a orientação do Coordenador Local do INOVATECLABE em cada unidade acadêmica, sob avaliação do Professor-Supervisor (responsável pelo Laboratório de Ensino de Graduação) local.

**Art.12.** São deveres do Estudante e do Egresso Bolsista:

**I**- Registrar a frequência mensal em formulário próprio;

**II**- Entregar relatório semestral de suas atividades ao Professor-Supervisor e ao Coordenador Local para ser anexado ao SISPROJ;

**III** - Desenvolver as atividades previstas no Edital;

**IV** - Participar de processos de formação, designadas pelo Professor-Supervisor, Coordenação Geral e Local do Programa INOVATECLABE, para qualificação no desempenho das atividades;

**V** - Participar das reuniões de acompanhamento dos bolsistas com a Coordenação do Programa INOVATECLABE;

**VI** - Participar de eventos organizados pela Coordenação do Programa INOVATECLABE como Seminários, Workshops, etc.

**§1º.** O estudante efetivo deverá entregar ao coordenador do Programa INOVATECLABE Local, no início de cada período, a confirmação de matrícula;

**§2º.** É vedada a participação de estudante ou egresso bolsista deste programa em qualquer atividade, auxílio, apoio ou tutoria de professor em sala de aula.

**Art.13.** São atribuições do Coordenador Geral do INOVATECLABE /UEA:

**I** - Auxiliar no processo de seleção dos bolsistas;

**II** - Guardar os documentos do Programa INOVATECLABE para o cumprimento de prestação de contas;

**III** - Registrar ao final de cada mês o percentual de frequência no SISPROJ;

**IV** - Preparar folha de pagamento dos Estudantes e Egressos Bolsistas;

**V** - Organizar e manter o cadastro geral;

**VI** - Expedir certificados;

**VII** - Realizar reuniões periódicas junto aos Coordenadores Locais para avaliação e acompanhamento do programa;

**VIII** - Promover a integração entre os participantes do programa.

**Art.14.** São atribuições do Coordenador Local do INOVATECLABE:

**I** - Auxiliar no processo de seleção dos bolsistas;

**II** - Supervisionar a frequência dos estudantes e egressos bolsistas junto ao Professor-supervisor do Laboratório de Ensino de Graduação;

**III** - Organizar semestralmente os documentos do programa desenvolvidos no laboratório de ensino de graduação da Unidade Acadêmica;

**IV** - Orientar e acompanhar os professores-supervisores quanto as questões relativas ao Programa;

**V** - Realizar reuniões periódicas junto aos professores-supervisores (responsáveis pelo Laboratório de Ensino de Graduação) e/ou estudantes e egressos partícipes no Programa para avaliação e acompanhamento.

**Art.15.** São atribuições do Professor-Supervisor do INOVATECLABE (responsável pelo laboratório de ensino da UEA):

**I** - Elaborar o conteúdo da prova de seleção;

**II** - Supervisionar as atividades do(a) bolsista e realizar lançamento de frequência mensal no SISPROJ NOVO;

**III** - Orientar e acompanhar os estudantes e egressos bolsistas sobre as atividades desenvolvidas no laboratório e sobre questões relativas ao Programa;

**IV** - Receber no Laboratório de Ensino de Graduação de sua responsabilidade, somente um estudante e um egresso aprovado no processo seletivo por meio de edital específico;

**V** - Comunicar formalmente à Coordenação Local sobre a inadimplência, desistência do(a) bolsista ou qualquer situação que possa ocasionar alteração, suspensão ou cancelamento da bolsa.

**Art.16.** A seleção dos Estudantes e Egressos Bolsistas, terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e será realizada anualmente em prazo previsto no Calendário Acadêmico, com divulgação em Edital específico.

**§ 1º.** O Edital, será afixado em local apropriado na Unidade Acadêmica, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes do início da seleção, e nele deverão constar obrigatoriamente:

**I** - os requisitos para inscrição;

**II** - a quantidade de vagas oferecidas por unidade;

**III** - as datas e os locais da realização do processo seletivo;

**IV** - os critérios estabelecidos para os casos de empate e outros esclarecimentos julgados necessários.

**§ 2º.** O processo seletivo só poderá ser realizado fora do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à vista de justificativa apresentada pela Unidade.

**Art.17.** Só poderá candidatar-se ao programa o Estudante ou Egresso que:

**I** - tenha cursado, com aprovação, no mínimo 1 (um) período letivo;

**II** - tenha sido aprovado na disciplina de **Informática Básica**, ou em disciplina ou conjunto de disciplinas consideradas pela Coordenação de Qualidade como correlatas, em que tenha obtido, em qualquer uma das hipóteses, média igual ou superior a 7,0 (sete);

**III** - comprovar disponibilidade de tempo para exercer o programa, apresentando a devida declaração.

**Art.18.** O processo seletivo compreenderá em análise de currículo, que será realizada por uma Banca Examinadora, observadas, entre outras, as seguintes regras:

**I** - o coeficiente de rendimento do Estudante ativo e do Egresso da UEA;

**II** - a comprovação do Estudante em ter cursado a disciplina da área de informática;

**III** - em caso de empate, terá preferência aquele que tiver maior coeficiente de rendimento.

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Ata do Processo Seletivo, na qual constará a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação, além do registro de todas as ocorrências do procedimento.

**Art.19.** O Estudante e/ou Egresso Bolsista poderá exercer o programa por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não.

**Art.20.** Ao término de cada semestre, o Estudante e/ou Egresso Bolsista apresentará ao Coordenador Local do INOVATECLABE relatório de atividades, no qual deverá constar o parecer do Professor-supervisor (responsável pelo Laboratório de Ensino de Graduação).

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo impedirá o estudante ou o egresso a disputar novamente.

**Art.21.** O Estudante e/ou Egresso Bolsista fará jus o certificado, se tiver a frequência mínima de 100% da carga horária total destinada ao Programa e avaliação favorável do Professor-supervisor e parecer favorável do Coordenador Local do INOVATECLABE.

**Art.22.** A carga horária no exercício do programa será computada, como atividades complementares, de acordo com as normas que regulamentam a matéria dentro da Universidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica da Unidade registrará no histórico escolar do estudante ativo a carga horária correspondente.

**Art.23.** A dispensa das funções de Estudante e Egresso Bolsista será concedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, diante das razões apresentadas pelo Coordenador do INOVATECLABE ou a pedido do próprio Estudante e/ou Egresso Bolsista.

**§1º.** A substituição do Estudante e/ou Egresso Bolsista desistente será realizada de acordo com a classificação do processo de seleção.

**§2º.** O Estudante e/ou Egresso Bolsista dispensado pelo não cumprimento das normas do Programa não poderá se inscrever em novo processo de seleção.

**Art. 24.** Os casos omissos ou conflitantes serão examinados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 25.** Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 256309

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 - CONSUNIV

**APROVA** o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas, por meio da Escola de Direito (ED), no município de Manaus.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, o disposto no inciso II, do art. 53, da mencionada Lei que assegura às Universidades, autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I, do art. 2º, da Lei N.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do art. 2º, e no inciso IX, do art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001 e no inciso XXIII do Art. 7º da Lei Delegada Nº 114, de 18/05/2007;

**CONSIDERANDO** o que dispõe as diretrizes referentes as atividades formativas dos profissionais da área de segurança pública no âmbito do Sistema Único da Segurança Pública (SUSP), criado pela Lei 13.675 de 2018, de 11 /06/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

**CONSIDERANDO** o que dispõe as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) disposto no Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Nº 278/2018-CEE/AM, de 27/12/2018, sobre credenciamento institucional, bem como a criação, autorização e organização de cursos de graduação pelas Universidades, no exercício de sua autonomia, e sobre o reconhecimento desses cursos pelo Conselho Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes internas dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para o quinquênio 2023-2027, aprovado pela Resolução Nº 016/2023-CONSUNIV/UEA, publicada no DOE, em 31/03/2023, e na Resolução Nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, publicada no DOE, de 16/04/2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução Nº 078/2022 - CONSUNIV, publicada no DOE, datado de 06/12/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas, por meio da Escola de Direito (ED), no município de Manaus encaminhado à PROGRAD, via SIGED por meio do Processo Nº 01.02.011304.033313/2025-09, se encontra consolidado pelo NDE e Colegiado do Curso, aprovado pelo Conselho Acadêmico da ED, por meio da Resolução Nº 027/2025-CONAED, datada de 11/11/2025 (fl.2), estando em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as Diretrizes Internas e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação (CAEG), na Quarta Reunião Ordinária, ocorrida no dia 24/11/2025, tendo como Relator, o Professor Doutor Raimundo de Jesus Teixeira Barrada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, na quinta reunião ordinária, realizada em 11/12/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar** o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas, por meio da Escola de Direito (ED), no município de Manaus, que passará a dispor da matriz curricular na forma constante do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** A Composição Curricular do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, constituída de 3.255 (três mil, e duzentas e cinquenta e cinco) horas, equivalentes a 179 (cento e setenta e nove) créditos encontra-se organizada, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Legislação Interna que favorece a interdisciplinariedade e multidisciplinariedade, assegurando ao egresso uma visão epistemológica e holística da sociedade, detentores de habilidades e competências, como:

a) Capacidade de efetuar planejamento na formulação, implantação, gestão das ações preventivas, no âmbito da segurança pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa;

b) Capacidade analítica, espírito criativo, para atuar em um contexto de agudas turbulências, mantendo o foco voltado para o cidadão e para a sociedade;

c) Capacidade e habilidade para relacionar-se com outros segmentos da segurança pública para ações; articuladas e trabalho integrado de acordo com os preceitos morais e éticos;

d) Capacidades e habilidades para lidar com diversidade de cenários e agir concernente com as normas legais nacionais e internacionais, notadamente as que se referem aos Direitos Humanos;

e) Detentor de discernimento, atitudes éticas e humanizadas para lidar com desafios, cultivando hábitos de vida saudável;

f) Capacidade de resolver conflitos, de conduzir (comandar) grupos utilizando técnicas que auxiliem nos procedimentos e tomada de decisão nas resoluções de conflito atuando positiva e assertivamente voltado para a missão institucional;

g) Capacidade de utilizar novas tecnologias que gerem, continuamente, novas informações, mantendo contato mais direto com a comunidade/ sociedade e tratem a todos de acordo com os preceitos morais e éticos;

h) Capacidade de vistoriar, realizar perícia, avaliar, emitir laudo e parecer técnico referente a área de segurança pública;

i) Disposição inerente a cooperação na difusão e na transferência de tecnologias, de modo a apresentar disponibilidade para sua formação continuada e aprimoramento de conhecimentos científicos e tecnológicos.

**Art. 3º.** A integralização curricular do Curso Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, dar-se-á em 05 (cinco) Semestres Letivos, equivalentes a 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses , não incluindo o tempo de registro e expedição de diploma.

§1º O funcionamento do curso é de forma integral, abrangendo os turnos: matutino e vespertino, limitado a oito horas diárias de aula.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado constituído de 225 h, distribuídas em 03 módulos, de 75 (setenta e cinco) horas cada, com a oferta de cada módulo, ocorrendo na forma disposta na matriz curricular, no segundo, terceiro e quarto semestre letivo.

§3º O Trabalho de Conclusão de Curso, é um componente curricular constituído de 30 (trinta) horas, desenvolvido conforme disposto no Apêndice C, do PPC, parte integrante desta Resolução.

§4º As 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, que farão parte do currículo serão integralizadas pelos estudantes contemplando o ensino-pesquisa-extensão e o registro das atividades será efetuado no histórico escolar do estudante, logo após, sua realização, e em conformidade com o disposto no Apêndice B do PPC, parte integrante desta Resolução.

§5º Na UEA, a verificação do rendimento escolar, nos cursos de ensino de graduação para estudantes em formação militar é um procedimento que tem por objetivo a avaliação da aprendizagem e apuração do índice de assiduidade do estudante e ocorrerá nos termos da Resolução Nº 066/2024-CONSUNIV, publicada no DOE, datado de 07/10/2022.

**Art. 4º** Ficam aprovados por esta Resolução os procedimentos dispostos nos Apêndices: A, B, C, D, e E do Projeto Pedagógico do Curso, parte integrante desta Resolução.

I. Apêndice A: Regulamento do Estágio Supervisionado;

II. Apêndice B: Regulamento das Atividades Complementares;

III. Apêndice C: Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV. Apêndice D: Ementário dos Componentes Curriculares que compõem a Matriz Curricular, do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, aprovada por esta Resolução;

V. Apêndice E: Informações pertinentes ao Corpo Docente

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA



**Diário Oficial Eletrônico do  
Estado do Amazonas**

[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 04/2026 - CONSUNIV

|                                               |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| MATRIZ CURRICULAR                             |  |  |  |  |  |  |  |
| Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão |  |  |  |  |  |  |  |
| Oferta Especial                               |  |  |  |  |  |  |  |
| Abrangência: 01 (um) município: Manaus        |  |  |  |  |  |  |  |
| ED/UEA- PMAM                                  |  |  |  |  |  |  |  |

1º SEMESTRE LETIVO

| SIGLA                       | Componente Curricular                                                                 | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     |     | PR |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|-----|----|
|                             |                                                                                       | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHE | THC |    |
| SPCI 0115                   | Sociologia da Violência na Segurança Pública                                          | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0116                   | Introdução ao Estudo do Direito Aplicada à Segurança Pública                          | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 0   | 60  |    |
| SPCI 0117                   | Ciências Políticas – Fundamentos Políticos Profissionais Aplicada à Segurança Pública | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0118                   | Teoria Geral do Estado Aplicada à Segurança Pública                                   | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0119                   | Doutrina de Policiamento Ostensivo                                                    | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0120                   | Procedimento Operacional Padrão                                                       | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0121                   | Filosofia, Ética e Cidadania aplicada à Segurança Pública                             | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0122                   | Sistema de Segurança Pública no Brasil                                                | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0123                   | Ordem Unida I                                                                         | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  |    |
| SPCI 0124                   | Legislação Militar I                                                                  | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0125                   | Treinamento Físico Militar I                                                          | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  |    |
| SPCI 0126                   | Instrução Militar Básica                                                              | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  |    |
| SPCI 0127                   | Defesa Pessoal I                                                                      | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  |    |
| SPCI 0128                   | Emprego e Manejo de Arma de Fogo I                                                    | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 0   | 60  |    |
| SPCI 0129                   | Chefia e Liderança                                                                    | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| SPCI 0130                   | Comunicação Social Aplicada e Segurança Pública                                       | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |    |
| Total do 1º Semestre Letivo |                                                                                       | 35      | 30 | 5  | 450           | 150 | 0   | 600 | -  |

2º SEMESTRE LETIVO

| SIGLA     | Componente Curricular                       | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     |     | PR        |
|-----------|---------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|-----|-----------|
|           |                                             | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHE | THC |           |
| SPCI 0214 | Direito Constitucional                      | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  | SPCI 0118 |
| SPCI 0314 | Direito Penal I                             | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0216 | Gestão Pública                              | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0217 | Psicologia Social                           | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |           |
| SPCI 0218 | Atendimento Pré-Hospitalar Tático           | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  |           |
| SPCI 0219 | Estágio Supervisionado I                    | 3       | 1  | 2  | 0             | 0   | 75  | 75  |           |
| SPCI 0220 | Legislação Militar II                       | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  | SPCI 0124 |
| SPCI 0221 | Ordem Unida II                              | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  | SPCI 0123 |
| SPCI 0222 | Metodologia do Trabalho Científico          | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0223 | Técnica de Polícia Ostensiva - Preventiva I | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 0   | 60  |           |
| SPCI 0224 | Cultura Organizacional da PMAM              | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |           |
| SPCI 0225 | Defesa Pessoal II                           | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  | SPCI 0127 |

|                             |                                                                        |    |    |   |     |     |    |     |           |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------|----|----|---|-----|-----|----|-----|-----------|
| SPCI 0228                   | Treinamento Físico Militar II                                          | 2  | 1  | 1 | 15  | 30  | 0  | 45  | SPCI 0125 |
| SPCI 0229                   | Estatística Aplicada à Segurança Pública                               | 2  | 2  | 0 | 30  | 0   | 0  | 30  |           |
| SPCI 0230                   | Maneabilidade                                                          | 2  | 2  | 0 | 30  | 0   | 0  | 30  |           |
| SPCI 0231                   | Aspectos Socioeconômicos e Geográfico da Segurança Pública do Amazonas | 2  | 2  | 0 | 30  | 0   | 0  | 30  |           |
| Total do 2º Semestre Letivo |                                                                        | 37 | 30 | 7 | 435 | 150 | 75 | 660 | -         |

3º SEMESTRE LETIVO

| SIGLA                       | Componente Curricular                                 | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     |     | PR        |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|-----|-----------|
|                             |                                                       | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHE | THC |           |
| SPCI 0320                   | Língua Portuguesa e Redação Oficial Militar           | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0321                   | Criminologia Aplicada à Segurança Pública             | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0217 |
| SPCI 0322                   | Direito Penal II Aplicada à Segurança Pública         | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0314 |
| SPCI 0323                   | Direito Processual Penal Aplicado à Segurança Pública | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0314 |
| SPCI 0324                   | Direito Penal Militar                                 | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0314 |
| SPCI 0325                   | Telecomunicações na Segurança Pública                 | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |           |
| SPCI 0326                   | Direito Administrativo Aplicado e Segurança Pública   | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0214 |
| SPCI 0327                   | Treinamento Físico Militar III                        | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  | SPCI 0228 |
| SPCI 0328                   | Estágio Supervisionado II                             | 3       | 1  | 2  | 0             | 0   | 75  | 75  | SPCI 0219 |
| SPCI 0329                   | Ordem Unida III                                       | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  | SPCI 0221 |
| SPCI 0330                   | Emprego e Manejo de Arma de Fogo II                   | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 0   | 60  | SPCI 0128 |
| SPCI 0331                   | Técnica de Polícia Ostensiva Preventiva II            | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 45  | SPCI 0223 |
| SPCI 0332                   | Legislação Ambiental e Segurança Pública              | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0214 |
| SPCI 0333                   | Sistemas de Informações Aplicadas à Segurança Pública | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |           |
| Total do 3º Semestre Letivo |                                                       | 37      | 31 | 6  | 450           | 120 | 75  | 645 |           |

4º SEMESTRE LETIVO

| SIGLA     | Componente Curricular                            | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     |     | PR        |
|-----------|--------------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|-----|-----------|
|           |                                                  | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHE | THC |           |
| SPCI 0431 | Direito Civil Aplicado a Segurança Pública       | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  | SPCI 0116 |
| SPCI 0432 | Criminalística Aplicada Segurança Pública        | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  | SPCI 0321 |
| SPCI 0433 | Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida            | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 30  |           |
| SPCI 0434 | Legislação Especial Aplicada à Grupo Vulneráveis | 4       | 4  | 0  | 60            | 0   | 0   | 60  | SPCI 0116 |
| SPCI 0435 | Direito Processual Penal Militar                 | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 45  | SPCI 0323 |

|                             |                                                            |    |    |   |     |    |    |     |           |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------|----|----|---|-----|----|----|-----|-----------|
| SPCI 0436                   | Treinamento Físico Militar IV                              | 2  | 1  | 1 | 15  | 30 | 0  | 45  | SPCI 0327 |
| SPCI 0437                   | Estágio Supervisionado III                                 | 3  | 1  | 2 | 0   | 0  | 75 | 75  | SPCI 0328 |
| SPCI 0438                   | Fundamentos da Gestão Integrada e Comunitária              | 3  | 3  | 0 | 45  | 0  | 0  | 45  |           |
| SPCI 0439                   | Direitos Humanos                                           | 2  | 2  | 0 | 30  | 0  | 0  | 30  | SPCI 0116 |
| SPCI 0440                   | Organização, Sistema e Métodos                             | 2  | 2  | 0 | 30  | 0  | 0  | 30  |           |
| SPCI 0441                   | Saúde e Segurança no Trabalho Aplicada a Segurança Pública | 2  | 2  | 0 | 30  | 0  | 0  | 30  |           |
| SPCI 0442                   | Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres              | 2  | 1  | 1 | 15  | 30 | 0  | 45  |           |
| SPCI 0443                   | Tópicos Especiais (Direito, Tecnologia e Sociedade)        | 2  | 2  | 0 | 30  | 0  | 0  | 30  | SPCI 0116 |
| SPCI 0444                   | Policamento Ambiental                                      | 2  | 2  | 0 | 30  | 0  | 0  | 30  | SPCI 0332 |
| SPCI 0445                   | Direito Administrativo Militar                             | 2  | 2  | 0 | 30  | 0  | 0  | 30  | SPCI 0326 |
| Total do 4º Semestre Letivo |                                                            | 35 | 31 | 4 | 450 | 60 | 75 | 585 |           |

5º SEMESTRE LETIVO

| SIGLA     | Componente Curricular                                                     | Crédito |    |    | Carga Horária |     |     |     |     | PR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|---------|----|----|---------------|-----|-----|-----|-----|-----------|
|           |                                                                           | CR      | CT | CP | CHT           | CHP | CHE | HAC | THC |           |
| SPCI 0513 | Treinamento Físico Militar V                                              | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 0   | 45  | SPCI 0436 |
| SPCI 0514 | Técnica de Ensino Aplicada à Segurança Pública                            | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 0   | 30  |           |
| --        | Optativa I (Libras)                                                       | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0515 | Ordem Unida IV                                                            | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 0   | 45  | SPCI 0329 |
| SPCI 0516 | Técnicas Avançadas de Maneabilidade em Área Rural                         | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 0   | 30  | SPCI 0230 |
| SPCI 0517 | Inteligência de Segurança Pública                                         | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0518 | Emprego e Manejo de Arma de Fogo III                                      | 3       | 2  | 1  | 30            | 30  | 0   | 0   | 60  | SPCI 0330 |
| SPCI 0519 | Análise Criminal                                                          | 3       | 3  | 0  | 45            | 0   | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0520 | Trabalho de Conclusão de Curso                                            | 1       | 0  | 1  | 0             | 30  | 0   | 0   | 30  | SPCI 0222 |
| SPCI 0521 | Trabalho de Comando                                                       | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 0   | 30  |           |
| SPCI 0522 | Gestão de Recursos Materiais e Patrimoniais                               | 2       | 2  | 0  | 30            | 0   | 0   | 0   | 30  | SPCI 0440 |
| SPCI 0523 | Segurança de Autoridade e Dignitários                                     | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 0   | 45  |           |
| SPCI 0524 | Primeira Intervenção em Ocorrências Críticas – Bombas Explosivos e Reféns | 2       | 1  | 1  | 15            | 30  | 0   | 0   | 45  |           |

|                                                       |                                                         |     |     |    |      |     |     |     |      |           |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----|-----|----|------|-----|-----|-----|------|-----------|
| --                                                    | Optativa II (Polícia Judiciária Administrativa Militar) | 3   | 3   | 0  | 45   | 0   | 0   | 0   | 45   | SPCI 0445 |
| --                                                    | Optativa III (Legislação e Gestão de Projetos)          | 3   | 3   | 0  | 45   | 0   | 0   | 0   | 45   | SPCI 0116 |
| SPCI 0525                                             | Legislação de Trânsito                                  | 2   | 2   | 0  | 30   | 0   | 0   | 0   | 30   |           |
| Total do 5º Semestre Letivo                           |                                                         | 35  | 27  | 8  | 405  | 240 | 0   | 0   | 645  |           |
| Composição Curricular dos 5 (cinco) semestres letivos |                                                         | 179 | 149 | 30 | 2190 | 720 | 225 | 0   | 3135 |           |
| Atividades Complementares                             |                                                         | 0   | 0   | 0  | 0    | 0   | 0   | 120 | 120  |           |
| Total Geral da Composição Curricular                  |                                                         | 179 |     |    | 2190 | 720 | 225 | 120 | 3255 |           |

**LEGENDA**  
Um crédito teórico equivale a 15 horas e um crédito prático equivale a 30 horas.  
CR - Número de créditos  
CT – Créditos Teóricos  
CP – Créditos Práticos;  
CHT - Carga Horária Teórica,  
CHP - Carga Horária Prática;  
CHE – Carga horária de Estágio Supervisionado;  
HAC – Horas das Atividades Complementares  
THC - Total de Horas do Componente Curricular

| Resumo da Matriz Curricular<br>Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão<br>Oferta Especial<br>Abrangência: 01 (um) município: Manaus<br>ED/UEA- PMAM |                   |                   |                   |      |     |     |      |      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------|-----|-----|------|------|--|
| Semestres Letivos                                                                                                                                         | Créditos Teóricos | Créditos Práticos | Total de Créditos | CHT  | CHP | CHE | CHAC | CHT  |  |
| 1º                                                                                                                                                        | 30                | 5                 | 35                | 450  | 150 | 0   | 0    | 600  |  |
| 2º                                                                                                                                                        | 30                | 7                 | 37                | 435  | 150 | 75  | 0    | 660  |  |
| 3º                                                                                                                                                        | 31                | 6                 | 37                | 450  | 120 | 75  | 0    | 645  |  |
| 4º                                                                                                                                                        | 31                | 4                 | 35                | 450  | 60  | 75  | 0    | 585  |  |
| 5º                                                                                                                                                        | 27                | 8                 | 35                | 405  | 240 | 0   | 0    | 645  |  |
| Composição Curricular dos 5 semestres letivos                                                                                                             | 149               | 30                | 179               | 2190 | 720 | 225 | 0    | 3135 |  |
| Atividades Complementares                                                                                                                                 | 0                 | 0                 | 0                 | 0    | 0   | 0   | 120  | 120  |  |
| Total Geral da Composição Curricular                                                                                                                      | 179               |                   |                   |      |     |     |      | 3255 |  |

| COMPONENTE CURRICULARES OPTATIVOS |                                           |          |               |               |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|----------|---------------|---------------|
| SIGLA                             | COMPONENTE CURRICULAR                     | CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA | PRÉ-REQUISITO |
| SPCI 0003                         | Libras (Língua Brasileira de Sinais)      | 3.3.0    | 45            | -             |
| SPCI 0004                         | Polícia Judiciária Administrativa Militar | 3.3.0    | 45            |               |
| SPCI 0005                         | Legislação e Gestão de Projetos           | 3.3.0    | 45            | -             |

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CONSUNIV

Criar no âmbito de Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o Curso de Educação Física, contemplando o grau de Bacharelado, oferta regular, modalidade de ensino presencial e vinculado à Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) em Manaus.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, o disposto no inciso II, do art. 53, da mencionada Lei que assegura às Universidades, autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do art. 2º, da Lei N.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º, do art. 2º, e no inciso IX, do art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001;

CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dispostas no Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, bem como o disposto no Decreto Nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES Nº 06/2018, de 18/12/2018, e no Parecer CNE/CES Nº 584/2018, de 03/10/2018 e homologado em 17/12/2018, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 278/2018-CEE/AM, de 27/12/2018, sobre credenciamento institucional, bem como a criação, autorização e organização de cursos de graduação pelas Universidades, no exercício de sua autonomia, e sobre o reconhecimento desses cursos pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a decisão favorável para solicitação de criação do curso de Bacharelado em Educação Física (oferta regular) pela maioria dos membros do NDE e Colegiado do curso de Licenciatura em Educação Física (oferta regular).

CONSIDERANDO as ATAS de aprovação da criação do Curso de Educação Física, de oferta regular, modalidade de ensino presencial anexas ao memorando Nº 051/2025- CEFREG-ESA/UEA.

CONSIDERANDO as diretrizes internas dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2023-2027 e na Resolução Nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, publicada no DOE, de 16/04/2019;

CONSIDERANDO a carência de bacharéis em Educação Física, para atendimento a sociedade manauara e outras demandas.

CONSIDERANDO a aprovação de criação do Curso de Educação Física, no grau de Bacharelado, de oferta regular, modalidade de ensino presencial, na reunião da Câmara de Ensino de Graduação - CAEG, em 24/11/2025,

CONSIDERANDO finalmente, aprovação da criação do curso de Educação Física, no grau de bacharelado pelo Conselho Universitário na reunião realizada em 12/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o Curso de Educação Física, contemplando o grau de Bacharelado, oferta regular, modalidade de ensino presencial com vínculo à Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) em Manaus.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 256312

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CONSUNIV

APROVA Ad Referendum, a Criação do Programa de Residência Multiprofissional em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos com Ênfase na População Amazônica, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de

2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO Ad Referendum, a Criação do Programa de Residência Multiprofissional em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos com Ênfase na População Amazônica, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 003/2026 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda as justificativas constantes no Processo Nº 01.02.011304.034238/2025-95 (UEA);

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Ad Referendum, a Criação do Programa de Residência Multiprofissional em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos com Ênfase na População Amazônica, com a seguinte estrutura curricular:

| Nº | DISCIPLINAS - 1º ANO                     | TEÓRICA | PRÁTICA | C.H. TOTAL |
|----|------------------------------------------|---------|---------|------------|
| 1  | Metodologia Científica                   | 48h     | -       | 48h        |
| 2  | Epidemiologia Aplicada à Estomatologia   | 120h    | -       | 120h       |
| 3  | Políticas Públicas de Saúde              | 48h     | -       | 48h        |
| 4  | Bioestatística e Epidemiologia em Saúde  | 60h     | -       | 60h        |
| 5  | Trabalho de Conclusão de Residência I    | 60h     | -       | 60h        |
| 6  | Tópicos em Patologia Geral               | 120h    | -       | 120h       |
| 7  | Estomatologia Pediátrica                 | 60h     | -       | 60h        |
| 8  | Práticas Estomatológicas em PNE          | -       | 240h    | 240h       |
| 9  | Imersão em Estomatopatologia I           | -       | 820h    | 820h       |
| 10 | Prática em Estomatologia I               | -       | 1.240h  | 1.240h     |
| 11 | Imunologia                               | 60h     | -       | 60h        |
| -  | TOTAL DE CARGA HORÁRIA NO 1º ANO         | 576h    | 2.300h  | 2.876h     |
| Nº | DISCIPLINAS - 2º ANO                     | TEÓRICA | PRÁTICA | C.H. TOTAL |
| 12 | Patologia bucal e Maxilofacial           | 128h    | -       | 128h       |
| 13 | Imagenologia em Odontologia              | 80h     | -       | 80h        |
| 14 | Ética e Bioética em Saúde                | 48h     | -       | 48h        |
| 15 | Ciência Forense aplicada à Estomatologia | 80h     | -       | 80h        |
| 16 | Oncologia Oral                           | 80h     | -       | 80h        |
| 17 | Periodontia e Odontologia Sistêmica      | 80h     | -       | 80h        |
| 18 | Estágio Eletivo                          | -       | 240h    | 240h       |
| 19 | Imersão em Estomatopatologia II          | -       | 828h    | 828h       |
| 20 | Prática em Estomatologia II              | -       | 1.240h  | 1.240h     |
| 21 | Trabalho de Conclusão de Residência II   | 80h     | -       | 80h        |
| -  | TOTAL DE CARGA HORÁRIA NO 2º ANO         | 576h    | 2.308h  | 2.884h     |
| -  | CARGA HORÁRIA TOTAL                      | 1.152h  | 4.608h  | 5.760h     |

Art. 2º - ESTABELECEER que, para a obtenção do título de Especialista em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos com Ênfase na População Amazônica, na modalidade Residência Multiprofissional. Será necessário obter aprovação por nota, cumprir a carga horária total do curso proposto, de 5.760 horas/aulas e elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência - TCR, dentro do prazo definido no Edital, condição obrigatória para a aprovação no curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 256328

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CONSUNIV

**APROVA** *Ad Referendum*, a Criação do Programa de Residência em Estomatologia, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

**CONSIDERANDO** *Ad Referendum*, a Criação do Programa de Residência em Estomatologia, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 002/2026 - CPPG;

**CONSIDERANDO** ainda as justificativas constantes no Processo Nº 01.02.011304.034239/2025-30 (UEA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** *Ad Referendum*, a Criação do Programa de Residência em Estomatologia, com a seguinte estrutura curricular:

| Nº | DISCIPLINAS - 1º ANO                     | TEÓRICA | PRÁTICA | C.H. TOTAL |
|----|------------------------------------------|---------|---------|------------|
| 1  | Metodologia Científica                   | 48h     | -       | 48h        |
| 2  | Epidemiologia Aplicada à Estomatologia   | 120h    | -       | 120h       |
| 3  | Políticas Públicas de Saúde              | 48h     | -       | 48h        |
| 4  | Bioestatística e Epidemiologia em Saúde  | 60h     | -       | 60h        |
| 5  | Trabalho de Conclusão de Residência I    | 60h     | -       | 60h        |
| 6  | Tópicos em Patologia Geral               | 120h    | -       | 120h       |
| 7  | Estomatologia Pediátrica                 | 60h     | -       | 60h        |
| 8  | Práticas Estomatológicas em PNE          | -       | 240h    | 240h       |
| 9  | Imersão em Estomatopatologia I           | -       | 820h    | 820h       |
| 10 | Prática em Estomatologia I               | -       | 1.240h  | 1.240h     |
| 11 | Imunologia                               | 60h     | -       | 60h        |
| -  | TOTAL DE CARGA HORÁRIA NO 1º ANO         | 576h    | 2.300h  | 2.876h     |
| Nº | DISCIPLINAS - 2º ANO                     | TEÓRICA | PRÁTICA | C.H. TOTAL |
| 12 | Patologia bucal e Maxilofacial           | 128h    | -       | 128h       |
| 13 | Imagenologia em Odontologia              | 80h     | -       | 80h        |
| 14 | Ética e Bioética em Saúde                | 48h     | -       | 48h        |
| 15 | Ciência Forense aplicada à Estomatologia | 80h     | -       | 80h        |
| 16 | Oncologia Oral                           | 80h     | -       | 80h        |
| 17 | Periodontia e Odontologia Sistêmica      | 80h     | -       | 80h        |
| 18 | Estágio Eletivo                          | -       | 240h    | 240h       |
| 19 | Imersão em Estomatopatologia II          | -       | 828h    | 828h       |
| 20 | Prática em Estomatologia II              | -       | 1.240h  | 1.240h     |
| 21 | Trabalho de Conclusão de Residência II   | 80h     | -       | 80h        |
| -  | TOTAL DE CARGA HORÁRIA NO 2º ANO         | 576h    | 2.308h  | 2.884h     |
| -  | CARGA HORÁRIA TOTAL                      | 1.152   | 4.608h  | 5.760h     |

**Art. 2º - ESTABELECE** que, para a obtenção do título de Especialista em Estomatologia. Será necessário obter aprovação por nota, cumprir a carga horária total do curso proposto, de 5.760 horas/aulas e elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência - TCR, dentro do prazo definido no Edital, condição obrigatória para a aprovação no curso.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2026.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas  
Protocolo 256329

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 06/2026 - CONSUNIV

**APROVA** a Alteração da Estrutura Curricular do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

**CONSIDERANDO** a Alteração da Estrutura Curricular do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 026/2025 - CPPG;

**CONSIDERANDO** ainda as justificativas constantes no Processo Nº 01.02.011304.031647/2025-30 (UEA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a Alteração da Estrutura Curricular do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, com a seguinte estrutura curricular:

| Nº | DISCIPLINAS                                   | CRÉDITOS | C.H. TOTAL |
|----|-----------------------------------------------|----------|------------|
| 1  | Atenção Integral na Saúde da Família          | 04       | 60h        |
| 2  | Educação na Saúde                             | 04       | 60h        |
| 3  | Planejamento e Avaliação na Saúde da Família  | 03       | 45h        |
| 4  | Sistema de Informação no Cuidado e na Gestão  | 03       | 45h        |
| 5  | Atenção e Gestão do Cuidado                   | 04       | 60h        |
| 6  | Promoção da Saúde                             | 03       | 45h        |
| 7  | Produção do Conhecimento em Serviços de Saúde | 04       | 60h        |
| 8  | Seminários de Acompanhamento I                | 03       | 45h        |
| 9  | Seminários de Acompanhamento II               | 02       | 30h        |
| 10 | Tópicos Especiais em Saúde da Família         | 02       | 30h        |
| -  | TOTAL                                         | 32       | 480h       |

**Art. 2º - ESTABELECE** que, para a obtenção do título de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE. Será necessário obter aprovação por nota, cumprir a carga horária total do curso proposto, de 480 horas/aulas, dentro do prazo definido no Edital, condição obrigatória para a aprovação no curso.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA  
Protocolo 256332

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria n.º 031/2024 - FUNATI, publicada no Diário Oficial do Amazonas, página 57, Poder Executivo-Seção II, do dia 30 de dezembro de 2025.

Onde se lê:

PORTARIA n.º 031/2024 - FUNATI.

Lê-se:

PORTARIA n.º 031/2025 - FUNATI.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 09 de janeiro de 2026.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**  
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade  
Protocolo 256285

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA convocados a comparecerem à 70ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2026, às 14h, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - Sedurb, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n. 659, Centro, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, conforme disposto no artigo n. 132 da Lei n. 6.404, de 15.12.1976: 1. Recondução de membro do Conselho de Administração; 2. O que houver - Manaus-AM, 9 de janeiro de 2026. Marcellus José Barroso Campelo, Presidente do Conselho de Administração.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA  
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 256264

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público a Revogação do Pregão Eletrônico nº 032/2025 - Processo nº 01.05.043501.005224/2025-30, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviço de instalação de sistema de solução alternativa e coletiva de tratamento de água para consumo humano, incluindo plataforma de sustentação em estrutura metálica nos municípios do interior do Estado do Amazonas, sob supervisão da COSAMA, utilizando filtro de zeólita, dosadores de coagulante e cloro, com capacidade de produzir 1.000 litros/hora de água potável, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, com fundamento no artigos 62, caput, da Lei nº 13.303/2016, Súmula 473, STF e artigo 97, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente à data de abertura do procedimento licitatório, e que constitua óbice manifesto às suas conveniência e oportunidade, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Manaus, 07/01/2026.

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA  
Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 256283

#AQUIÉ  
OFICIAL!

www.imprensaoficial.am.gov.br



USUÁRIO DO SISTEMA



Tire suas dúvidas e receba orientações técnicas com nossa equipe.



2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

ATENDIMENTO:

de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.  
Estamos aqui para ajudar você!



sexta-feira

09

jan/2026

# DIÁRIO

## ESTADO DO AMAZONAS



# OFICIAL

Número 35.620 | Ano CXXXIII  
www.imprensaoficial.am.gov.br

## MUNICIPALIDADES

### PREFEITURAS

#### Barcelos

##### AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 3011/2025

A Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026/CMC/PMB**. Objeto: "CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO DA ORLA DE BARCELOS/AM, Convênio - 893854/2019 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme especificações no Projeto Básico e seus componentes." **Abertura: 26/02/2026, às 10:00 (horário de Brasília)**, pela plataforma BLL COMPRAS. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da plataforma BLL COMPRAS no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Ressaltamos que solicitações adicionais, poderão ser obtidos apenas pela plataforma BLL COMPRAS, esclarecimentos ou dúvidas através do e-mail: [barceloscmc@gmail.com](mailto:barceloscmc@gmail.com).

Barcelos/AM, em 08 de janeiro de 2026.

**JOSÉ AUGUSTO D'AVILA DOS SANTOS FILHO**  
Agente de Contratação

Protocolo 256236

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Barcelos, torna público aos interessados, que prorroga o prazo do **TERMO DE CONTRATO Nº 045/2024**, objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços de pavimentação em concreto com drenagem e calçadas no Município de Barcelos/Am., oriundo do Convenio nº 949049/2023, firmado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA-NORTE-DPCN - na plataforma TRANSFERE.GOV., homologado em favor da empresa R M RODRIGUES SA LTDA, CNPJ: 35.162.289/0001-20, para mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir dia 15/09/2025 à 14/03/2026. As demais disposições não alteradas são ratificadas. Fundamentação: Artigo 6º, XVII, Lei Federal nº 14.133/21. Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.**

Barcelos (AM), 15/09/2025.

**RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito Municipal de Barcelos/AM

Protocolo 256335

#### Itacoatiara

##### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5163/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET - Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 5163/2025-PMI, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada

para a Execução da Obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS)-Porte 05, Localizada na Vila de Novo Remanso, no Município de Itacoatiara/AM;

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

##### RESOLVE:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa **S R ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 25.265.142/0001-01** com o valor global de R\$ 5.667.629,42 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)

Itacoatiara - AM, 09 de dezembro de 2025

**MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**  
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Protocolo 256280

##### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5146/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET - Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 5146/2025-PMI, que tem por objeto a Aquisição de 03 (Três) Ambulâncias, sendo 02 (duas) Tipo D - UTI Móvel (Suporte Avançado) Modelo Furgão, e 01 (uma) Tipo B - Suporte Básico, Modelo Caminhonete Médio Porte com Tração 4x4, Zero Quilômetro, Totalmente Equipadas e Adaptadas aos Padrões Técnicos do Ministério da Saúde, Anvisa e Contran, destinadas ao Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência de Itacoatiara/AM;

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

##### RESOLVE:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor das empresas: **R H M R LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 43.661.536/0001-60, arrematante do **ITEM 01**; **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 35.741.144/0001-83, arrematante do **ITEM 02**.

Itacoatiara - AM, 09 de dezembro de 2025

**MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**  
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Protocolo 256281

#### Rio Preto da Eva

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 073/2025

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 073/2025;  
**PARTES:** Prefeitura de Rio Preto da Eva e a empresa D. S. de Arruda, CPF/CNPJ nº 40.941.042/0001-41, **OBJETO:** Construção de 02 (dois) centros sociais no município de Rio Preto da Eva/AM - (Emenda Parlamentar 202416190003); **ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias e, conseqüentemente, acrescido o valor de R\$ 94.162,36 (noventa e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas; **ASSINATURA:** 05/01/2026;  
**LEGALIDADE:** Concorrência Pública nº 001/2025.

**MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE**  
Prefeita Municipal

Protocolo 256036



## ATENDIMENTO DA **IMPrensa OFICIAL**

Saiba mais:

 **2101-7500/7508**

[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)

segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

 **Rua Doutor Machado, 86 - Centro**





PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital de Isolamento Chapot Prevost

PORTARIA Nº. 049/2025-HICP

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a comissão para efetuar o levantamento de inventário dos bens móveis patrimoniais do SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução normativa nº 006/2018-GS/SEAD, que disciplina normas para realização de inventário de bens móveis, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regularizar as informações patrimoniais do SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost no sistema de controle de Patrimônio-AJURI e no sistema de administração financeira integrada-AFI;

RESOLVE:

- I - **CONSTITUIR**, comissão de Inventário no âmbito desta unidade, com o objetivo de realizar levantamento patrimonial físico de bens moveis, nesta unidade de saúde, na forma da Instrução Normativa nº 006/2018-GS/SEAD, visando ainda, manter atualizado o controle de bens e seus respectivos registros, bem como emitir relatório final da comissão inventariante.
- II - **DESIGNAR**, para compor a referida Comissão, os seguintes membro:
- a) Maria Ester Sena Leitão, Matricula:197.111-5B
  - b) Areolino Souza da Silva, Matricula:190.815-4A
  - c) Luiz Augusto Freitas de Oliveira, Matricula: 190.293-8A
- III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE
- DIRETORA GERAL DO SPA HOSPITAL E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST, em 9 de dezembro de 2025.

SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA  
Diretora do Hospital de Isolamento Chapot Prevost

Protocolo 256273

Empresas Privadas

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM  
RESENHA N.º 177/2025 - CEE/AM

RESOLUÇÃO N.º 177/2025 - CEE/AM de 26/11/2025

**Credenciar** a estrutura física da **Escola Nilton Lins**, Unidade Leste, localizada na Avenida Autaz Mirim, n.º 282, Bairro Tancredo Neves, Manaus/AM, com vigência a contar do ano de 2023. **Aprovar** a Matriz Curricular do Ensino Médio, com vigência a contar de 2023 até 2025; a Matriz Curricular do Ensino Médio, com vigência a partir do ano de 2026; a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais; a Matriz Curricular da Educação Infantil. **Aprovar**, ainda, o Regimento Escolar, bem como a operacionalização da Proposta Pedagógica, e do Projeto Político Pedagógico, com vigência a contar do ano de 2023. **Determinar** que, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução, a mantenedora sane as pendências referente a Quadra Coberta e o Espaço destinada para Biblioteca Escolar. **Determinar**, ainda, que após o recebimento da Resenha deste ato, o responsável legal da instituição de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis, publique o extrato do ato legal expedido pelo CEE/AM, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme Art. 44 da Resolução n.º 66/2022-CEE/AM.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA  
Presidente

Protocolo 256185

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90001/2026.  
PROCESSO LICITATÓRIO 90001/2026

A Comissão Municipal Permanente de Licitação, da Prefeitura de Santo Antonio do Içá/AM, torna público a abertura da licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica 90001/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1/04/2021 e Decreto Municipal nº 136/2025- GPMSAI de 26/05/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos: Concorrência Pública G0001/2026, tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em arquitetura/engenharia para execução da obra de construção do prédio que abrigará o núcleo básico do CEU da Cultura no Município de Santo Antônio do Içá/AM; No dia 26/01/2026 às 11h (Horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); O Edital da Concorrência Eletrônica está disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Portal de Transparência do Município e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: [licitacoescontratos.sai@gmail.com](mailto:licitacoescontratos.sai@gmail.com); Santo Antonio do Içá/AM, 07 de janeiro de 2025.

TIAGO DA SILVA GARCIA  
Agente de Contratação

Protocolo 256298

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - CNPJ Nº 04.532.057/0001-92; Contratado: H. M. de Oliveira Comércio de Materiais e Serviços de Construções Ltda, inscrita no CNPJ 13.452.287/0001-32, com sede na Rua Professor Geraldo Teixeira, 399 - Parque 10 de Novembro - Manaus/AM - CEP 69.055-260; Do Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Serviço de Construção de Escola de 06 Salas - com Quadra - no Município - ID 1086812 - Pataquirá; Valor: Por força deste contrato, a Prefeitura compromete-se a pagar a quantia no valor Global estimativo de R\$ 1.099.807,46; Prazo de Vigência do Contrato: A contar a partir de 22/12/2025, findando o prazo em 17/10/2026; Orçamento: As despesas correrão por conta do orçamento do ano de 2025/2026 e Convênio relatado; Publicado no Mural da Prefeitura e demais dependências dos Prédios Públicos Municipais e Diários Oficiais conforme determina da Lei; O presente Termo de Publicação foi feito nos moldes da Lei Orgânica Municipal do Município; Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá-AM, em 22 de Dezembro 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA  
Prefeito

Protocolo 256300

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Anamá, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SRP. Objeto: Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, através do sistema de registro de preços. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 22 de janeiro de 2026. Hora: 10:01. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 518/2025 - GP, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamá/AM - CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anamá. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [liciteanama@outlook.com](mailto:liciteanama@outlook.com).

Anamá (AM), 12 de janeiro de 2026.

ALINE RODRIGUES DA SILVA  
Agente de contratação  
Portaria nº 518/2025 - GP

Protocolo 256337

### Acesse nossos sites:



[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)



[diario.imprensaoficial.am.gov.br](http://diario.imprensaoficial.am.gov.br)



**2101-7500 / 7508**



Rua Doutor Machado, 86 - Centro



**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO